



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA

Enquadramento geral do plano

Organização de resposta

Áreas de intervenção

Informação complementar





Enquadramento Geral do Plano

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

| | |
|------------------------------------|--|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte I |
| Descrição: | Apresentação geral do PMEPC de Cinfães, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua ativação. |
| Data de produção: | 17 de julho de 2013 |
| Data da última atualização: | 10 de agosto de 2015 |
| Versão: | Versão Final (enviada para parecer prévio da ANPC) |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil |
| Equipa do Município: | Eng.º Carlos Lopes Cardoso |
| Código de documento: | 124 |
| Estado do documento: | Enviada para parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |
| Código do Projeto: | 051180401 |
| Nome do ficheiro digital: | PME_CINFÃES_P1_VF |



ÍNDICE

PARTE I ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 6 |
| 3 | OBJETIVOS GERAIS | 8 |
| 4 | ENQUADRAMENTO LEGAL | 9 |
| 5 | ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO | 11 |
| 6 | ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO | 12 |
| 7 | ATIVAÇÃO DO PLANO | 14 |
| 7.1 | COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO | 14 |
| 7.2 | CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO | 16 |
| 8 | PROGRAMA DE EXERCÍCIOS | 23 |



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 Processo de ativação do PMEPC | 15 |
|--|----|

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 Estrutura do PMEPC | 4 |
| Quadro 2 Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Cinfães | 7 |
| Quadro 3 Definição do grau de probabilidade de ocorrência | 17 |
| Quadro 4 Definição do grau de gravidade da ocorrência | 17 |
| Quadro 5 Matriz de Risco | 18 |
| Quadro 6 Interpretação dos estados de alerta do plano | 18 |
| Quadro 7 Fatores de agravamento em função de cada risco | 19 |
| Quadro 8 Tipologia de exercícios de proteção civil | 23 |
| Quadro 9 Descrição dos exercícios de proteção civil em função da natureza | 24 |
| Quadro 10 Briefing prévio à realização de exercícios | 25 |
| Quadro 11 Programa de exercícios de teste ao PMEPC | 25 |
| Quadro 12 Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPC | 26 |

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|---|
| Mapa 1 Enquadramento Administrativo do Concelho de Cinfães | 6 |
|--|---|



1

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães (PMEPCC) é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Em suma, o PMEPCC exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Quanto ao tipo de plano, o PMEPCC assume-se como um plano geral, isto é, destina-se a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

A elaboração do PMEPCC teve em consideração a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho) e, em conformidade com o disposto na supracitada diretiva, encontra-se estruturado em 4 partes distintas:

Quadro 1 | Estrutura do PMEPCC

| Estrutura | Conteúdo | |
|--|--|---|
| PARTE I Enquadramento Geral do Plano | Apresentação geral do plano; razões que motivaram a elaboração; modo de articulação com outros instrumentos de planeamento e ordenamento do território; processo inerente à ativação. | |
| PARTE II Organização da Resposta | Tipificação das missões; modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio. | |
| PARTE III Áreas de Intervenção | Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; definição de prioridades de ação; determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção. | |
| PARTE IV | Secção I | Organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil. |
| | Secção II | Caracterização do município; identificação e análise dos riscos a que o concelho está exposto. |
| | Secção III | Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo. |

Enquanto responsável municipal pela política de proteção civil e autoridade municipal de proteção civil (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), o diretor do PMEPCC é o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, sendo que em caso de ausência ou impedimento este será substituído pelo Vereador com competência delegada.

Conforme disposto no n.º1 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, o PMEPCC deve ser revisto, no mínimo, bianualmente. Devendo, no entanto, ser obrigatoriamente revisto aquando da perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades no município (n.º3 do artigo 6.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho). Na revisão do PMEPCC devem ser considerados os



ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico.

Por último, importa referir que o PMEPC entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

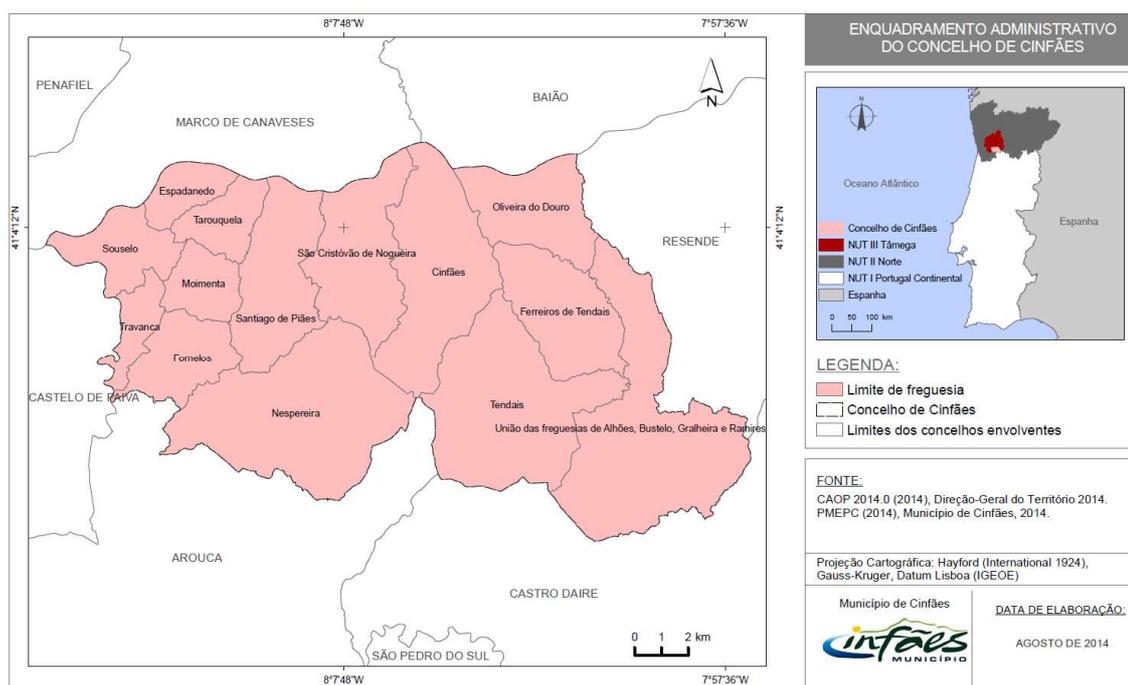


2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPC, conforme a própria designação indica, é um plano de âmbito municipal, sendo aplicável a todo o território do Município de Cinfães, abrangendo uma área total de 239,3 km² (I.N.E.; 2013) e cerca de 20.427 indivíduos (I.N.E.¹; 2013).

O concelho de Cinfães integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Norte e a NUT III – Tâmega, Distrito de Viseu. De acordo com a reorganização administrativa estabelecida pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, este é composto por um total de 14 freguesias (Cinfães; Espadanedo; Ferreiros de Tendais; Fornelos; Moimenta; Nespereira; Oliveira do Douro; Santiago de Piães; São Cristóvão de Nogueira; Souselo; Tarouquela; Tendais; Travanca e União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires) e, conforme evidenciado no Mapa 1, encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Marco de Canaveses e Baião (ambos do Distrito do Porto), a este por Resende (Distrito de Viseu), a sueste por Castro Daire (Distrito de Viseu), a sudoeste por Arouca (Distrito de Aveiro) e a oeste por Castelo de Paiva (Distrito de Aveiro).

Mapa 1 | Enquadramento Administrativo do Concelho de Cinfães



De referir que, ao nível regional, o Município de Cinfães integra a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM – TS).

¹ População residente (N.º) no Município de Cinfães à data dos Censos 2011.



O PMEPC destina-se a enfrentar a generalidade das situações de emergência, contemplando todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente podem afetar o Município de Cinfães:

Quadro 2 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no Município de Cinfães

| Tipologia | Risco |
|--|--|
| <p>Riscos Naturais</p> <p>[Os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g., sismos, movimentos de massa em vertentes, erosão do litoral, cheias e inundações)]</p> | Nevões |
| | Ondas de Calor |
| | Vagas de Frio |
| | Secas |
| | Ventos Fortes |
| | Cheias e Inundações |
| | Sismos |
| | Radioatividade Natural |
| | Movimentos de Massa |
| <p>Riscos Mistos</p> <p>[Os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g., incêndios florestais, contaminação de cursos de água e aquíferos, degradação e contaminação dos solos)]</p> | Incêndios Florestais |
| | Erosão Hídrica dos Solos |
| | Degradação e Contaminação dos Solos |
| | Degradação e Contaminação dos Aquíferos |
| | Degradação e Contaminação de Águas Superficiais |
| <p>Riscos Tecnológicos</p> <p>[Os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana (e.g., cheias e inundações por rutura de barragens, acidentes no transporte de mercadorias perigosas, emergências radiológicas)]</p> | Acidentes rodoviários |
| | Acidentes fluviais |
| | Acidentes aéreos |
| | Acidentes no transporte de mercadorias perigosas |
| | Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas |
| | Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos |
| | Cheias e inundações por rutura de barragens |
| | Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes |
| | Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos |
| | Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas |
| Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | |



3

OBJETIVOS GERAIS

O PMEPC assume-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta a uma situação de acidente grave ou catástrofe. Neste sentido, assumem-se como principais objetivos do PMEPC:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



4

ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPC teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

Despacho 3551/2015, de 9 de abril

Procede à regulamentação e definição do desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), que se aplica a todos os agentes de proteção civil (APC) e entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios.

Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal

Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 72/2013, de 21 de maio e Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril)

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de



proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

O presente decreto -lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com especial dever de cooperação, quando empenhados em operações de proteção e socorro

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei nº 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.



5

ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

De modo a dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Cinfães dispõe desde abril de 1999, de um Plano Municipal de Emergência (PME), o qual vigorou até à publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho, tendo-se então iniciado o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência de Cinfães nunca foi ativado, nem foram realizados exercícios que permitissem testar a sua operacionalidade.

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, a elaboração do PMEPC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas. A fase de consulta pública desenrolou-se por um período não inferior a 30 dias após o dia 01 de junho de 2015.

O PMEPC recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Cinfães em reunião realizada em 10 de julho de 2015.



6

ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PMEPC foi elaborado em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Cinfães, tendo sido dado particular destaque aos seguintes planos:

Plano Diretor Municipal (PDM) de Cinfães

A Assembleia Municipal de Cinfães aprovou, em 27 de junho de 1994, o seu Plano Diretor Municipal (PDM) que estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área do Município de Cinfães. A Câmara Municipal de Cinfães, na sua reunião de 20 de março de 2014, deliberou dar início ao processo de Revisão do PDM, com base nos pressupostos do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local.

Na sequência do referido anteriormente, procurou-se que a elaboração do PMEPC tivesse de acordo com as diretrizes do PDM de Cinfães, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas (e.g. rede viária), como ao nível da estrutura demográfica e das atividades económicas do concelho de Cinfães.

Em futuros processos de planeamento recomenda-se que o PDM de Cinfães inclua a identificação das áreas de risco e/ou de relevância operacional (afetas à proteção civil) definidas no PMEPC, de modo a que as mesmas sejam consideradas nas ações de ocupação do território.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Cinfães

O PMDFCI de Cinfães é um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, pré-supressão, supressão e reabilitação de áreas ardidas, que visa concretizar os objetivos estratégicos definidos e quantificados no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI).

De modo a promover a articulação entre o PMEPC e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as zonas mais suscetíveis à ocorrência de incêndios florestais, os meios de atuação das diversas entidades caso se verifique a ocorrência de um incêndio florestal e respetivas medidas de mitigação dos incêndios florestais.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu

O PDEPC de Viseu é um documento que serve como instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e tem como



objetivo principal permitir uma atuação rápida no socorro, contribuindo deste modo para uma rápida reposição das condições de normalidade.

Aquando a elaboração do PMEPC, o PDEPC de Viseu encontrava-se em revisão, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho. Neste sentido, quer a organização quer os conteúdos do PDEPC encontram-se em conformidade com o PMEPC, no que se refere à organização das operações e nas missões dos agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio envolvidos no plano.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Arouca, de Baião, de Castelo de Paiva, de Castro Daire, do Marco de Canaveses e de Resende

PMEPC articula-se, também, com os PMEPC dos municípios vizinhos, designadamente:

- PMEPC de Arouca;
- PMEPC de Baião;
- PMEPC de Castelo de Paiva;
- PMEPC de Castro Daire;
- PMEPC do Marco de Canaveses;
- PMEPC de Resende.

A articulação entre o PMEPC e os PMEPC dos municípios de Baião, Castelo de Paiva, Marco de Canaveses e Resende foi promovida pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), através da realização de reuniões com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.

Relativamente ao PMEPC de Arouca, a existência de uma versão preliminar do plano disponível para consulta pública permitiu a articulação entre este e o PMEPC. Quanto ao PMEPC de Castro Daire, à data de elaboração do PMEPC este já se encontrava aprovado pela CNPC (Resolução da CNPC n.º 32/2010, de 9 de dezembro), estando o mesmo disponível para acesso público, o que permitiu a articulação entre este e o PMEPC.



7

ATIVACÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCCC visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Neste sentido, o PMEPCCC será ativado em caso de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas exijam a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Nos pontos seguintes encontram-se identificados os principais aspetos relacionados com a ativação do PMEPCCC, identificando a quem compete determinar a ativação do mesmo, bem como os critérios que poderão determinar a sua ativação.

7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases de Proteção Civil) e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a competência para ativação do PMEPCCC é da CMPC de Cinfães.

No entanto, atendendo que em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, poderá ser difícil reunir em tempo útil o plenário da CMPC, o PMEPCCC poderá ser ativado por uma composição reduzida da CMPC composta por 1/3 dos elementos que a compõe, nomeadamente:

- Presidente da Câmara Municipal de Cinfães que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando de cada um dos Corpos de Bombeiros da(s) área(s) afetada(s);
- Um elemento do comando de cada uma das Forças de Segurança da(s) área(s) afetada(s).

A publicitação da ativação e da desativação do PMEPCCC deverá ser feita, através de comunicado escrito a emitir pela CMPC de Cinfães, e difundida pelos seguintes mecanismos:

1. Sítio da Internet da Câmara Municipal de Cinfães (www.cm-cinfaes.pt);
2. Órgãos de comunicação social:
 - Rádio Montemuro;
 - Rádio Marcoense;

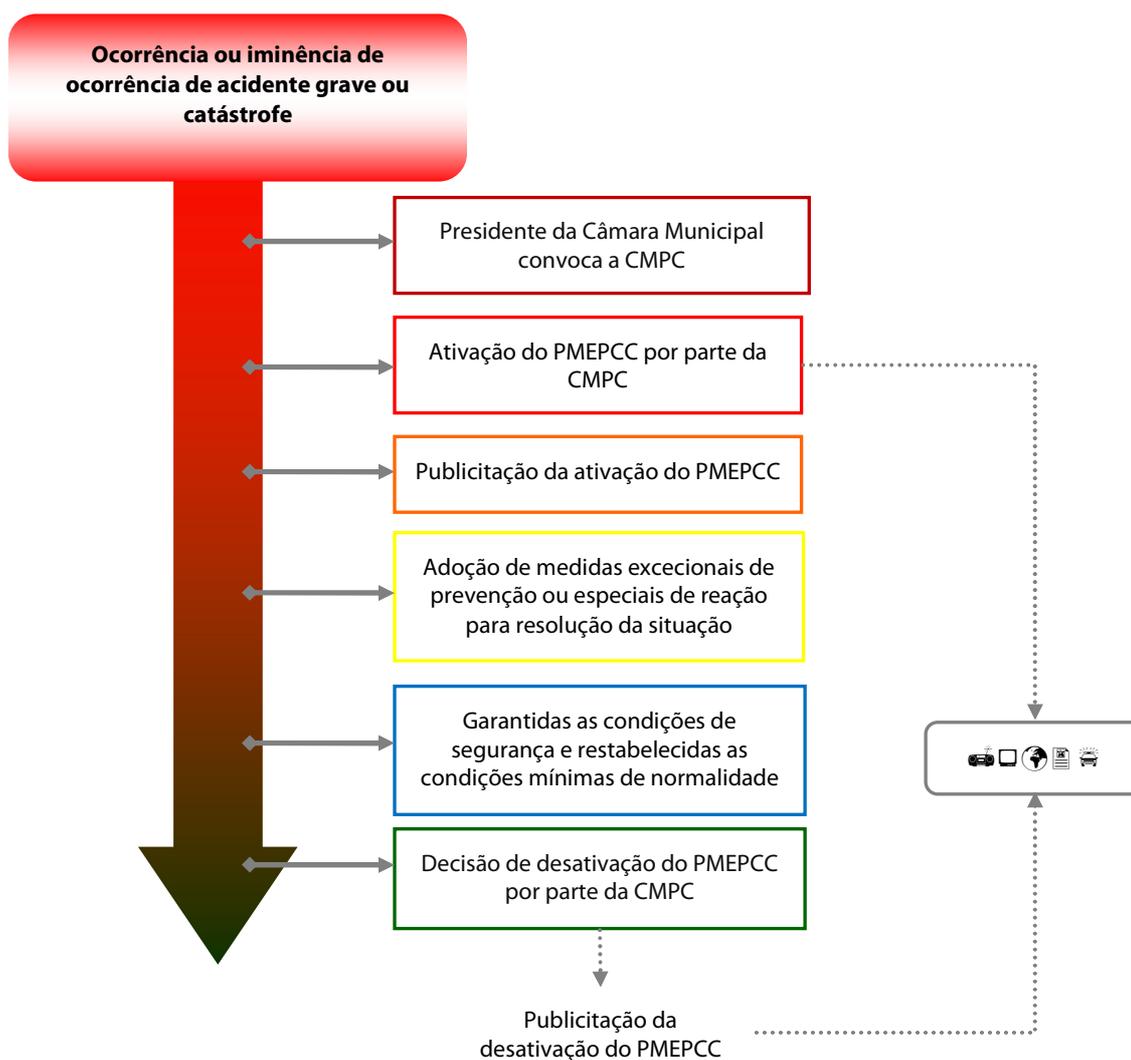


- Rádio Paivense.

3. Editais (juntas de freguesia e locais de estilo).

Esquemáticamente, o processo de ativação do PMEPC desenvolve-se me conformidade com o exposto na figura seguinte:

Figura 1 | Processo de ativação do PMEPC



Importa salientar que a comunicação da ativação/desativação do plano deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Viseu.



7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCCC será ativado aquando da iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas de prevenção, planeamento e informação.

Apesar da transversalidade dos riscos considerados no PMEPCCC, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

- I. O PMEPCCC será ativado mediante uma decisão favorável da CMPC de Cinfães, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, desde que verificados um dos seguintes requisitos:
 - a) Ocorrência de evento sísmico com intensidade igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;
 - b) Rutura no aproveitamento hidroelétrico do Carrapatelo com destruição, a jusante, de 2 ou mais habitações provocadas pela onda de inundação;
 - c) Ocorrência de incêndio florestal com duração de mais de 48 horas, ou que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações, ou que provoque um número igual ou superior a 5 mortos;
 - d) Ocorrência de incêndio urbano que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações, ou que provoque um número igual ou superior a 5 mortos;
 - e) Desabamentos de terras que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações;
 - f) Ocorrência de vagas de frio que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
 - g) Ocorrência de ondas de calor que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
 - h) Ocorrência de queda intensiva de neve que provoque o isolamento de 1 povoação durante 48 horas seguidas;
 - i) Ocorrência de acidentes rodoviários que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos, ou que provoquem danos significativos no ambiente;
 - j) Existência de danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infraestruturas, bens, património ou no ambiente.

- II. Considerando o cenário com o nível de danos como o que serve de base a este Plano, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática:
 - a) Por decisão do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível;



- b) Automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora após a ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas a) a j) do número anterior, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível.

7.2.1. METODOLOGIA DE APOIO À DECISÃO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC E DEFINIÇÃO DE ESTADOS DE ALERTA

A CMPC de Cinfães dispõe de uma metodologia de apoio à decisão de ativação do PMEPC e definição de Estados de alerta, elaborada com base na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 e que assenta numa matriz que considera a probabilidade e a gravidade da ocorrência, sendo de salientar que os critérios de ativação do plano apenas deverão considerar os cenários de gravidade “moderada”, “acentuada” e “crítica” ou de probabilidade “média-alta”, “elevada” ou “confirmada”.

Quadro 3 | Definição do grau de probabilidade de ocorrência

| Probabilidade | Descrição |
|-------------------|--|
| Média-alta | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. |
| Elevada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou nível elevado de incidentes registados; ▪ E ou fortes evidências; ▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ▪ E ou fortes razões para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. |
| Confirmada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocorrência real verificada |

Por seu turno o grau de gravidade deverá ser definido tendo em consideração o exposto no quadro seguinte:

Quadro 4 | Definição do grau de gravidade da ocorrência

| Gravidade | Descrição |
|------------------|--|
| Moderada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; ▪ Algumas hospitalizações; ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; ▪ Algum pessoal técnico necessário; ▪ Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas); ▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira. |
| Acentuada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações; ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas; |



| Gravidade | Descrição |
|----------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Vítimas mortais; ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; ▪ Danos significativos que exigem recursos externos; ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. |
| Crítica | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica; ▪ Grande número de feridos e de hospitalização; ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; ▪ Significativo número de vítimas mortais; ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. |

Estabelecido o grau de probabilidade e de gravidade verifica-se na seguinte matriz o estado de alerta correspondente:

Quadro 5 | Matriz de Risco

| Gravidade | Probabilidade | | |
|-----------|---------------|---------|------------|
| | Média-Alta | Elevada | Confirmada |
| Moderada | | | |
| Acentuada | | | |
| Crítica | | | |

Fonte: Adaptado de Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de maio.

Determinado o estado de alerta procede-se em conformidade com o estabelecido no Quadro 6.

Quadro 6 | Interpretação dos estados de alerta do plano

| Estado de Alerta | Descrição |
|------------------|---|
| Moderada | <p>Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas.</p> <p>Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.</p> |
| Acentuada | <p>Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal.</p> <p>É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.</p> |
| Crítica | <p>Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal.</p> |



| Estado de Alerta | Descrição |
|------------------|---|
| | Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital. |

De salientar que para os vários riscos considerados no PMEPC existem fatores de agravamento que podem condicionar negativamente as operações de socorro. Neste sentido, verificados os fatores apresentados no quadro seguinte deverá ser ponderada a passagem do nível de alerta anteriormente estabelecido, para um nível de estado de alerta superior.

Quadro 7 | Fatores de agravamento em função de cada risco

| Risco | Fatores de Agravamento |
|----------------------------|--|
| Nevões | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Falhas de energia elétrica; ▪ Populações isoladas devido à queda de neve; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água. |
| Ondas de Calor | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Problemas no abastecimento de água. |
| Vagas de Frio | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Falhas de energia elétrica; ▪ Populações isoladas devido à queda de neve; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água. |
| Secas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Nível reduzido das reservas de água; ▪ Índice meteorológico de risco de incêndio muito elevado; ▪ Problemas relacionados com o abastecimento de água às populações. |
| Ventos Fortes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de agravamento das condições meteorológicas; ▪ Ocorrência de outras situações de acidente grave ou catástrofe associadas (cheias, inundações e destruição de infraestruturas e/ou edifícios). ▪ Falhas de energia e de comunicações. |
| Cheias e Inundações | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas; ▪ Reduzida permeabilidade na zona do sinistro; ▪ Confluência de vários cursos de água a montante; ▪ Previsível descarga de barragens a montante; ▪ Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído; ▪ Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona de sinistro; ▪ Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área de sinistro. |
| Sismos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Probabilidade de réplicas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó). |



| Risco | Fatores de Agravamento |
|--|--|
| Radioatividade Natural | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença de antigas cavidades que favorecem a ascensão do material radioativo à superfície; ▪ Previsão de precipitação intensa e contínua, bem como de ventos fortes nas próximas horas; ▪ Ausência de vegetação. |
| Movimentos de Massa | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas; ▪ Ausência de vegetação; ▪ Saturação do solo em água. |
| Incêndios florestais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas; ▪ Proximidade de parques industriais e/ou outros estabelecimentos de risco; ▪ Proximidade de aglomerados populacionais. |
| Erosão hídrica dos solos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Alteração do perfil do terreno; |
| Degradação e contaminação dos solos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização incorreta de técnicas agrícolas; ▪ Desflorestação e destruição do coberto vegetal ▪ Calcamento da lavoura; ▪ Tráfego de maquinaria pesada; ▪ Impermeabilização e/ou encharcamento do solo; ▪ Alteração do perfil do terreno; ▪ Ocorrência de incêndios; ▪ Abandono de áreas agrícolas. |
| Degradação e contaminação de aquíferos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada; ▪ Tipo de contaminação da água; ▪ Inexistência de tratamento ou remoção adequada; ▪ Contaminação de água utilizada para consumo. |
| Degradação e contaminação de águas superficiais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impossibilidade de controlo da propagação da água contaminada; ▪ Tipo de contaminação da água; ▪ Inexistência de tratamento ou remoção adequada; ▪ Contaminação de água utilizada para consumo. |
| Acidentes rodoviários | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevado número de vítimas encarceradas; ▪ Topografia acidentada do terreno; ▪ Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas. |
| Acidentes fluviais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Elevado número de vítimas na água; ▪ Derrame de combustível; ▪ Ocorrência de derrame de produtos poluentes. |
| Acidentes aéreos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Local de difícil acesso para os meios de socorro; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó); ▪ Queda em local de elevada concentração populacional. |



| Risco | Fatores de Agravamento |
|---|--|
| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de cursos de água; ▪ Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais. |
| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó). |
| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais; ▪ Proximidade de cursos de água; ▪ Proximidade de condutas de esgoto ou canais de escoamento de águas pluviais. |
| Cheias e inundações por rutura de barragens | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Condições meteorológicas adversas; ▪ Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó). |
| Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas. |
| Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas. |
| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proximidade de aglomerados populacionais; ▪ Proximidade de espaços florestais ▪ Perigosidade das substâncias existentes; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007; ▪ Necessidade de evacuar um elevado número de pessoas. |
| Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ruína de edifícios contíguos; ▪ Estabilização de emergência demorada; ▪ Elevado número de vítimas; ▪ Proximidade a estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007. |



7.2.2. DESATIVAÇÃO DO PLANO

Assegurada a reposição da normalidade das condições de vida da população da área afetada pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPC, pela CMPC de Cinfães, com recurso aos meios utilizados para publicitação da sua ativação.

A desativação do PMEPC e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal (COM) e o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).



8

PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios são uma das mais importantes ferramentas de treino, sendo que na área da proteção civil, estes permitem testar, em ambiente simulado, procedimentos de nível tático, operacional e estratégico, essenciais ao cabal cumprimento da missão de todas os agentes, entidades e organismos de apoio com competência na matéria, identificando falhas e constrangimentos que, a verificarem-se em situação real, teriam quase sempre efeitos bastante negativos (ANPC, 2012).

Os exercícios de proteção civil podem ser classificados quanto à sua natureza, quanto à sua finalidade e quanto ao âmbito territorial (Quadro 8).

Quadro 8 | Tipologia de exercícios de proteção civil

| Classificação | Tipologia de Exercícios |
|---------------------------|---|
| Natureza | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisão; ▪ Postos de Comando; ▪ Escala Real. |
| Finalidade | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Teste de Planos; ▪ Teste de Procedimentos. |
| Âmbito Territorial | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Municipais; ▪ Supramunicipais; ▪ Distritais; ▪ Supradistritais; ▪ Regionais; ▪ Nacionais; ▪ Internacionais. |

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) - Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

Conforme evidenciado no Quadro 8, quanto à NATUREZA, os exercícios de proteção civil podem ser classificados como Exercícios de Decisão (TTX), Exercícios de Postos de Comando (CPX) ou Exercícios à escala real (LIVEX). No quadro seguinte encontram-se descritas as principais características associadas a cada tipo de exercício, assim como as situações a que mais se adequam, tempos de planeamento e tipo de liderança de que necessitam.



Quadro 9 | Descrição dos exercícios de proteção civil em função da natureza

| Tipologia | Descrição | Adequabilidade |
|---------------------------------------|---|--|
| Exercícios de Decisão (TTX) | <ul style="list-style-type: none"> Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos; Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário; São normalmente conduzidos em sala. | <ul style="list-style-type: none"> Preparação para exercícios mais complexos; Teste de procedimentos sectoriais associados a uma Diretiva e/ou Plano. |
| Exercícios de Postos de Comando (CPX) | <ul style="list-style-type: none"> Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção. Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal; Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real. | <ul style="list-style-type: none"> Preparação de exercícios à escala real; Teste de Diretivas e/ou Planos, seja de forma abrangente ou setorial. |
| Exercícios à escala real (LIVEX) | <ul style="list-style-type: none"> Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada; Os exercícios LIVEX na área da proteção civil visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional. | <ul style="list-style-type: none"> Exercício abrangente das várias funções associadas a uma Diretiva e/ou a um Plano; Validação de Diretivas e/ou Planos; Preparação para ações reais no terreno (e.g. Teste de um Dispositivo específico preparado para um evento concreto). |

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) - Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, os planos de emergência devem ser objeto de exercícios pelo menos bianualmente. Contudo, sem prejuízo da periodicidade referida anteriormente, a primeira revisão de um plano de emergência, após a publicação da referida diretiva, deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão (n.º 3 do artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho).

Neste sentido, o PMEPCCC deverá ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis, o que permitirá, por um lado, testar o plano em vigor, adaptando-o e atualizando se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação real de emergência.



A execução de exercícios, exige a realização de um briefing prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de proteção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco. Neste sentido o briefing prévio à realização de exercícios deve incluir a seguinte informação:

Quadro 10 | Briefing prévio à realização de exercícios

| Conteúdo | Descrição |
|--|--|
| Resumo | <ul style="list-style-type: none"> Intervenientes; Objetivos; Horas e tempo de duração do exercício. |
| Localização e área abrangida pelo exercício | <ul style="list-style-type: none"> Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida. |
| Calendarização | <ul style="list-style-type: none"> Data e hora da realização do exercício. |
| Descrição do cenário | <ul style="list-style-type: none"> Elementos do cenário. |
| Controlo do exercício | <ul style="list-style-type: none"> Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação); Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo). |
| Avaliação do exercício | <ul style="list-style-type: none"> Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados); Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido). |
| Comunicações | <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício. |
| Conclusão | <ul style="list-style-type: none"> Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes. |

Com o intuito de testar regularmente o PMEPC, o programa de exercícios a realizar deve corresponder ao cronograma exposto no quadro seguinte:

Quadro 11 | Programa de exercícios de teste ao PMEPC

| Data | Tipo de Exercício | |
|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Até 180 dias após aprovação do plano | Exercício à escala real (LIVEX) | |
| Anual (durante o mês de abril) | Anos Pares | Exercício à escala real (LIVEX) |
| | Anos Ímpares | Exercícios de Postos de Comando (CPX) |



O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCCC perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 2), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

Quadro 12 | *Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCCC*

| Risco | Objetivos do Exercício |
|------------------------|--|
| Nevões e vagas de frio | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários; ▪ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve; ▪ Testar a capacidade de resposta dos limpa Neves. |
| Ondas de calor e secas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso; ▪ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população; ▪ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano. |
| Ventos fortes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços. |
| Cheias e inundações | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. |



| Risco | Objetivos do Exercício |
|----------------------|---|
| Sismos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais. |
| Movimentos de Massa | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; |
| Incêndios Florestais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas; ▪ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. |



| Risco | Objetivos do Exercício |
|--|---|
| Acidentes rodoviários | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas. |
| Acidentes fluviais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o salvamento de vítimas em meio aquático; ▪ Testar o transporte de vítimas para terra; ▪ Verificar a coordenação entre os meios de salvamento aquáticos e terrestres; ▪ Impedir o alastramento do derrame de combustível; ▪ Proceder à limpeza e neutralização do combustível na área afetada; |
| Acidentes aéreos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição dos edifícios; ▪ Desobstruir e reparar a(s) via(s) afetada(s); ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na(s) área(s) afetada(s); ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas. |
| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas; ▪ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa; ▪ Averiguar a capacidade de proceder à transferência da matéria perigosa restante; ▪ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. |



| Risco | Objetivos do Exercício |
|--|---|
| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas; ▪ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho; ▪ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas; ▪ Desobstruir e reparar a via afetada; ▪ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada. |
| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios afetados; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; |
| Cheias e inundações por rutura de barragens | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente; ▪ Acionar o aviso à população; ▪ Proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Estabelecer um perímetro de segurança; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário; ▪ Transmitir informações à população. |
| Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar procedimentos especiais de intervenção em acidentes que envolvam combustíveis, óleos e lubrificantes; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada. |



| Risco | Objetivos do Exercício |
|--|---|
| Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde. |
| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio; ▪ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio; ▪ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança; ▪ Testar a capacidade de evacuação da população; ▪ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada; ▪ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade). |
| Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada; ▪ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde; ▪ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoreamento das estruturas; ▪ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência do edifício; ▪ Analisar a capacidade de proceder à reparação/demolição do edifício. |

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.

No final de cada exercício deverá realizar-se um outro briefing para avaliar os resultados operacionais com o objetivo de identificar as principais ações efetuadas e, em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/exercício do género. O exercício deverá ser ainda alvo de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações. Esta função deve assim ser desenvolvida da forma mais objetiva e imparcial possível, evitando-se juízos de valor que não possam ser traduzidos em factos mensuráveis (ANPC, 2012).



Organização da Resposta

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

| | |
|------------------------------------|--|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte II |
| Descrição: | Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio. |
| Data de produção: | 17 de julho de 2013 |
| Data da última atualização: | 10 de agosto de 2015 |
| Versão: | Versão Final (enviada para parecer prévio da ANPC) |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil |
| Equipa do Município: | Eng.º Carlos Lopes Cardoso |
| Código de documento: | 124 |
| Estado do documento: | Enviada para parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |
| Código do Projeto: | 051180401 |
| Nome do ficheiro digital: | PME_CINFÃES_P2_VF |



ÍNDICE

PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1 | CONCEITO DE ATUAÇÃO | 8 |
| 1.1 | ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA | 8 |
| 1.2 | ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL | 9 |
| 1.3 | ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL | 10 |
| 1.4 | SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES | 11 |
| 2 | EXECUÇÃO DO PLANO | 22 |
| 2.1 | FASE DE EMERGÊNCIA | 23 |
| 2.2 | FASE DE REABILITAÇÃO | 42 |
| 3 | ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO | 56 |
| 3.1 | MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL | 56 |
| 3.2 | MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL | 58 |
| 3.3 | MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO | 65 |



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional..... | 8 |
| Figura 2 Organização do sistema de gestão de operações..... | 14 |
| Figura 3 Zonas de intervenção | 20 |
| Figura 4 Estrutura operacional responsável pela execução do PMEPC..... | 22 |
| Figura 5 Ações a concretizar na Fase de Emergência..... | 24 |
| Figura 6 Fluxograma de avaliação da situação | 25 |
| Figura 7 Ações a concretizar na Fase de Reabilitação | 43 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 Configuração do sistema de gestão de operações | 12 |
| Quadro 2 Competências, núcleos, tarefas e chefia das células de planeamento, operações e logística.... | 15 |
| Quadro 3 Faseamento do sistema de gestão de operações..... | 21 |
| Quadro 4 Fases de execução do PMEPC..... | 23 |
| Quadro 5 Ações imediatas a adotar e entidades a notificar na fase de emergência | 26 |
| Quadro 6 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de nevões ... | 27 |
| Quadro 7 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ondas de calor..... | 28 |
| Quadro 8 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de vagas de frio..... | 28 |
| Quadro 9 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de secas | 29 |
| Quadro 10 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ventos fortes | 29 |
| Quadro 11 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações | 30 |
| Quadro 12 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de sismos.. | 30 |
| Quadro 13 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de radioatividade natural..... | 31 |



| | |
|--|----|
| Quadro 14 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de movimentos de massa | 31 |
| Quadro 15 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios florestais | 32 |
| Quadro 16 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de erosão hídrica dos solos | 33 |
| Quadro 17 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos | 33 |
| Quadro 18 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos | 33 |
| Quadro 19 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais | 33 |
| Quadro 20 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes rodoviários | 34 |
| Quadro 21 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes fluviais | 34 |
| Quadro 22 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes aéreos | 35 |
| Quadro 23 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas | 35 |
| Quadro 24 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | 36 |
| Quadro 25 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | 37 |
| Quadro 26 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações por ruptura de barragens | 38 |
| Quadro 27 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | 39 |
| Quadro 28 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | 40 |
| Quadro 29 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | 40 |



| | |
|--|----|
| Quadro 30 Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | 42 |
| Quadro 31 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de nevões..... | 44 |
| Quadro 32 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ondas de calor..... | 44 |
| Quadro 33 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de vagas de frio | 45 |
| Quadro 34 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de secas..... | 45 |
| Quadro 35 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ventos fortes..... | 45 |
| Quadro 36 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações | 46 |
| Quadro 37 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de sismos..... | 47 |
| Quadro 38 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de radioatividade natural .. | 47 |
| Quadro 39 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de movimentos de massa.. | 48 |
| Quadro 40 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios florestais | 48 |
| Quadro 41 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de erosão hídrica dos solos | 49 |
| Quadro 42 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos..... | 49 |
| Quadro 43 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos | 50 |
| Quadro 44 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais | 50 |
| Quadro 45 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes rodoviários.... | 50 |
| Quadro 46 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes fluviais | 51 |
| Quadro 47 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes aéreos | 51 |
| Quadro 48 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas..... | 51 |
| Quadro 49 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas..... | 52 |
| Quadro 50 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | 52 |
| Quadro 51 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens | 53 |
| Quadro 52 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes..... | 54 |



| | |
|---|----|
| Quadro 53 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | 54 |
| Quadro 54 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | 55 |
| Quadro 55 Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | 55 |
| Quadro 56 Missão da Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)..... | 57 |
| Quadro 57 Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação) | 57 |
| Quadro 58 Agentes de proteção civil do Município de Cinfães | 58 |
| Quadro 59 Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação) | 59 |
| Quadro 60 Missão das Forças de Segurança (fase de emergência e de reabilitação)..... | 60 |
| Quadro 61 Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação) | 61 |
| Quadro 62 Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação) | 62 |
| Quadro 63 Missão da ANAC (fase de emergência e de reabilitação) | 62 |
| Quadro 64 Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação) | 63 |
| Quadro 65 Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)... | 63 |
| Quadro 66 Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação) | 64 |
| Quadro 67 Missão da Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34-115) (fase de emergência e de reabilitação) | 64 |
| Quadro 68 Organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães | 65 |
| Quadro 69 Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (fase de emergência e de reabilitação)..... | 67 |
| Quadro 70 Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)..... | 68 |
| Quadro 71 Missão do SEF – Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)..... | 68 |
| Quadro 72 Missão do INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel (fase de emergência e de reabilitação) | 69 |
| Quadro 73 Missão do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação) | 69 |
| Quadro 74 Missão das Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)..... | 70 |
| Quadro 75 Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)..... | 70 |
| Quadro 76 Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação) | 71 |



| | |
|--|----|
| Quadro 77 Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)..... | 71 |
| Quadro 78 Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação)..... | 71 |
| Quadro 79 Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação) | 72 |
| Quadro 80 Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação) | 72 |
| Quadro 81 Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação) | 72 |
| Quadro 82 Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação)..... | 73 |
| Quadro 83 Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação) | 73 |
| Quadro 84 Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação) | 74 |
| Quadro 85 Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação) | 74 |
| Quadro 86 Missão da Águas do Noroeste, S.A. (fase de emergência e de reabilitação) | 75 |
| Quadro 87 Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação) | 75 |
| Quadro 88 Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação) | 76 |
| Quadro 89 Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação) | 77 |
| Quadro 90 Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação) | 77 |
| Quadro 91 Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)..... | 77 |
| Quadro 92 Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação) | 78 |
| Quadro 93 Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação) | 78 |
| Quadro 94 Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)..... | 78 |
| Quadro 95 Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)..... | 79 |
| Quadro 96 Missão dos Agrupamentos de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)..... | 79 |



1 CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes. Pretende-se assim assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos existentes no Município de Cinfães, como também de outros meios de reforço disponíveis, de modo a resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

As ações a desenvolver no âmbito do PMEPPC serão desenvolvidas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e comando operacional (Figura 1).

Figura 1 | Estruturas de direção política, coordenação institucional e comando operacional



1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães é a autoridade municipal de proteção civil.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil:

- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a nova redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Cinfães;
- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro (CODIS) para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito



distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);

- Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional do PMEPC é assegurada pela CMPC de Cinfães, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

São competências da CMPC de Cinfães (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º65/2007 de 12 novembro):

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

A CMPC de Cinfães reúne no edifício da Câmara Municipal de Cinfães, sito no Largo Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, ou em alternativa na Biblioteca Municipal de Cinfães, sita na Praça de Fervença, Cinfães.

Quando se justifique, e seja possível reunir condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá funcionar em local próximo da ocorrência.



1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

O comando das operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe compete ao Comandante Operacional Municipal (COM).

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, a quem compete a sua nomeação e atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.

Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), compete em especial ao COM:

- a) *Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) *Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) *Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) *Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) *Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) *Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Cinfães, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o CODIS de Viseu (n.º do artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

À data de elaboração do presente plano não se encontra nomeado o Comandante Operacional Municipal (COM), no entanto, no plano são salvaguardadas todas as competências legais que lhe estão atribuídas, caso no futuro este seja nomeado.

1.3.1. POSTO DE COMANDO MUNICIPAL (PCMUN)

Ao nível do comando operacional poderá existir um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) responsável pela gestão de todas as operações de proteção civil e socorro decorrentes do acidente grave ou catástrofe e pelo acionamento de meios.

O PCMun garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao acidente grave ou catástrofe e é responsável pelo acionamento de todos os meios disponíveis na área do Município de Cinfães e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.



O PCMun é montado com apoio do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Cinfães e reporta operacional e permanentemente ao respetivo Posto de Comando Operacional Distrital (PCDis), representando um setor deste.

O responsável pela coordenação do PCMun é o COM ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara de Cinfães.

1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em Portugal, a gestão de operações é efetuada de acordo com o estipulado no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) e que corresponde ao conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O sistema de gestão de operações é uma forma de organização de um teatro de operações (TO), que é utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e desenvolve-se de uma forma modular. Assim, a gestão do TO deverá ser flexível, ajustando-se a todo o tipo de ocorrências, ou seja, este pode evoluir ou retrair consoante a situação se torne mais ou menos complexa.

1.4.1. ÂMBITO E DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

O Sistema de Gestão de Operações (SGO) é uma forma de organização operacional que se desenvolve numa configuração modular e evolutiva de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Assim, sempre que uma equipa de qualquer agente de proteção civil ou entidade com especial dever de cooperação seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso (n.º 2 e 3.º do artigo 1.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis na intervenção inicial e respetivos reforços se mostrem insuficientes, ou quando a previsão do potencial dano o exigir ou aconselhar. O comando das operações deve ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no Teatro de Operações (TO) e a sua competência legal (n.º 3 e 4.º do artigo 1.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).



1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com o expresso no artigo 2.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril o sistema de gestão de operações configura-se em três níveis, designadamente, nível estratégico, tático e de manobra (Quadro 1).

Quadro 1 | Configuração do sistema de gestão de operações

| Nível | Descrição |
|--------------------|--|
| Estratégico | <p>No nível estratégico assegura-se a gestão da operação, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A determinação da estratégia apropriada; ▪ A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA); ▪ A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático; ▪ A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço; ▪ O planeamento logístico da operação. |
| Tático | <p>No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A gestão de meios e recursos atribuídos; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível de manobra; ▪ O comando tático dos setores; ▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos; ▪ A execução do plano logístico. |
| Manobra | <p>No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A execução das tarefas específicas; ▪ A concretização das missões operacionais. |

1.4.2.1. Plano Estratégico de Ação (PEA)

Conforme referido anteriormente, o nível estratégico é responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA) que se assume como a base para o desenvolvimento da organização no teatro de operações (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

O PEA é um conjunto de ações que evoluem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidades, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

Do PEA deverão constar:

- Objetivos (fixados pelo COS);
- Estratégias (formas de chegar ao resultado esperado);



- Organização (definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas);
- Recursos requeridos (identificação dos recursos necessários expectáveis);
- Táticas (definição de quem, o quê, onde e quando);
- Comando unificado (para cada TO só existirá um COS, mesmo que o TO ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional).

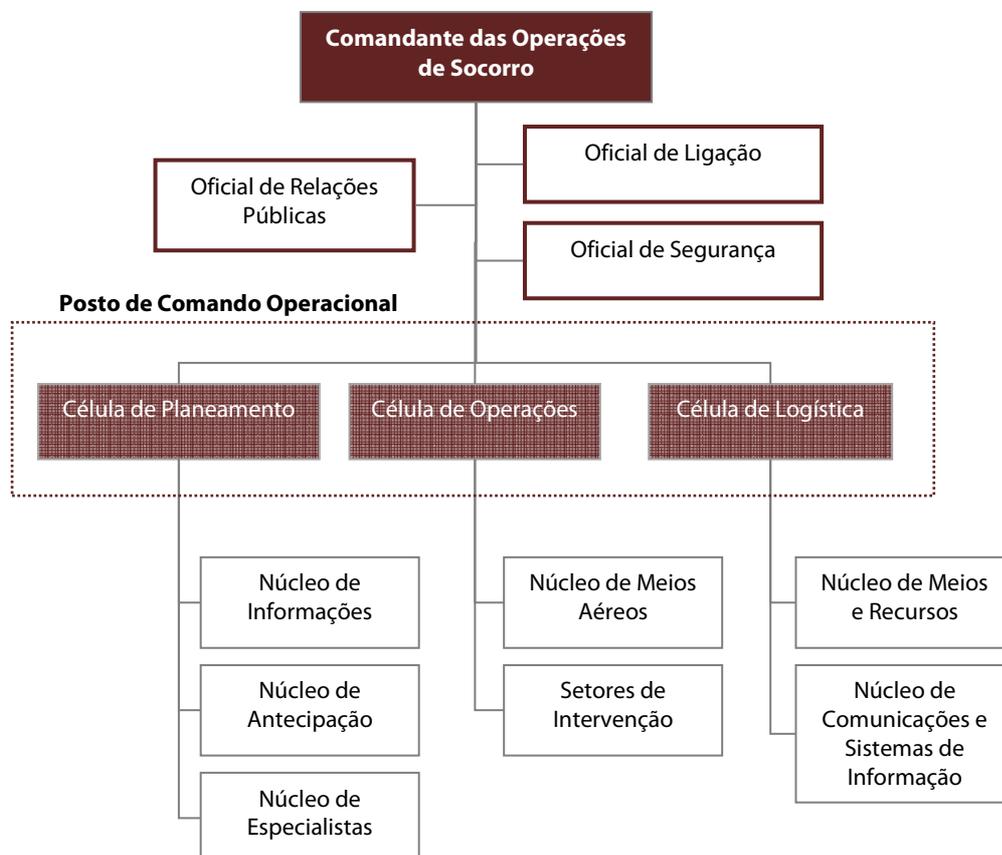
O PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

1.4.3. ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O sistema de gestão de operações organiza-se em conformidade com o evidenciado na figura seguinte:



Figura 2 | Organização do sistema de gestão de operações



1.4.3.1. Posto de Comando Operacional (PCO)

O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública.



O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística, cada uma com um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais. O COS, para o assessorar, pode nomear até 3 (três) oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015).

Quadro 2 | Competências, núcleos, tarefas e chefia das células de planeamento, operações e logística

| Célula | Descrição | |
|---|----------------------|--|
| <p style="text-align: center;">Célula de Operações (CELOP)</p> | Competências: | Compete à CELOP, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS. |
| | Núcleos: | A CELOP pode integrar os seguintes núcleos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de meios aéreos; ▪ Setores de intervenção. Ao <u>núcleo de meios aéreos</u> compete assegurar a gestão dos meios aéreos no TO, propondo as soluções mais adequadas à gestão do dispositivo aéreo de acordo com o PEA. A <u>setorização de um TO</u> , a que correspondem setores geográficos ou funcionais, depende do tipo de ocorrência e das opções estratégicas. A definição dos setores de intervenção é da responsabilidade do COS mediante proposta do Oficial de Operações. Cada setor tem um responsável designado por Comandante de Setor. |
| | Tarefas: | À CELOP são atribuídas as seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Manter atualizado o quadro geral da operação; ▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; ▪ Propor ao COS a setorização do TO; ▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor; ▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ▪ Garantir o registo e permanente atualização da fita do tempo; ▪ Garantir a articulação com o núcleo de meios aéreos; ▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula. |
| | Chefia: | A CELOP é chefiada pelo Oficial de Operações, que pode propor ao COS a designação de um Adjunto. |
| Célula de Logística | Competências: | Compete à CELOG garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à |



| Célula | Descrição |
|----------------|---|
| (CELOG) | operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. |
| | <p>A CELOG pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios e recursos; ▪ Comunicações e sistemas de informação. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de meios e recursos</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e atualizar os quadros de meios e recursos; ▪ Propor a efetivação de áreas da ZCR; ▪ Manter o contato permanente com as áreas instaladas na ZCR; ▪ Propor a constituição de reserva estratégica de meios e recursos; ▪ Propor a mobilização e desmobilização de meios logísticos. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de comunicações</u> e sistemas de informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e manter atualizado o PLACOM face ao desenvolvimento do TO; ▪ Gerir os sistemas de informação necessários ao processo de tomada de decisão pelo COS. |
| | <p>À CELOG são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS; ▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios; ▪ Elaborar o PLACOM; ▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR; ▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas; ▪ Garantir, por parte do SMPC da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro; ▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: <ul style="list-style-type: none"> - Meios e recursos empenhados; - Reserva estratégica de meios e recursos; - Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção); - Reabastecimentos; - Transportes. - Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula; |
| Chefia: | A CELOG é chefiada pelo Oficial de Logística que pode propor ao |



| Célula | Descrição | |
|--|---|--|
| | | COS a designação de um Adjunto. |
| <p style="text-align: center;">Célula de Planeamento (CEPLAN)</p> | Competências: | Compete à CEPLAN a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS. |
| | Núcleos: | <p>A CEPLAN pode integrar os seguintes núcleos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informações; ▪ Antecipação; ▪ Especialistas. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de informações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a análise da ZI; ▪ Manter atualizado o quadro de informações consideradas relevantes; ▪ Implementar os mecanismos necessários à recolha, processamento e transmissão dos dados que representem informação necessária ao processo de tomada de decisão pelo COS. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de antecipação</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar a análise de risco da operação; ▪ Estudar os cenários previsíveis para o desenvolvimento do sinistro. <p>Quando ativado compete ao <u>núcleo de especialistas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor a requisição de meios humanos e materiais especializados, de acordo com a natureza da ocorrência; ▪ Elaborar informação especializada sobre riscos específicos associados à operação. |
| | Tarefas: | <p>À CEPLAN são atribuídas as seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Elaborar a análise da ZI para integrar o PEA; ▪ Elaborar a Análise de Risco para a operação; ▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; ▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; ▪ Manter atualizado o quadro de informações; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula. |
| Chefia: | A célula de planeamento é chefiada pelo Oficial de Planeamento que pode propor ao COS a designação de um Adjunto. | |



1.4.3.2. Comandante das Operações de Socorro (COS)

Responsabilidade do COS

O COS é o responsável por toda a operação que, num dado momento, comanda. Esta função é assumida pelo elemento tecnicamente qualificado e dotado de autoridade para atribuir missões operacionais, articular e rearticular as forças que lhe forem atribuídas, dirigir e regular aspetos logísticos de interesse imediato para as operações, bem como gerir a informação operacional.

Na sequência do referido anteriormente, a responsabilidade da função de COS cabe na ordem abaixo indicada (n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015):

- i) Ao Chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- ii) Ao mais graduado dos Bombeiros no TO;
- iii) Ao Comandante do CB da área de atuação;
- iv) A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Distrital (CODIS), se a situação o justificar;
- v) À estrutura operacional da ANPC.

Sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS.

Os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, competências de Proteção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, e no âmbito das competências que a lei lhes confere, assumem as funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) onde se inserem as respetivas capitánias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais da Proteção Civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Competências do COS

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015, compete ao COS:

- a) Aprovar o PEA;
- b) Efetuar o reconhecimento do TO, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- c) Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- d) Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- e) Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do TO;



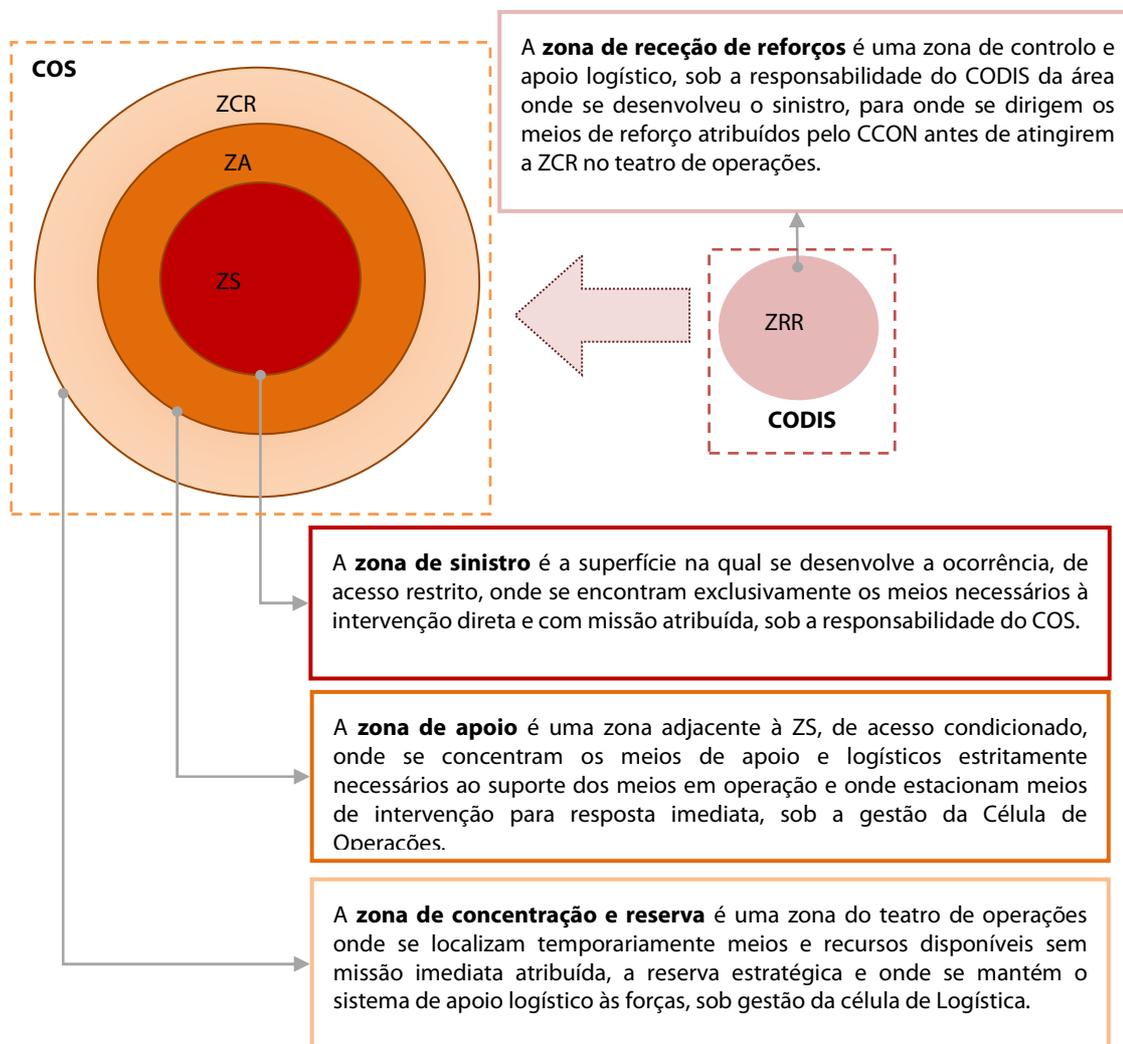
- f)** Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- g)** Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- h)** Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- i)** Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- j)** Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal;
- k)** Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar -se à informação das operações de proteção e socorro;
- l)** Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- m)** Promover a realização de briefings regulares como forma de:
 - i)** Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do TO;
 - ii)** Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - iii)** Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
- n)** Determinar a localização do PCO;
- o)** Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

1.4.4. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

De acordo com o n.º4 do artigo 3.º do Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril, as zonas de intervenção caracterizam -se como áreas com configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zona de Sinistro (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR).



Figura 3 | Zonas de intervenção



1.4.5. FASEAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O faseamento do SGO pretende adequar a organização às necessidades operacionais e automatizar a evolução da organização e sustentação das operações, proporcionando meios e ferramentas de comando e controlo adequados.



Quadro 3 | Faseamento do sistema de gestão de operações

| Fase | Descrição |
|-----------------|---|
| Fase I | <p>Todas as funções e tarefas, inerentes ao comando e controlo são desempenhadas pelo COS;</p> <p>É adequada para as operações pouco complexas, até ao momento em que estão empenhadas até seis equipas de intervenção, independentemente da sua tipologia e titularidade;</p> <p>A solicitação de meios de reforço implica a ativação dos pontos de trânsito¹.</p> <p>A função de COS compete ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local de ocorrência independentemente da sua titularidade;</p> <p>Estando no local da ocorrência uma equipa dos bombeiros, a função de COS compete ao mais graduado dos bombeiros no teatro de operações.</p> |
| Fase II | <p>As funções e tarefas necessárias ao comando e controlo, necessitam, obrigatoriamente da ativação da Célula de Operações;</p> <p>O COS, no mínimo, deve pertencer ao quadro de comando de um Corpo de Bombeiros (CB);</p> <p>Deve ser instalado o PCO em local adequado e devidamente identificado;</p> <p>O chefe de grupo pode assumir cumulativamente a função de CS.</p> |
| Fase III | <p>A fase III do SGO deve ser implementada em operações que tendem a tornar-se complexas, obrigando à ativação das Células de Planeamento e Logística;</p> <p>A função de COS é desempenhada, por um comandante de CB, e o Oficial de Operações deverá ser, preferencialmente, um elemento do quadro de comando, do CB com responsabilidade pela Área de Atuação² (AA);</p> <p>São implementadas, na ZCR, as áreas de reabastecimento, reserva e outras consideradas necessárias;</p> <p>É ativada, pelo menos uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), na dependência da Célula de Planeamento, preferencialmente dotada de um especialista na natureza da ocorrência;</p> <p>Podem ainda ser designados os oficiais de segurança, ligação e relações públicas.</p> |
| Fase IV | <p>Esta fase será implementada um TO de grande envergadura e/ou complexidade;</p> <p>O SGO desenvolve-se em plenitude da sua organização;</p> <p>Podem existir até seis sectores, cada um deles comportando até seis grupos;</p> <p>As Células de Planeamento e Logística executam tarefas diferenciadas e podem integrar especialistas;</p> <p>As células do PCO são asseguradas, preferencialmente, por Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), pré formatadas e devidamente treinadas para o efeito;</p> <p>São ativadas as diferentes áreas da ZCR;</p> <p>A função de COS é assumida por um elemento da estrutura operacional da ANPC ou por um Comandante de CB designado para o efeito.</p> |

¹ São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.

² A áreas geográfica predefinida, na qual o CB opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção.



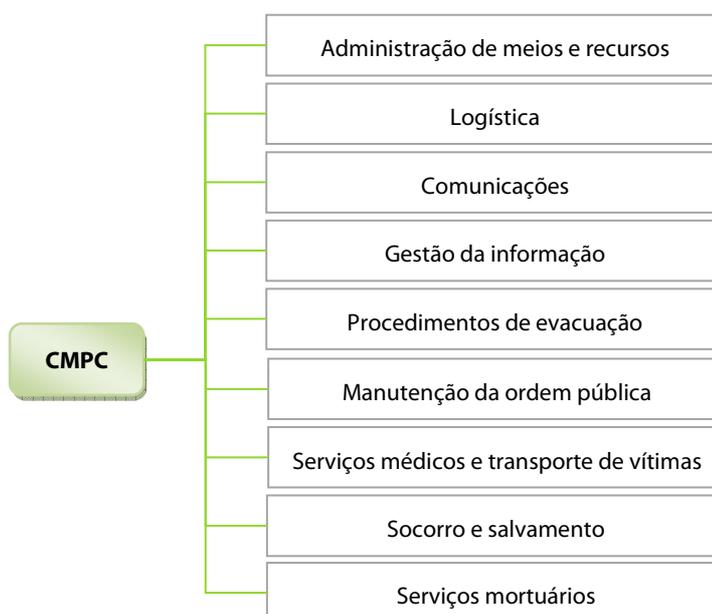
2 EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPC define a organização geral das operações de proteção civil que serão desencadeadas para fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram no Município de Cinfães, assegurando a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

Assim, em caso de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que as consequências expectáveis ou verificadas exijam a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães (ou Vereador com competência delegada), enquanto autoridade municipal de proteção civil convocar a CMPC, a quem compete a ativação do PMEPC.

Deliberada a ativação do plano, a estrutura operacional responsável pela sua execução é a seguinte:

Figura 4 | Estrutura operacional responsável pela execução do PMEPC



Relativamente à estrutura dos meios operacionais a empenhar na resposta à emergência, após a ativação do PMEPC serão requeridos todos os meios necessários, pertencentes aos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio, ou privados com os quais existam protocolos e, ainda, outros provenientes de ajuda externa.



A utilização dos meios é administrada pela CMPC e, depois de solicitados, geridos pelo posto de comando operacional, consoante as necessidades das operações.

A articulação operacional entre o escalão distrital e municipal deverá ser promovida pelo CDOS de Viseu (nível distrital) e pelo SMPC de Cinfães (nível municipal).

Relativamente à execução do PMEPC, esta compreende duas fases distintas:

Quadro 4 | Fases de execução do PMEPC

| | |
|-----------------------------|--|
| Fase de Emergência | Compreende as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente. |
| Fase de Reabilitação | Inclui o conjunto de ações e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, pelo rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais. |

Na execução das operações, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação, a manutenção da segurança dos elementos envolvidos na intervenção deverá ser objeto de atenção prioritária de toda a cadeia de comando operacional.

Nos pontos seguintes encontram-se identificadas as ações a concretizar, bem como as autoridades, entidades e organismos a envolver, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

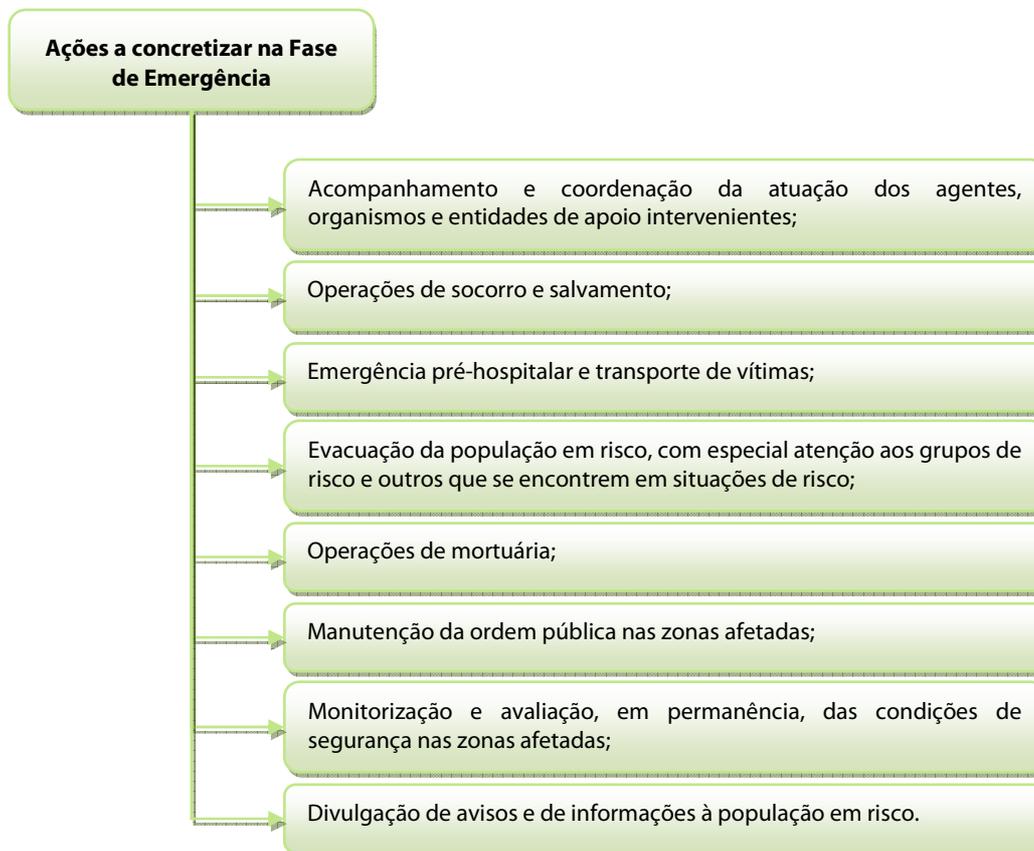
Conforme referido anteriormente, a fase de emergência inclui as ações de resposta tomadas e desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, as quais deverão apresentar as seguintes características:

- Automáticas, articuladas e coordenadas;
- Flexíveis de modo a permitir uma maior adaptação a situações imprevisíveis que possam ocorrer;
- Estruturadas com base nos recursos e meios não afetados de imediato e em conformidade com a avaliação de danos;
- Adequadas às necessidades e exigências da resposta.

Neste sentido, numa fase de emergência deverá ser privilegiada a concretização das seguintes ações:



Figura 5 | Ações a concretizar na Fase de Emergência



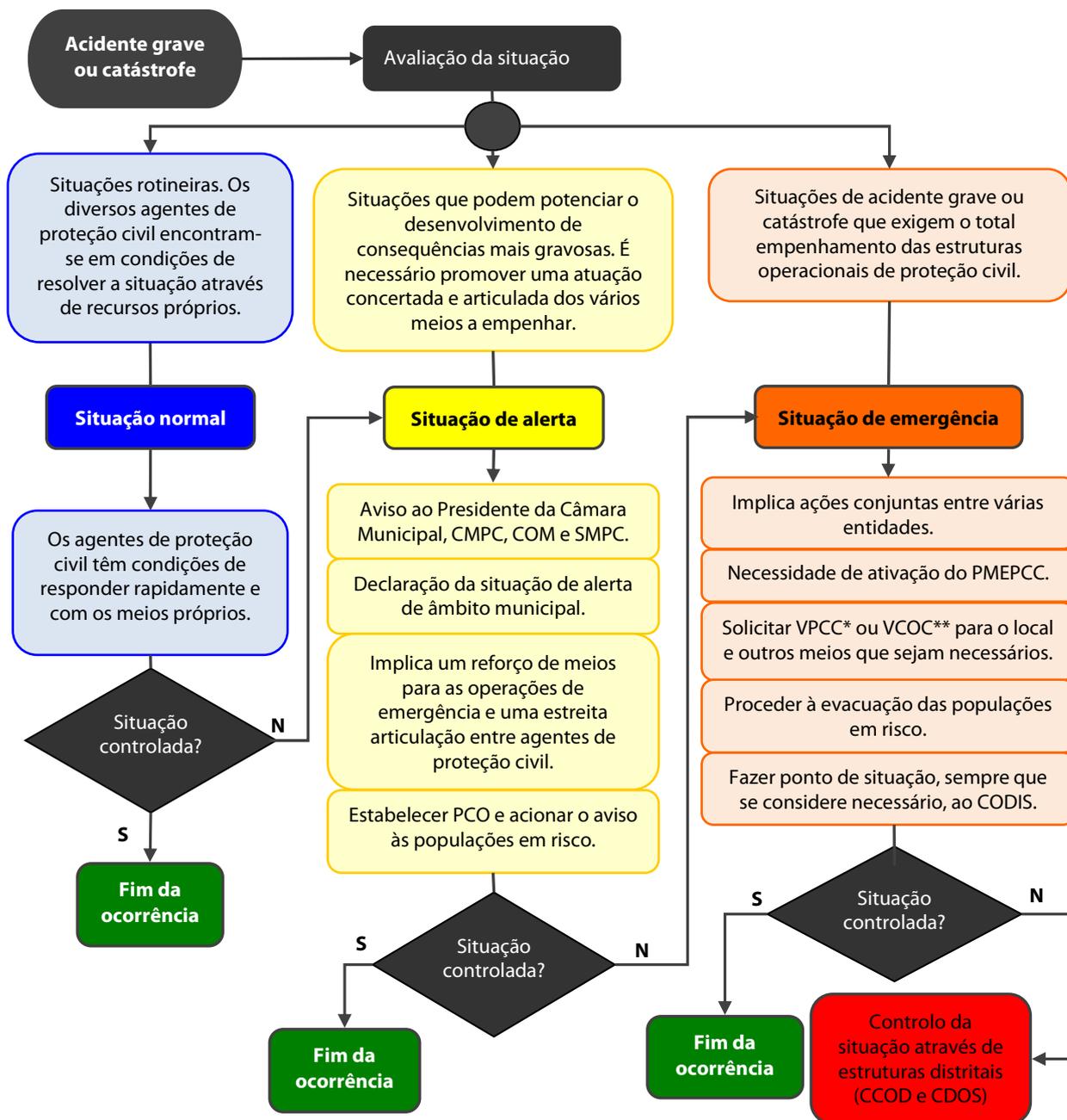
De modo a dar cumprimentos às ações anteriormente referidas, importa que as diferentes entidades intervenientes no PMEPCCC:

- Cumpram os procedimentos relativos às notificações;
- Forneçam informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidades de intervenção;
- Colaborem com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Disponibilizem informação permanente de apoio à decisão ao diretor do PMEPCCC;
- Colaborem nas ações de planeamento e conduta operacional e nas demais atividades a que for solicitado, dentro das missões que lhe são atribuídas por lei ou por estatutos próprios.

Ao COS compete avaliar e classificar a situação, procedendo em conformidade com o disposto no fluxograma de avaliação da situação.



Figura 6 | Fluxograma de avaliação da situação³



³ *VPCC - Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; ** VCC - Veículo de Comando e Comunicações.



Perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, além das medidas apresentadas no fluxograma de avaliação da situação, existem outras medidas genéricas que devem ser privilegiadas, bem como autoridades, entidades e organismos que terão de ser notificados, nomeadamente:

Quadro 5 | Ações imediatas a adotar e entidades a notificar na fase de emergência

| Fase de Emergência | |
|--|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Convocar, de imediato, a CMPC, para acompanhamento da evolução da situação, recorrendo aos meios e contactos permanentemente atualizados ao seu dispor, através de SMS, telefone, correio eletrónico, fax ou presencialmente; ▪ Mobilizar de forma prioritária os meios e recursos do setor público, tendo em consideração fatores como a localização dos recursos face ao local de sinistro, disponibilidade e eficácia dos mesmos; ▪ Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção; ▪ Ativação do Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa; ▪ Informar a ANPC/CDOS de Viseu da iminência/ocorrência de acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Promover eventuais operações de busca e salvamento; ▪ Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas; ▪ Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de acidente grave ou catástrofe imponha; ▪ Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias; ▪ Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei; ▪ Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia; ▪ Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis; ▪ Promover a salvaguarda do património histórico e cultural; ▪ Promover as ações de mortuária adequadas à situação; ▪ Repor, tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação. |
| Autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ CMPC de Cinfães; ▪ SMPC de Cinfães; ▪ COM de Cinfães; ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Corpos de Bombeiros (Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira); |



| Fase de Emergência | |
|--------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo); ▪ INEM; ▪ Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (C.H.T.S.); ▪ Centro de Saúde de Cinfães; ▪ Órgãos de Comunicação Social (Rádio Montemuro; Rádio Marcoense e Rádio Paivense). |

Para além das ações imediatas e das autoridades, entidades e organismos identificados no Quadro 5, existem ainda outros procedimentos a adotar consoante a tipologia de risco que motivou a ocorrência do acidente grave ou catástrofe, tal como outras entidades cuja intervenção pode ser necessária face à tipologia de determinado risco, as quais se encontram identificadas nos pontos seguintes:

Quadro 6 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de nevões

| Nevões | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Distribuir agasalhos à população mais necessitada; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Identificar e assinalar os locais de maior perigo; ▪ Proceder à distribuição de sal nas estradas; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Prestar atenção a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA. |



Quadro 7 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ondas de calor

| Ondas de calor | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; ▪ Proceder à racionalização da água potável, se necessário; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Vigiar a qualidade da água para consumo humano; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ IPMA. |

Quadro 8 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de vagas de frio

| Vagas de frio | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos, frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Identificar abrigos climatizados; ▪ Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da vaga de frio na população; ▪ Distribuir agasalhos à população mais necessitada; ▪ Transportar as pessoas mais vulneráveis para os abrigos climatizados; ▪ Identificar pontos críticos de formação de gelo na estrada; ▪ Assegurar as necessidades básicas da população que se encontre isolada devido à queda de neve; ▪ Transmitir informações à população; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte de vítimas para as unidades de saúde. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA. |



Quadro 9 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de secas

| Secas | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Vigiar a qualidade da água para consumo humano; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ APA; ▪ Águas do Noroeste, S.A. |

Quadro 10 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de ventos fortes

| Ventos fortes | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Efetuar a desobstrução das vias de comunicação; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais. |



Quadro 11 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações

| Cheias e inundações | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança; ▪ Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Realizar cortes de eletricidade na zona afetada; ▪ Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição); <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro. |

Quadro 12 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de sismos

| Sismos | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ IPMA; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços de eletricidade (EDP Distribuição); ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais. |



Quadro 13 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de radioatividade natural

| Radioatividade Natural | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; ▪ Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos ▪ Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados; ▪ Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados; ▪ Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ APA. |

Quadro 14 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de movimentos de massa

| Movimentos de massa | |
|------------------------|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer o perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência); ▪ Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população. |



| Movimentos de massa | |
|---|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ IPMA; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais. |

Quadro 15 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios florestais

| Incêndios florestais | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impedir a progressão do incêndio; ▪ Efetuar a proteção de habitações ou outros bens patrimoniais; ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar meios aéreos ao CDOS de Viseu; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; ▪ Vigiar possíveis focos secundários; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (eletricidade); ▪ Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115); ▪ ICNF; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços de eletricidade (EDP Distribuição); ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ IPMA. |



Quadro 16 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de erosão hídrica dos solos

| Erosão hídrica dos solos | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Câmara Municipal de Cinfães. |

Quadro 17 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos

| Degradação e contaminação dos solos | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> - Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas; - Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; - Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas; |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Câmara Municipal de Cinfães. |

Quadro 18 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos

| Degradação e contaminação dos aquíferos | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; Estabelecer restrições ao uso da água contaminada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ICNF; APA; Águas do Noroeste, S.A. |

Quadro 19 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais

| Degradação e contaminação de águas superficiais | |
|--|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; Estabelecer restrições ao uso da água contaminada. |



| Degradação e contaminação de águas superficiais | |
|---|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ ICNF; ▪ APA; ▪ Águas do Noroeste, S.A. |

Quadro 20 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes rodoviários

| Acidentes rodoviários | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar o tipo de acidente e a sua extensão; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Assegurar um correto posicionamento das viaturas na zona do sinistro (zona de trabalho interior e exterior); ▪ Solicitar, se necessário, transporte aéreo dos feridos; ▪ Fazer a triagem dos feridos e encaminhá-los para os locais mais adequados; ▪ Transmitir informações prévias às unidades de saúde que irão receber as vítimas; ▪ Divulgar informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estradas de Portugal; ▪ ANSR; ▪ Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados. |

Quadro 21 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes fluviais

| Acidentes fluviais | |
|------------------------|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Transmitir informações à população. |



| Acidentes fluviais | |
|---|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ APA. |

Quadro 22 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes aéreos

| Acidentes aéreos | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Obter esclarecimentos técnicos aeronáuticos; ▪ Assegurar que existem condições de segurança para socorrer as vítimas; ▪ Socorro das vítimas; ▪ Impedir que a aeronave se incendeie ou caso esteja em chamas que o incêndio se propague; ▪ Execução de medidas para resolução do acidente; ▪ Cuidados médicos e transporte para a unidade de saúde das vítimas; ▪ Controlo do trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; ▪ Informação à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ INAC; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ GPIAA; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais. |

Quadro 23 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | |
|--|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; |



| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multirriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Executar os cortes de eletricidade e água da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p> |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ DRE – Norte; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Empresa responsável pelo transporte da mercadoria perigosa. |

Quadro 24 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas

| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), |



| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | |
|---|---|
| | caso seja necessário; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais. |

Quadro 25 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | |
|--|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multiriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. |



| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | |
|--|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso. |

Quadro 26 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens

| Cheias e inundações por rutura de barragens | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; ▪ Evacuar pessoas em perigo; ▪ Efetuar a busca e salvamento de vítimas; ▪ Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); ▪ Estabelecer perímetro de segurança; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Transmitir informações à população. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ Operadores de Transportes Coletivos. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro. |



Quadro 27 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

| Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias existentes; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multiriscos Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p> |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |



Quadro 28 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

| Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | |
|--|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Afastar as pessoas para fora da linha de vista do incidente e longe das janelas; ▪ Manter afastado o pessoal não autorizado; ▪ Ventilar as áreas confinadas antes de entrar; ▪ Em caso de incêndio isolar uma área de 1600 metros em todas as direções e iniciar a evacuação, incluindo das equipas de emergência, de uma área de 1600 metros em todas as direções; ▪ Não combater o incêndio caso este alcance a carga explosiva. Nesta situação deverá condicionado o tráfego e evacuada uma área de pelo menos 1600 metros em todas as direções e deixar arder; ▪ Eliminar todas as fontes de ignição (não fumar ou fazer faíscas ou chamas na área imediata); ▪ Usar equipamento ligado à terra; ▪ Não utilizar transmissores de rádio num raio de 100 metros de detonadores elétricos. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |

Quadro 29 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas

| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | |
|---|--|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar a substância ou substâncias existentes; ▪ Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; ▪ Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; ▪ Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; ▪ Identificar o número e as condições das vítimas; ▪ Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, |



| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | |
|--|--|
| | <p>zona 1 e zona 2);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; ▪ Formular um plano de ação; ▪ Requerer os meios materiais e humanos necessários; ▪ Solicitar, caso seja necessário, a mobilização do Veículo de Proteção Multirrisco Especial de Santa Maria da Feira; ▪ Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; ▪ Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; ▪ Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; ▪ Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; ▪ Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); ▪ Transmitir informações à população. <p>Nota: Caso o corpo de bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).</p> |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ APA; ▪ DRE - Norte; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |



Quadro 30 | Ações imediatas a adotar e outras entidades a notificar perante uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional

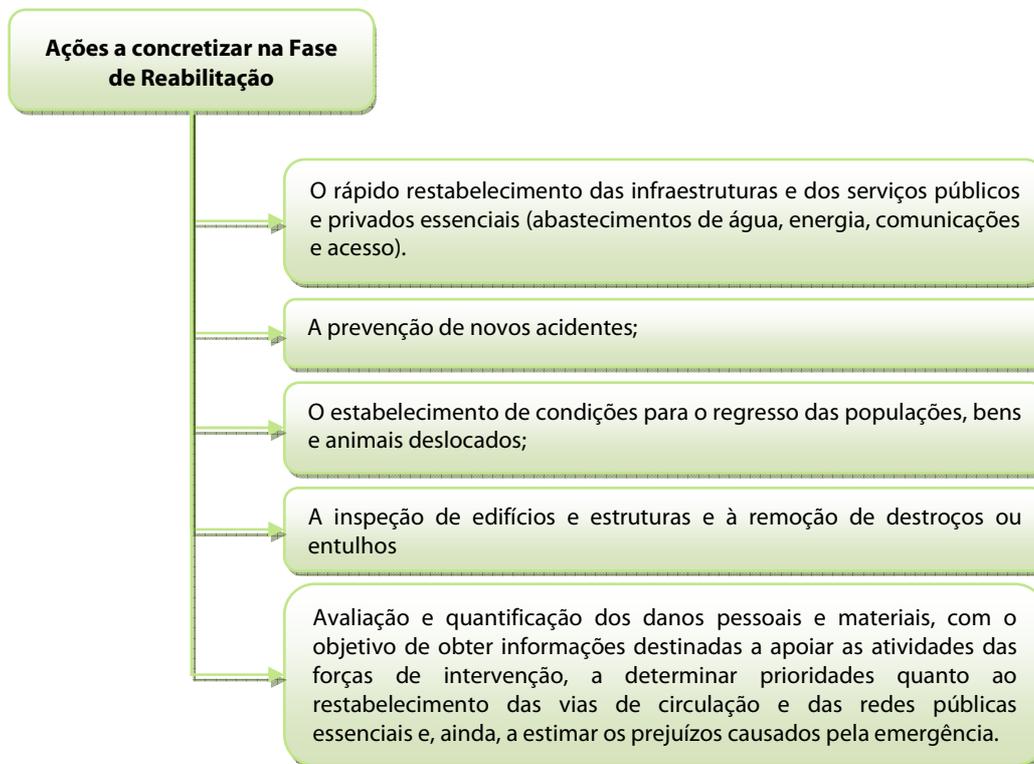
| Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | |
|---|---|
| Ações Imediatas | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas; ▪ Evacuar as pessoas em perigo ▪ Efetuar a busca e o salvamento de vítimas ▪ Estabelecer e garantir perímetro de segurança ▪ Proceder à estabilização de emergência de estruturas ▪ Impedir a progressão livre do incêndio, evitando que este alastre a áreas contíguas expostas aos seus efeitos; ▪ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; ▪ Assegurar a assistência básica às populações afetadas; ▪ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água e eletricidade), caso seja necessário; ▪ Efetuar a avaliação das estruturas afetadas ▪ Transmitir informações à população ▪ Garantir as condições de segurança da zona afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Serviços técnicos municipais; ▪ Operadores de Transportes Coletivos. |

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

A fase de reabilitação visa o desenvolvimento de medidas conducentes ao apoio e ao rápido restabelecimento do sistema social. Neste sentido, as ações de resposta deverão ser estruturadas para resolver os problemas existentes e, em simultâneo, iniciar as medidas de reabilitação que permitam:



Figura 7 | Ações a concretizar na Fase de Reabilitação



Para além do referido anteriormente, na fase de reabilitação, as diferentes entidades intervenientes no PMEPC são responsáveis pela concretização das seguintes ações:

- Prestar assistência aos desalojados;
- Assegurar o restabelecimento dos serviços básicos de água, energia e comunicações;
- Efetuar inspeções de segurança e habitabilidade aos edifícios e outras estruturas, assim como eventuais demolições, desobstruções e operações de remoção de destroços;
- Promover as medidas adequadas ao rápido regresso à operacionalidade das instituições, nomeadamente ao nível dos serviços de segurança, saúde, administrativos, assim como das atividades económicas, de forma a restabelecer gradualmente as condições de vida normais das populações nas zonas afetadas;
- Promover o levantamento e inventariação de todos os prejuízos sofridos, acompanhados das respetivas estimativas;
- Elaborar um relatório circunstanciado relativo a todas as operações de socorro e assistência desenvolvidas;
- Proceder à distribuição e controle de meios e subsídios a conceder.



Em função do tipo de risco que deu origem ao acidente grave ou catástrofe, devem ainda ser consideradas algumas medidas específicas e notificadas as entidades a intervir em cada situação, conforme apresentado nos quadros seguintes:

Quadro 31 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de nevões

| Nevões | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Proceder à abertura de estradas cortadas devido à neve e ao gelo; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Vigiar os locais identificados como sendo de maior perigo; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁴; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães. |

Quadro 32 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ondas de calor

| Ondas de calor | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁵; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães. |

⁴ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.

⁵ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 33 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de vagas de frio

| Vagas de frio | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Monitorizar o estado de saúde dos grupos mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁶; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães. |

Quadro 34 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de secas

| Secas | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar recomendações à população; ▪ Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; ▪ Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁷; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães. |

Quadro 35 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de ventos fortes

| Ventos fortes | |
|----------------------------|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à limpeza de estradas e remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Restabelecer o fornecimento de serviços; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |

⁶ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.

⁷ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



| Ventos fortes | |
|---|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁸. |

Quadro 36 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações

| Cheias e inundações | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Bombear a água dos locais afetados; ▪ Efetuar a limpeza da zona afetada; ▪ Inspecionar a área afetada; ▪ Divulgar recomendações de caráter sanitário; ▪ Restabelecer o fornecimento de serviços; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães⁹; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro. |

⁸ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, "Garantir as necessidades básicas da população afetada".

⁹ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, "Garantir as necessidades básicas da população afetada".



Quadro 37 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de sismos

| Sismos | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; ▪ Proceder à remoção de destroços; ▪ Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; ▪ Proceder à reparação ou demolição das estruturas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspeccionar as infraestruturas; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹⁰. |

Quadro 38 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de radioatividade natural

| Radioatividade Natural | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão); ▪ Promover a ventilação natural; ▪ Inspeccionar as áreas afetadas; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ APA. |

¹⁰ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 39 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de movimentos de massa

| Movimentos de massa | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar as condutas danificadas; ▪ Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Proceder à estabilização de encostas; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento. |

Quadro 40 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios florestais

| Incêndios florestais | |
|-----------------------------|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Vigiar a área ardida; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Proceder à reflorestação da área afetada; ▪ Adotar medidas preventivas. |



| Incêndios florestais | |
|---|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115); ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹¹; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Câmara Municipal de Cinfães. |

Quadro 41 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de erosão hídrica dos solos

| Erosão hídrica dos solos | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas; ▪ Proteção do solo mediante o uso de um conjunto de técnicas que têm como objetivo dificultar a sua erosão como a prática agrícola segundo as curvas de nível, por faixas e/ou zonas terraceadas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ ICNF. |

Quadro 42 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos solos

| Degradação e contaminação dos solos | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção de boas práticas agrícolas; ▪ Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; ▪ Reabilitação de terras degradadas; ▪ Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães. |

¹¹ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



Quadro 43 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação dos aquíferos

| Degradação e contaminação dos aquíferos | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> Adoção de boas práticas agrícolas; Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; Reabilitação de terras degradadas; Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Cinfães. |

Quadro 44 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de degradação e contaminação de águas superficiais

| Degradação e contaminação de águas superficiais | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> Restabelecer o uso da água para as populações; Monitorizar a qualidade da água; Adotar medidas preventivas; Repor a fauna e flora afetadas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Cinfães; Águas do Noroeste, S.A.; Autoridade de Saúde de Nível Municipal. |

Quadro 45 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes rodoviários

| Acidentes rodoviários | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> Remover os veículos acidentados; Limpar o pavimento; Proceder à reparação/substituição de estruturas que tenham ficado danificadas; Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados; Estradas de Portugal; Câmara Municipal de Cinfães. |



Quadro 46 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes fluviais

| Acidentes fluviais | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à trasfega de substância que se encontra na embarcação acidentada; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais, ▪ Remover destroços; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Empresa detentora da embarcação. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro. |

Quadro 47 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes aéreos

| Acidentes aéreos | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Remoção de destroços; ▪ Limpeza da área afetada; ▪ Restabelecer a circulação; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Empresa detentora da aeronave; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹²; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães. |

Quadro 48 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à trasfega de substância que ainda se encontra na viatura acidentada; ▪ Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Restabelecer a circulação; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |

¹² É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | |
|---|---|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo transporte da substância perigosa. |

Quadro 49 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas

| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Reparar condutas danificadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹³. |

Quadro 50 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | |
|--|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Assegurar a remoção de sobranes de produtos; ▪ Efetuar a remoção de destroços; ▪ Restabelecer a circulação na área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |

¹³ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, "Garantir as necessidades básicas da população afetada".



| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | |
|--|--|
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso. |

Quadro 51 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de cheias e inundações por rutura de barragens

| Cheias e inundações por rutura de barragens | |
|---|--|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; ▪ Efetuar a limpeza da zona afetada; ▪ Inspecionar a área afetada; ▪ Divulgar recomendações de caráter sanitário; ▪ Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ▪ Remover destroços ou entulho; ▪ Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães. <p>Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; ▪ Capitania do Porto do Douro; ▪ Comando Local da Polícia Marítima do Douro. |



Quadro 52 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

| Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | |
|--|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro; ▪ Limpar o pavimento no local do sinistro; ▪ Efetuar a inspeção da área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |

Quadro 53 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

| Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | |
|--|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro; ▪ Limpar o pavimento no local do sinistro; ▪ Efetuar a inspeção da área afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |



Quadro 54 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas

| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a remoção de sobranes de substâncias perigosas; ▪ Efetuar a remoção de destroços; ▪ Efetuar uma inspeção ao edifício; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ APA; ▪ Empresa responsável pelo estabelecimento. |

Quadro 55 | Ações a concretizar e entidades a notificar após uma ocorrência de incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional

| Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | |
|---|---|
| Ações a Concretizar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Remover os destroços ▪ Inspeccionar as estruturas afetadas; ▪ Estabilizar/demolir a estrutura; ▪ Restabelecer os serviços de eletricidade e água; ▪ Proceder ao realojamento da população desalojada; ▪ Garantir as necessidades básicas da população afetada; ▪ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; ▪ Adotar medidas preventivas. |
| Outras autoridades, entidades e organismos a notificar | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; ▪ Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Noroeste, S.A.) e saneamento; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães¹⁴. |

¹⁴ É da competência do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, somente, “Garantir as necessidades básicas da população afetada”.



3

ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

As ações de proteção civil assumem-se como uma atividade multidisciplinar, desenvolvida pelos diferentes agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, os quais se encontram devidamente organizados no SIOPS, através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todas eles atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

A atuação dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio compreende duas fases distintas:

- Fase de Emergência;
- Fase de Reabilitação.

Nos pontos seguintes apresentam-se as orientações de funcionamento e missões dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio envolvidos numa operação de emergência.

3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

No âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), os Serviços de Proteção Civil (Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães) desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta, podendo igualmente ser apoiados por Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) constituídas ao nível das Juntas de Freguesia, por determinação da respetiva CMPC de Cinfães.

As missões dos serviços de proteção civil e das ULPC encontram-se devidamente elencadas nos quadros seguintes:



Quadro 56 | Missão da Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

| Câmara Municipal de Cinfães/SMPC de Cinfães | |
|--|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; ▪ Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas. | |
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Assegurar a manutenção das vias de comunicação, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; ▪ Transportar pessoas e animais; ▪ Analisar e quantificar os danos e as necessidades da população afetada; ▪ Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização. | |

Quadro 57 | Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação)

| Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) | |
|--|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na limpeza de valetas, na desobstrução de vias, nas demolições e remoção de destroços, nos aquedutos e linhas de água ao longo das estradas municipais, no espaço geográfico; ▪ Promover, em estreita colaboração com a Câmara Municipal de Cinfães a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos. | |



| Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) |
|--|
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com a Câmara municipal de Cinfães na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico. |

3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos do n.º1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;*
- e) *A Autoridade Nacional da Aviação Civil;*
- f) *O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;*
- g) *Os sapadores florestais.*

A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social (n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No Quadro 58 encontram-se identificados os diversos agentes de proteção civil do Município de Cinfães.

Quadro 58 | Agentes de proteção civil do Município de Cinfães

| Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil | Existentes no Município de Cinfães |
|--|--|
| Corpos de Bombeiros | Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães |
| | Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira |
| Forças de Segurança | GNR - Posto Territorial de Cinfães |



| Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil | Existentes no Município de Cinfães |
|---|---|
| | GNR - Posto Territorial de Souselo |
| Forças Armadas | Forças Armadas - Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) de Lamego |
| Autoridade Marítima Nacional | Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro |
| | Autoridade Marítima Nacional - Comando Local da Polícia Marítima do Douro |
| Autoridade Nacional de Aviação Civil | Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) |
| INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde | Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) |
| | Autoridade de Saúde de Nível Municipal |
| | Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (C.H.T.S.) |
| | Centro de Saúde de Cinfães |
| Sapadores florestais | Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115) |
| Cruz Vermelha Portuguesa | Não se aplica |

As missões dos diversos agentes de proteção civil do Município de Cinfães a serem desenvolvidas, quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação, encontram-se tipificadas nos quadros seguintes.

Quadro 59 | Missão dos Corpos de Bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)

| Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Combater incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes; ▪ Participar na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA); ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de PCO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Efetuar abastecimento de água. |
| Fase de Reabilitação |



Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira

- Efetuar ações de rescaldo na zona sinistrada;
- Colaborar na disponibilização apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
- Apoiar o regresso das populações e transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- Participar na reabilitação de infraestruturas;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
- Colaborar na distribuição de água às populações;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Quadro 60 | Missão das Forças de Segurança (fase de emergência e de reabilitação)

GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo

Fase de Emergência

- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
- Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera;
- Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas;
- Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e das infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
- Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência;
- Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de intervenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos;
- Receber e guardar os espólios das vítimas;
- Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;
- Colaborar com outros agentes e entidades, cedendo meios humanos e materiais;
- Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil.

Fase de Reabilitação



GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo

- Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
- Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de evacuação; apoio à movimentação de populações; segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; proteção da propriedade privada contra atos de saque;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Disponibilizar apoio logístico;
- Assegurar a coordenação da atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a atualização permanente de dados;
- Executar, através dos Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), ações de prevenção, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera;

Quadro 61 | Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)

Forças Armadas - CTOE de Lamego

A colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cinfães ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Fase de Emergência e Fase de Reabilitação

- Prestar apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso;
- Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;
- Apoiar a evacuação de populações em risco;
- Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Abastecer água às populações carenciadas;
- Participar nas operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;
- Prestar cuidados de saúde de emergência;
- Participar no apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde;
- Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv);
- Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações;
- Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;
- Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.



Quadro 62 | Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)

| Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro | |
|---|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercer funções nos domínios de alerta e aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar operações de busca, salvamento; ▪ Executar operações de apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Promulgar avisos à navegação; ▪ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas. | |
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; ▪ Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano; ▪ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ▪ Efetuar reconhecimento subaquático; ▪ Proceder à recuperação da normalidade das atividades marítimo-mortuárias, nomeadamente no que diz respeito ao assinalamento marítimo, balizagem atividades técnico-administrativas; ▪ Coordenar as operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas. | |

Quadro 63 | Missão da ANAC (fase de emergência e de reabilitação)

| ANAC | |
|---|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis. | |
| Fase de Reabilitação | |



| ANAC |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas. |

Quadro 64 | Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)

| INEM |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar os agentes de saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; ▪ Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar o regresso das populações; ▪ Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha; ▪ Prestar cuidados médicos às vítimas; ▪ Disponibilizar apoio logístico; ▪ Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas. |

Quadro 65 | Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)

| Autoridade de Saúde de Nível Municipal |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Informar e coordenar com os Serviços Centrais do Ministério da Saúde, com os Órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde; ▪ Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais; ▪ Estabelecer os locais de sepultamento de emergência; ▪ Efetuar o controlo de doenças transmissíveis. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o estado de saúde da população; ▪ Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; ▪ Inspeccionar a área afetada; ▪ Realizar ações de vacinação; ▪ Efetuar recomendações de caráter sanitário; ▪ Efetivar a vigilância epidemiológica. |



Quadro 66 | Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)

| Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães | |
|---|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável. | |
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Colaborar nas operações de regresso das populações; ▪ Colaborar no apoio psicológico; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada. | |

Quadro 67 | Missão da Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34-115) (fase de emergência e de reabilitação)

| Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115) | |
|--|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate e rescaldos de incêndios florestais; ▪ Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; ▪ Apoiar no abastecimento de água; ▪ Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros. | |
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Colaborar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros; ▪ Participar nas operações de vigilância e rescaldos a incêndios florestais; ▪ Apoiar no transporte de pessoas e bens em situações meteorológicas adversas; ▪ Apoiar no abastecimento de água. | |



3.3 MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

As entidades com dever de cooperação com os agentes de proteção civil correspondem aos serviços e instituições, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Assim, em conformidade com o artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

- a) *Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;*
- b) *Serviços de segurança;*
- c) *Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;*
- d) *Serviços de segurança social;*
- e) *Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;*
- f) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;*
- g) *Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;*
- h) *Organizações de voluntariado de proteção civil.*

Os organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães encontram-se definidos no Quadro 68.

Quadro 68 | Organismos e entidades de apoio do Município de Cinfães

| Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil | Existentes no Município de Cinfães |
|---|--|
| Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A.H.B.V. de Cinfães ▪ A.H.B.V. de Nespereira |
| Serviços de Segurança | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – Delegação Regional de Viseu |
| Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses | <ul style="list-style-type: none"> ▪ INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel |
| Serviços de Segurança Social | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães |



| Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil | Existentes no Município de Cinfães |
|--|---|
| Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Associação de Solidariedade Social de Souselo; ▪ Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira; ▪ Associação de Infância e 3.ª Idade de S. Sebastião; ▪ Centro Social da Paróquia de S. Martinho de Fornelos; ▪ Centro Social e Paroquial de Tendais; ▪ Associação de Solidariedade Social de Espadanedo; ▪ Santa Casa da Misericórdia de Cinfães; ▪ Associação para o Desenvolvimento do Alto Concelho de Cinfães. |
| Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não aplicável |
| Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) |
| Organismos responsáveis pela energia | <ul style="list-style-type: none"> ▪ EDP - Distribuição |
| Organismos responsáveis pelos transportes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estradas de Portugal ▪ Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) ▪ Gabinete Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA) <p><u>Operadores de Transportes Coletivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Táxis existentes no concelho: <ul style="list-style-type: none"> a) João Miranda de Sousa; b) Agostinha Almeida Pinto Soares Barbosa; c) FLORITÁXIS Unipessoal, Lda.; d) Arnaldo Pereira Cardoso; e) Duarte de Sousa Pinto Águas; f) Carlos Alberto Teixeira Cardoso Mouta; g) Valdemar Correia de Carvalho; h) Jerónimo de Oliveira Correia; i) António Augusto Vaz da Silva; j) Martinho Cardoso Ribeiro & Filhos, Lda. k) Táxi Avelino, Lda. ▪ TRANSDEV, S.A. |
| Organismos responsáveis pelas comunicações | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); ▪ Portugal Telecom (PT); ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores. |



| Definidos da Lei de Bases da Proteção Civil | Existentes no Município de Cinfães |
|---|---|
| | <p><u>Órgãos de Comunicação Social:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rádio Montemuro; ▪ Rádio Marcoense; ▪ Rádio Paivense. |
| Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Águas do Noroeste, S.A. ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA) |
| Outras entidades | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); ▪ Ministério Público (MP); ▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães; ▪ Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); ▪ Direção Regional de Educação do Norte (DREN); ▪ Restaurantes locais; ▪ Postos de combustível locais. |
| | <p><u>Corpo Nacional de Escutas (CNE):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ CNE - Agrupamento 957 Cinfães; ▪ CNE - Agrupamento 1169 Tendais; ▪ CNE - Agrupamento 1170 Oliveira Douro. |
| | <p><u>Agrupamentos de Escolas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agrupamento de Escolas de Cinfães; ▪ Agrupamento de Escolas de Souselo; ▪ Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende. |

Nos quadros seguintes encontram-se tipificadas as missões de intervenção, reforço, apoio e assistência, dos diversos organismos e entidades de apoio, quer durante a fase de emergência, quer durante a fase de reabilitação.

Quadro 69 | Missão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (fase de emergência e de reabilitação)

| A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira |
|---|
| <p align="center">Fase de Emergência</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros. ▪ Mobilizar, reunir e organizar voluntários; ▪ Colaborar na prestação de assistência sanitária e social. |



| A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira | |
|--|--|
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na realização de ações para recolha de dadas; ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações. | |

Quadro 70 | Missão da PJ – Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

| PJ – Diretoria do Norte | |
|--|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes. | |
| Fase de Reabilitação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de mortuária; ▪ Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; ▪ Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes. | |

Quadro 71 | Missão do SEF – Delegação Regional de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)

| SEF – Delegação Regional de Viseu | |
|--|--|
| Fase de Emergência | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas. | |
| Fase de Reabilitação | |



| SEF – Delegação Regional de Viseu |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexo, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas. |

Quadro 72 | Missão do INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel (fase de emergência e de reabilitação)

| INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar colaboração e assistência especializada; ▪ Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolha e sepultamento de vítimas mortais; ▪ Realização de autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos. |

Quadro 73 | Missão do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

| Serviço Local de Segurança Social de Cinfães |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ▪ Participar no apoio logístico de continuidade às vítimas; ▪ Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; ▪ Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Colaborar nas ações de movimentação das populações. ▪ Prestar apoio social às populações. |
| Fase de Reabilitação |



| Serviço Local de Segurança Social de Cinfães |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio social às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual. |

Quadro 74 | Missão das Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)

| Instituições com fins de socorro e de solidariedade |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar instalações para diversos fins; ▪ Colaborar no fornecimento de alimentação; ▪ Prestar assistência sanitária e social. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados; ▪ Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos; ▪ Realizar ações para recolha de dádivas. |

Quadro 75 | Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)

| ICNF |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas; ▪ Colaborar nas ações de informação pública. |



Quadro 76 | Missão da EDP - Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|--|
| EDP - Distribuição |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta as prioridades definidas. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição. |

Quadro 77 | Missão da Estradas de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|--|
| Estradas de Portugal |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da EP; ▪ Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; ▪ Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; ▪ Manter o registo atualizado das vias. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; ▪ Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária. |

Quadro 78 | Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|--|
| Operadores de Transportes Coletivos |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas; ▪ Disponibilizar instalações para diversos fins. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas; ▪ Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas. |



Quadro 79 | Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)

| ANSR |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular e supervisionar as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; ▪ Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular e supervisionar as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; ▪ Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito. |

Quadro 80 | Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)

| GPIAA |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes; ▪ Promover estudos e propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade aeronáutica; ▪ Elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes. |

Quadro 81 | Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)

| ANACOM |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; ▪ Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; ▪ Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; ▪ Garantir emissões para o Público. |
| Fase de Reabilitação |



| ANACOM |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; ▪ Garantir emissões para o Público. |

Quadro 82 | Missão da PT (fase de emergência e de reabilitação)

| PT |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; ▪ Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição; ▪ Garantir emissões para o público. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Garantir emissões para o público. |

Quadro 83 | Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)

| Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE) |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações; ▪ Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; ▪ Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; ▪ Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; ▪ Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; ▪ Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição. |
| Fase de Reabilitação |



| Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE) |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações; ▪ Garantir emissões para o público. |

Quadro 84 | Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)

| Radioamadores |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; ▪ Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as radiocomunicações de emergência; ▪ Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; ▪ Assegurar a difusão de informação útil às populações. |

Quadro 85 | Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação)

| Órgãos de Comunicação Social (Rádio Montemuro, Rádio Marcoense e Rádio Paivense) |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informar a população da ativação do PMEPC; ▪ Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; ▪ Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação da população da desativação do PMEPC; ▪ Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC. |



Quadro 86 | Missão da Águas do Noroeste, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

| Águas do Noroeste, S.A. |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a capacidade operacional dos serviços; ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de acidente grave ou catástrofe; ▪ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação dos serviços; ▪ Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços. |

Quadro 87 | Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)

| APA |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBO; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; ▪ Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; ▪ Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; ▪ Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; ▪ Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil. |
| Fase de Reabilitação |



| APA |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; ▪ Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca; ▪ Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água; ▪ Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas; ▪ Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente; ▪ Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas; ▪ Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores; ▪ Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas; ▪ Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas; ▪ Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial; ▪ Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes; ▪ Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido; ▪ Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas. |

Quadro 88 | Missão da DRE - Norte (fase de emergência e de reabilitação)

| DRE - Norte |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano; ▪ Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participar na avaliação de danos; ▪ Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia. |



Quadro 89 | Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|---|
| Ministério Público |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecProv; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecProv, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. |

Quadro 90 | Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|---|
| IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada. |

Quadro 91 | Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)

| |
|--|
| IPMA |
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas. |
| Fase de Reabilitação |



| IPMA |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais. |

Quadro 92 | Missão da DREN (fase de emergência e de reabilitação)

| DREN |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar as instalações das escolas sempre que solicitadas, em situação de emergência; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar, em situação de emergência das suas instalações; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil e executam exercícios e treinos. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atualizado um registo das instalações escolares com disponibilidade de alojamentos e capacidade de fornecimento de alimentação confeccionada; ▪ Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas; ▪ Sensibilizar a população escolar para ações de proteção civil. |

Quadro 93 | Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)

| Restaurantes locais |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas. |

Quadro 94 | Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)

| Postos de combustível locais |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência; ▪ Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações. |
| Fase de Reabilitação |



| Postos de combustível locais |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade. |

Quadro 95 | Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)

| CNE - Agrupamento 957 Cinfães, Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro |
|---|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados. |

Quadro 96 | Missão dos Agrupamentos de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)

| Agrupamento de Escolas de Cinfães, Agrupamento de Escolas de Souselo e Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende |
|--|
| Fase de Emergência |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola; ▪ Disponibilizar as instalações para diversos fins; ▪ Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório); ▪ Organizar ações de educação e informação da população. |
| Fase de Reabilitação |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados; ▪ Organizar ações de educação e informação da população. |



Áreas de Intervenção

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

| | |
|------------------------------------|--|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte III |
| Descrição: | Apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações, identificando para cada uma das áreas as prioridades de ação, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio intervenientes, bem como os procedimentos, instruções de coordenação e identificação de responsabilidades. |
| Data de produção: | 17 de julho de 2013 |
| Data da última atualização: | 10 de agosto de 2015 |
| Versão: | Versão Final (enviada para parecer prévio da ANPC) |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil |
| Equipa do Município: | Eng.º Carlos Lopes Cardoso |
| Código de documento: | 124 |
| Código do Projeto: | 051180401 |
| Estado do documento: | Enviada para parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |
| Nome do ficheiro digital: | PME_CINFÃES_P3_VF |



ÍNDICE

PARTE III ÁREAS DE INTERVENÇÃO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| 1 ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS | 7 |
| 2 LOGÍSTICA | 10 |
| 2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO | 10 |
| 2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES | 15 |
| 3 COMUNICAÇÕES | 21 |
| 4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO | 24 |
| 4.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES | 24 |
| 4.2 INFORMAÇÃO PÚBLICA | 26 |
| 5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO | 31 |
| 6 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA | 37 |
| 7 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS | 40 |
| 7.1 APOIO PSICOLÓGICO | 44 |
| 8 SOCORRO E SALVAMENTO | 47 |
| 9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS | 52 |
| 10 PROTOCOLOS | 59 |



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 Áreas de intervenção básicas da organização geral das operações | 5 |
| Figura 2 Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos) | 9 |
| Figura 3 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção) | 15 |
| Figura 4 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações) | 20 |
| Figura 5 Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações) | 22 |
| Figura 6 Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação de apoio às operações).... | 26 |
| Figura 7 Fases da difusão do aviso às populações..... | 28 |
| Figura 8 Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública) | 30 |
| Figura 9 Responsabilidades das entidades intervenientes na evacuação da população | 32 |
| Figura 10 Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação)..... | 36 |
| Figura 11 Perímetros de Segurança | 38 |
| Figura 12 Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública) | 39 |
| Figura 13 Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)..... | 44 |
| Figura 14 Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico) | 46 |
| Figura 15 Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento) | 51 |
| Figura 16 Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários) | 58 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 Áreas de intervenção e entidades intervenientes | 6 |
| Quadro 2 Administração de Meios e Recursos..... | 7 |
| Quadro 3 Necessidades logísticas | 10 |
| Quadro 4 Apoio Logístico às Forças de Intervenção | 11 |
| Quadro 5 ZCR e ZRR no Município de Cinfães..... | 13 |
| Quadro 6 Apoio Logístico às Populações..... | 16 |
| Quadro 7 Conceito, estrutura e valências de gestão das ZCAP | 18 |
| Quadro 8 ZCAP no Município de Cinfães | 18 |
| Quadro 9 Comunicações | 21 |
| Quadro 10 Gestão da Informação de Apoio às Operações | 24 |
| Quadro 11 Tipos de relatórios de situação | 25 |
| Quadro 12 Informação Pública..... | 26 |
| Quadro 13 Fases da difusão do aviso às populações | 28 |
| Quadro 14 Procedimentos de Evacuação | 31 |



| | |
|--|----|
| Quadro 15 Zona de concentração local (ZCL) e zona de reunião e irradiação (ZRI)..... | 33 |
| Quadro 16 ZCL e ZRI no Município de Cinfães..... | 33 |
| Quadro 17 Manutenção da Ordem Pública..... | 37 |
| Quadro 18 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas..... | 40 |
| Quadro 19 Postos de triagem no Município de Cinfães..... | 42 |
| Quadro 20 Apoio Psicológico..... | 45 |
| Quadro 21 Socorro e Salvamento..... | 47 |
| Quadro 22 Grau de gravidade das ocorrências..... | 49 |
| Quadro 23 Serviços Mortuários..... | 52 |
| Quadro 24 Constituição dos necrotérios provisórios..... | 54 |
| Quadro 25 ZRnM e NecPro no Município de Cinfães..... | 54 |
| Quadro 26 Cemitérios do Município de Cinfães..... | 56 |

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|----|
| Mapa 1 ZCR e ZRR no Município de Cinfães..... | 14 |
| Mapa 2 ZCAP no Município de Cinfães..... | 19 |
| Mapa 3 ZCL e ZRI no Município de Cinfães..... | 34 |
| Mapa 4 Itinerários de evacuação no Município de Cinfães..... | 35 |
| Mapa 5 Postos de triagem no Município de Cinfães..... | 43 |
| Mapa 6 ZRnM e NecPro no Município de Cinfães..... | 55 |
| Mapa 7 Cemitérios do Município de Cinfães..... | 57 |



INTRODUÇÃO

As operações de proteção civil encontram-se organizadas em 10 áreas de intervenção básicas:

Figura 1 | Áreas de intervenção básicas da organização geral das operações



Assim, nesta parte do PMEPC, para cada uma das áreas de intervenção encontram-se identificadas:

- Prioridades de ação;
- A estrutura de coordenação;
- A constituição e missão dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes;
- Os procedimentos, instruções de coordenação e identificação de responsabilidades.

Relativamente aos agentes de proteção civil, bem como dos organismos e entidades de apoio, no Quadro 1 encontram-se identificados, para cada uma das áreas de intervenção básicas, aqueles que, em conformidade com as missões que lhes estão atribuídas, poderão ser chamados a intervir.

De referir que a ativação das diferentes áreas de intervenção depende dos seguintes fatores:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.



Quadro 1 | Áreas de intervenção e entidades intervenientes

| Áreas de Intervenção | | Entidade Coordenadora | Entidades Intervenientes |
|---|---------------------------------------|--|---|
| Administração de meios e recursos | | C.M. de Cinfães (AFAC) | Agentes de proteção civil; Entidades e organismos de apoio; Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários; C.M. de Cinfães; JF. |
| Logística | Apoio às forças de intervenção | C.M. de Cinfães (Subunidade orgânica de Aprovisionamento, Contabilidade e Serviços de Apoio) | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Forças Armadas; Autoridade Marítima Nacional; INEM e demais serviços de saúde; A.H.B.V.; EDP – Distribuição; EP; PT; NOS, MEO, VODAFONE; C.M. de Cinfães; Restaurantes locais; Postos de combustível locais; CNE; Agrupamentos de Escolas; C.M. de Cinfães; JF. |
| | Apoio às populações | Serviço Local de Segurança Social de Cinfães | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Forças Armadas; INEM e demais serviços de saúde; A.H.B.V.; SEF; Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; IPSS's de Cinfães; EDP – Distribuição; Operadores de Transportes Coletivos; C.M. de Cinfães; CNE; Agrupamentos de Escolas; C.M. de Cinfães; JF. |
| Comunicações | | Comandante Operacional Municipal | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; INEM; ANACOM; PT; OPTIMUS; TMN; VODAFONE; Radioamadores. |
| Gestão da informação | De apoio às operações | Comandante Operacional Municipal | Agentes de proteção civil; Entidades e organismos de apoio; SMPC de Cinfães. |
| | Informação pública | Diretor do Plano | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Órgãos de Comunicação Social; PT; NOS, MEO, VODAFONE; Radioamadores; CNE; C.M. de Cinfães; Juntas de freguesia. |
| Procedimentos de evacuação | | Forças de Segurança | Forças de Segurança; Corpos de Bombeiros; INEM; Operadores de Transportes Coletivos; CNE; C.M. de Cinfães; JF. |
| Manutenção da ordem pública | | Forças de Segurança | Forças de Segurança; Autoridade Marítima Nacional; PJ. |
| Serviços médicos e transporte de vítimas | | INEM | Corpos de Bombeiros; INEM e demais serviços de saúde; Autoridade de Saúde de Nível Municipal |
| Apoio Psicológico | | INEM | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Serviços de Saúde; Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Viseu; IPSS's de Cinfães; C.M. de Cinfães; Outros agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio com psicólogos. |
| Socorro e salvamento | | Corpo de Bombeiros da área afetada | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Autoridade Marítima Nacional; INAC; INEM; SF 34 - 115; ICNF. |
| Serviços mortuários | | Autoridade de Saúde de Nível Municipal | Corpos de Bombeiros; Forças de Segurança; Forças Armadas; Autoridade Marítima Nacional; Autoridade de Saúde de Nível Municipal; C.H.T.S.; PJ; SEF; INML; MP; IRN. |



1

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS

A administração de meios e recursos estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão, administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPC, tendo como principais funções:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão dos processos de seguros.

Assim, as prioridades de ação e instruções de coordenação desta área de intervenção são os seguintes:

Quadro 2 | Administração de Meios e Recursos

| Administração de Meios e Recursos | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão (AFAC) da Câmara Municipal de Cinfães |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Agentes de proteção civil (identificados na Parte II – Ponto 3.2); ▪ Entidades e organismos de apoio (identificados na Parte II – Ponto 3.3); ▪ Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários; ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Juntas de Freguesia. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecer os procedimentos de gestão financeira e de custos, das operações de proteção civil; ▪ Estabelecer e disponibilizar um sistema de requisições que permita às diferentes forças e áreas de intervenção solicitar os meios e recursos indispensáveis às operações de proteção civil; ▪ Supervisionar as negociações contratuais; ▪ Assegurar a gestão administrativa dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos; ▪ Garantir a gestão de processos de seguros; ▪ Manter atualizada uma lista de contactos de fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços que poderão ser necessários às operações de proteção civil; ▪ Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos; ▪ Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos municipais; ▪ Assegurar os procedimentos de aprovisionamento de todos os bens e serviços com encargos para a Câmara Municipal após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal e apoiar as restantes entidades nos seus processos de aprovisionamento, sempre que se justifique; ▪ Criar uma conta específica e gerir os donativos, subsídios e outros apoios financeiros recebidos em numerário com destino às operações de emergência de proteção civil; ▪ Afetar e (re)organizar os recursos humanos e materiais à sua disposição para cumprimentos das missões atribuídas. | |



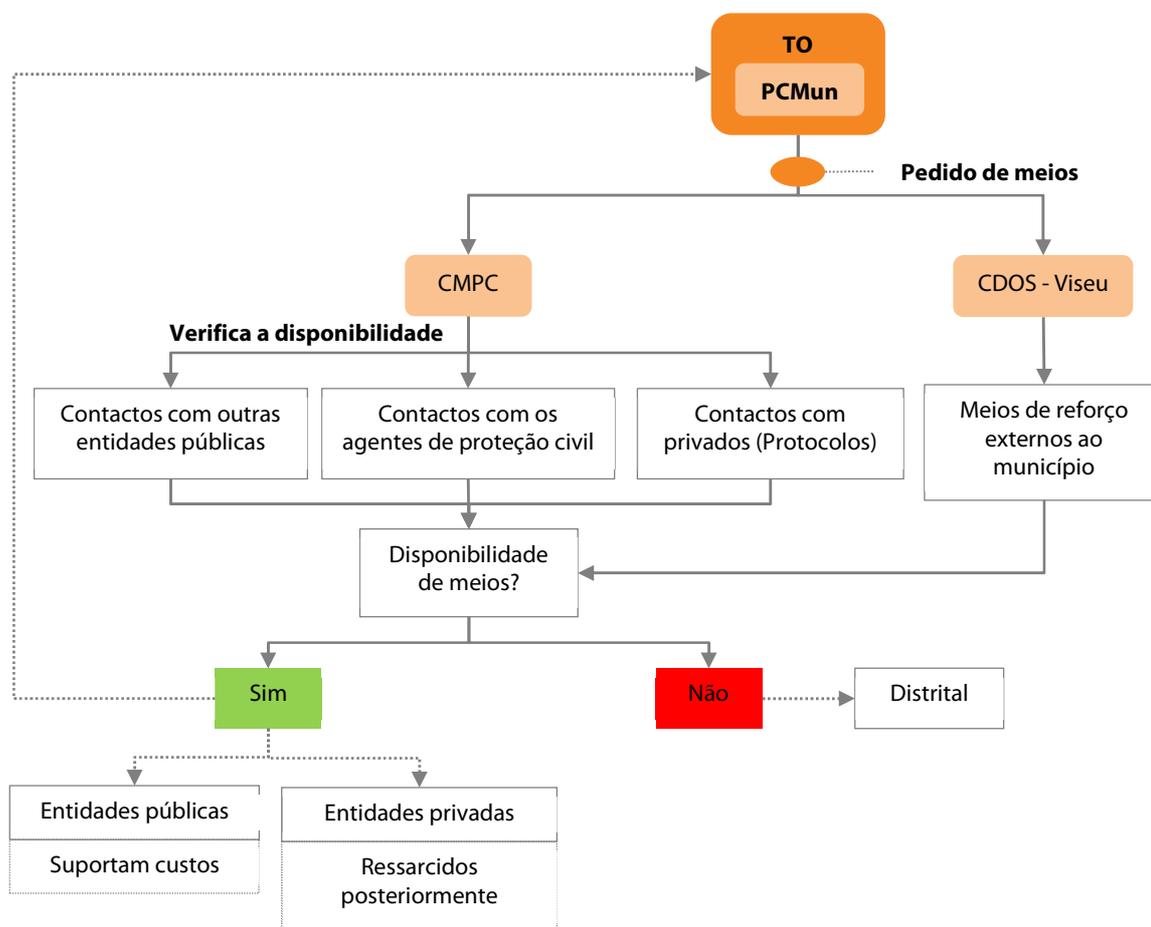
| Administração de Meios e Recursos | |
|--|--|
| Instruções Específicas | |
| Gestão do pessoal empenhado | <ul style="list-style-type: none"> ▪ O pessoal da administração pública central e local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence; ▪ O pessoal integrado nas operações, das entidades e organismos previstos no PMEPCCC é remunerado por essas mesmas entidades e organismos; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deverá apresentar-se nas juntas de freguesia e quartéis de bombeiros, se outro local não for indicado, para posterior encaminhamento; ▪ O pessoal voluntário, devidamente integrado, pode ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço. |
| Gestão de meios e recursos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCCC; ▪ Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do posto de comando que os afetará de acordo com as necessidades; ▪ A CMPC e o PCO são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhe forem atribuídos; ▪ Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos; ▪ Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando. |
| Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento | A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano. |
| Gestão financeira e de custos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ A aquisição de bens é efetuada nos termos legais por requisição da CMPC (elaborada conforme modelo constante da Parte IV-III-3) e a liquidação das despesas será efetuada pela Câmara Municipal de Cinfães. |
| Supervisão das negociações contratuais e gestão dos processos de seguros | A supervisão das negociações contratuais, bem como a gestão dos processos de seguros indispensáveis às operações de proteção civil é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cinfães. |
| Manutenção dos contactos com as entidades possuidoras de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de proteção civil | <p>Compete ao SMPC de Cinfães atualizar a lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços, necessários às operações de emergência de proteção civil, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamentos de energia e iluminação; ▪ Géneros alimentícios e alimentos confeccionados; ▪ Material de alojamento precário; ▪ Agasalhos e vestuário; ▪ Medicamentos; |



| Administração de Meios e Recursos | |
|-----------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Material sanitário e produtos de higiene e limpeza; ▪ Equipamentos de transporte de passageiros e carga; ▪ Combustíveis e lubrificantes; ▪ Máquinas e equipamentos de engenharia, construção e obras públicas; ▪ Material de mortuária. <p>Para além do referido anteriormente o SMPC de Cinfães é responsável pela identificação dos modos de contato com os fornecedores privados ou públicos e garantir a atualização do inventário de meios e recursos.</p> |

Para além das prioridades de ação e das instruções específicas supracitadas, as entidades responsáveis pelas atividades de gestão dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCCC deverão ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

Figura 2 | Procedimentos e instruções de coordenação (administração de meios e recursos)





2 LOGÍSTICA

A componente de apoio logístico tem como objetivo otimizar os recursos e os tempos de intervenção, melhorando assim as condições de eficiência. Contudo, para que este processo seja executado corretamente numa situação de emergência, é necessária a concretização de um conjunto de ações, designadamente:

- Identificar e proceder à aquisição dos recursos necessários para satisfazer as necessidades de um possível acidente grave ou catástrofe;
- Identificar os meios pelos quais os produtos são transportados até ao local onde são necessários;
- Estabelecer o local de armazenagem de mantimentos e reservas para utilização futura;
- Definir quais os meios e instalações necessárias às operações de logística;
- Proceder à aquisição de equipamento necessário em caso de emergência;
- Armazenar os mantimentos, medicamentos e outro material identificado como necessário face a uma situação de emergência;
- Estabelecer protocolos com instituições de modo a garantir a sua colaboração em caso de emergência.

Estas ações deverão ser cumpridas numa fase de preparação, uma vez que posteriormente condicionarão todo o processo.

Esta área de intervenção divide-se em duas vertentes, o apoio logístico às forças de intervenção e o apoio logístico às populações, as quais se encontram devidamente desenvolvidas nos pontos seguintes.

2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

No apoio logístico às forças de intervenção incluem-se as necessidades logísticas prestadas aos agentes de proteção civil, bem como às várias entidades e organismos intervenientes, de modo a que estes possam executar as missões atribuídas anteriormente, garantindo a reposição da normalidade com a maior brevidade possível, nomeadamente:

Quadro 3 | Necessidades logísticas

| Necessidade Logística | Descrição |
|---------------------------------------|--|
| Alimentação | Inclui a alimentação de todo o pessoal envolvido na operação |
| Reabastecimento de combustível | Abrange o reabastecimento de combustíveis dos veículos e os equipamentos envolvidos nas operações de proteção civil. |
| Transporte | Inclui todas as atividades relacionadas com a deslocação do pessoal e do material, bem como a gestão do equipamento e instalações. |



| Necessidade Logística | Descrição |
|-----------------------------------|--|
| Manutenção | Abrange todas as atividades cujo objetivo é conservar o material que está operacional e assegurar tal condição ao material que a não possui. |
| Evacuação e hospitalização | Inclui todas as atividades de caráter sanitário que visam a preservação dos efetivos e a recuperação dos feridos e doentes por forma a manter tais efetivos no mais alto nível. |
| Material sanitário | Abrange todas as atividades relacionadas com a disponibilização de material sanitário. |
| Material de mortuária | Inclui todas as atividades relacionadas com recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias, identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência. |
| Outros artigos | Abrange todas as atividades, não integradas nas funções logísticas anteriores. |

As diferentes necessidades logísticas estão sob a responsabilidade de várias entidades as quais se encontram devidamente elencadas no quadro seguinte:

Quadro 4 | Apoio Logístico às Forças de Intervenção

| Apoio Logístico às Forças de Intervenção | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | Subunidade orgânica de Aprovisionamento, Contabilidade e Serviços de Apoio da Câmara Municipal de Cinfães |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Forças Armadas - CTOE de Lamego; ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ INEM, Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães; ▪ A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira; ▪ EDP – Distribuição; ▪ Estradas de Portugal; ▪ Portugal Telecom; ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ Restaurantes locais; ▪ Postos de combustível locais; ▪ CNE (Agrupamento 957 Cinfães; Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro); ▪ Agrupamentos de Escolas (Agrupamento de Escolas de Cinfães; Agrupamento de Escolas de Souselo; Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende); ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Juntas de Freguesia. |
| Prioridades de Ação | |



| Apoio Logístico às Forças de Intervenção | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Confeccionar e distribuir alimentação ao pessoal envolvido em ações de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos; ▪ Assegurar às áreas de intervenção, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário; ▪ Fornecer meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência; ▪ Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem assim como para a drenagem e escoamento de águas; ▪ Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à condução das operações de emergência. | |
| Instruções Específicas | |
| Alimentação | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A alimentação, alojamento e agasalho das forças de intervenção é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cinfães a quem compete a aquisição de alimentos confeccionados e a sua distribuição ao pessoal afeto às operações enquanto esta solução permitir a supressão das necessidades. ▪ Sempre que as quantidades o justifiquem, e sempre que o tipo de operações a decorrer no terreno o permitam, a Câmara Municipal Cinfães poderá considerar a utilização de infraestruturas de apoio tais como cantinas de escolas e outras instalações públicas, disponibilizando se necessário, pessoal e géneros alimentares para a confeção das refeições e o seu fornecimento ao pessoal empenhado. ▪ A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo da Câmara Municipal de Cinfães, quando ultrapassadas as capacidades municipais será solicitado apoio ao patamar distrital, nos termos da legislação em vigor; ▪ A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal de Cinfães. |
| Reabastecimento de combustível | A aquisição de combustíveis e lubrificantes ficará a cargo da Câmara Municipal de Cinfães e será efetuada, em princípio, pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido. |
| Transporte | As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meios e Recursos. |
| Manutenção | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção e reparação de material ficarão a cargo das entidades intervenientes. Poderão ser solicitados à CMPC, mediante requisição, pequenos serviços de manutenção e reparação rápida, cuja prestação, quando autorizada, será coordenada pela Câmara Municipal de Cinfães, se os meios técnicos e humanos disponíveis o permitirem. ▪ A reparação de infraestruturas básicas essenciais para a atividade dos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, nomeadamente ao nível do fornecimento de energia, água potável e comunicações será responsabilidade das entidades responsáveis pelos mesmos, em ação coordenada com a Câmara Municipal de Cinfães. |
| Evacuação e hospitalização | As normas de evacuação e hospitalização estarão a cargo da área de intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas. |



| Apoio Logístico às Forças de Intervenção | |
|---|---|
| Material sanitário | <ul style="list-style-type: none"> ▪ O material sanitário ficará a encargo das entidades e organismos intervenientes. ▪ Poderão ser constituídos no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição. |
| Material de mortuária | Os materiais necessários para as ações de mortuária deverão ser requisitados pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal, a qual deve apoiar-se no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães. |
| Outros artigos | As forças de intervenção podem requisitar à CMPC de Cinfães, artigos que se mostrem indispensáveis à prossecução das operações de proteção civil. |

De modo a controlar o apoio logístico às forças de intervenção deverão ser criadas zonas de receção de reforços (ZRR) e zonas de concentração e reserva (ZCR), para as quais se devem dirigir os meios intervenientes perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

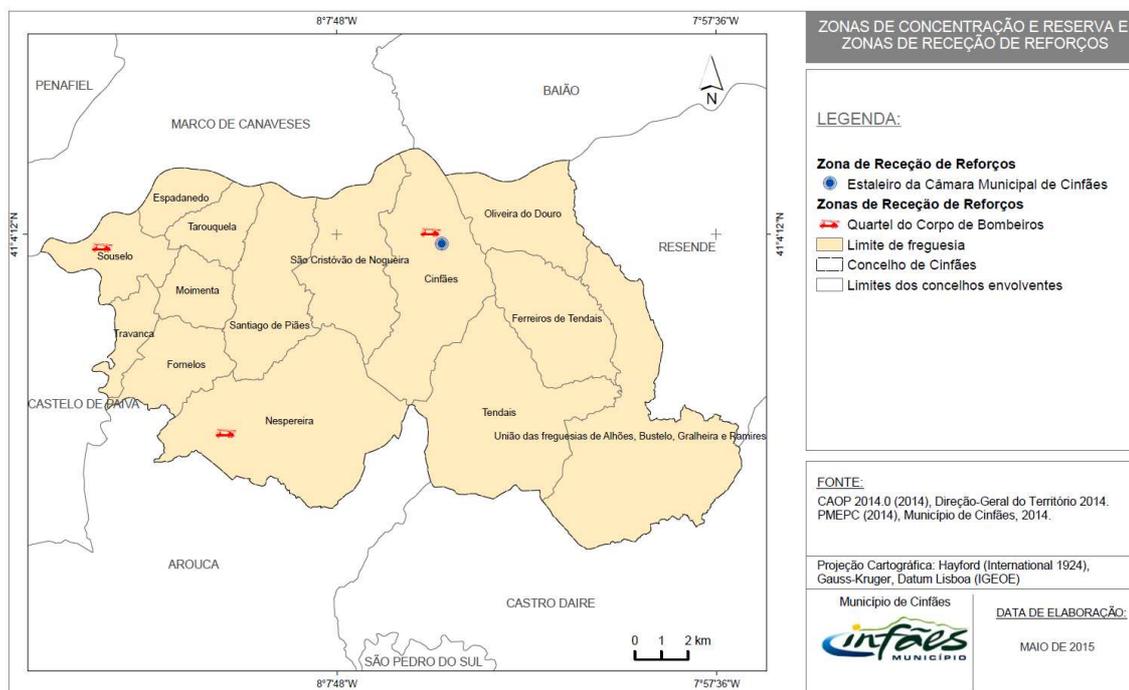
Os locais do Município de Cinfães que poderão funcionar como ZCR e como ZRR encontram-se identificados no Quadro 5 e Mapa 1.

Quadro 5 | ZCR e ZRR no Município de Cinfães

| Tipo | Designação | Morada | Freguesia | Telefone |
|-------------|---|-----------------------------------|------------------|-----------------|
| ZCR | Estaleiro da Câmara Municipal de Cinfães | EN 321 | Cinfães | 255 560 560 |
| ZRR | Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães | Rua Coronel Numa Pompílio N.º35 | Cinfães | 255 561 567 |
| ZRR | Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira | Av. Bombeiros Voluntários n.º 412 | Nespereira | 256 955 445 |
| ZRR | Bombeiros Voluntários de Nespereira - Secção de Souselo | Souselo | Souselo | 256 955 445 |



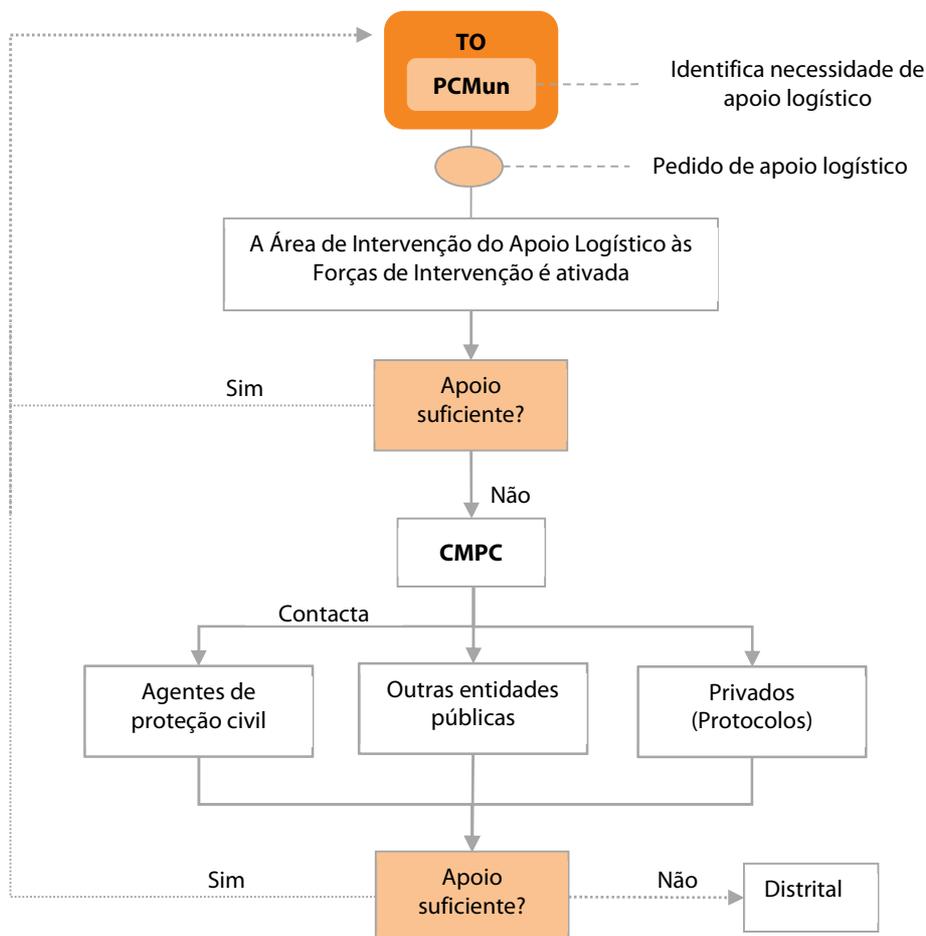
Mapa 1 | ZCR e ZRR no Município de Cinfães



Por último, quanto ao modo de organização e funcionamento do apoio logístico às forças de intervenção, devem ser considerados os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:



Figura 3 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)



2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

O apoio logístico às populações prevê a forma de coordenação da assistência àqueles que não têm acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, mas também o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, bem como a alimentação e agasalho das populações acolhidas em centros de alojamento temporário.

Tal como para o apoio logístico às forças de intervenção, são várias as entidades com responsabilidades no apoio logístico, as quais deverão ter em consideração as prioridades de ação e instruções específicas enumeradas no quadro seguinte:



Quadro 6 | Apoio Logístico às Populações

| Apoio Logístico às Populações | |
|--|---|
| Entidade Coordenadora | Serviço Local de Segurança Social de Cinfães |
| Entidades Interveniêntes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Forças Armadas - CTOE de Lamego; ▪ INEM, Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães; ▪ A.H.B.V. de Cinfães e A.H.B.V. de Nespereira; ▪ SEF – Delegação Regional de Viseu; ▪ Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ EDP – Distribuição; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ Águas do Noroeste, S.A.; ▪ CNE (Agrupamento 957 Cinfães; Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro); ▪ Agrupamentos de Escolas (Agrupamento de Escolas de Cinfães; Agrupamento de Escolas de Souselo; Escola Secundária Prof. Doutor Flávio F. Pinto Resende); ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Juntas de Freguesia. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência; ▪ Promover o inventário de meios e recursos específicos (alimentação, agasalhos, material sanitário, locais para constituição de abrigos de emergência, instalações fixas de apoio e transporte de passageiros e mercadorias); ▪ Elaborar planos de distribuição prioritária de água, de alimentação e de energia, definindo os locais e as entidades que prioritariamente devem ser reabastecidas, nomeadamente as unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, centros de dia, instalações públicas ou outras; ▪ Planear e implementar, quando necessário, em articulação com as demais áreas de intervenção, uma rede de distribuição de géneros essenciais à sobrevivência da população não evacuada; ▪ Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência; ▪ Inventariar e propõe a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências às necessidades; ▪ Garantir a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como zonas de concentração e alojamento da população (ZCAP); ▪ Coordenar a atribuição de eventuais apoios socioeconómicos às vítimas que venham a ser disponibilizados. | |
| Instruções Específicas | |



Apoio Logístico às Populações

- O Serviço Local de Segurança Social de Cinfães, como entidade coordenadora, assegura a ativação de ZCAP e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada;
- As ZCAP devem ser constituídas por decisão da CMPC em função da localização das áreas evacuadas, número de evacuados e das instalações e meios disponíveis;
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais;
- A segurança às ZCAP é efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública;
- O Serviço Local de Segurança Social de Cinfães assegura a atualização da informação, nos Centros de Registo, Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP (em cooperação com a área de Procedimentos de Evacuação);
- O Serviço Local de Segurança Social de Cinfães garante a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados, organizando um Centro de Gestão de Dádivas;
- As Forças Armadas (CTOE Lamego) apoiam na montagem das ZCAP móveis
- A Câmara Municipal de Cinfães promove a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- O Serviço Local de Segurança Social de Cinfães garante a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas;
- A Câmara Municipal de Cinfães recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência;
- A Câmara Municipal de Cinfães elabora e mantém atualizada a lista de voluntários e benévolos;
- A Câmara Municipal de Cinfães reforça as áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;
- A Câmara Municipal de Cinfães elabora planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades a que prioritariamente devem ser restabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de desalojados, mortuárias, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agroalimentares;
- O abastecimento de água potável e a distribuição de energia serão realizados pelas respetivas entidades responsáveis;
- A distribuição de água, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população.

Conforme evidenciado no Quadro 6, uma das prioridades de ação desta componente do apoio logístico é a criação de abrigos de emergência temporários que funcionem como ZCAP (Quadro 7).



Quadro 7 | Conceito, estrutura e valências de gestão das ZCAP

| | | |
|----------------------------|--|---|
| Conceito | As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada, localizadas em espaços abertos e/ou fechados, as quais devem estar dotadas das condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como acessos e estacionamento, uma vez que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente, através de viaturas pessoais. | |
| Estrutura | Coordenação | Executa missões de instalação e gestão global. |
| | Logística | Responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis. |
| | Segurança | Assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP. |
| Valências de Gestão | Centros de Registo/Referenciação | Nos quais se recebe a população, preenche a ficha de registo e referenciação, onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procedem ao encaminhamento para as restantes valências. |
| | Centros de Pesquisa e Localização | Nos quais se completa o preenchimento da ficha de recenseamento que, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares. |
| | Centros de Cuidados Básicos de Saúde | Nos quais se presta assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. |
| | Centros de Apoio Psicossocial | Nos quais se assegura o apoio psicológico de continuidade e se detetam carências e necessidades particulares às pessoas evacuadas. |

As ZCAP são ativadas por decisão do Diretor do Plano, em função das áreas evacuadas e das suas condições de utilização, sendo que no Município de Cinfães, pelas características que apresentam poderão funcionar como ZCAP os seguintes locais:

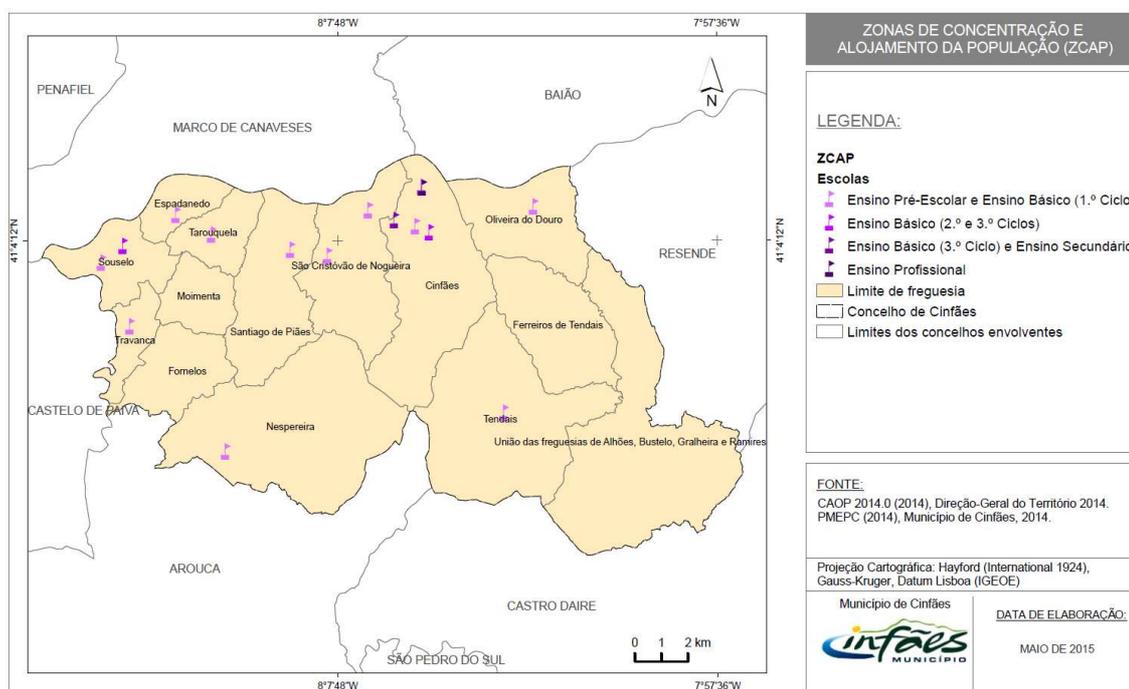
Quadro 8 | ZCAP no Município de Cinfães

| Nível de Ensino | Escolas | Freguesia |
|---|-------------------------------------|---------------------------|
| Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º Ciclo) | Centro Escolar de Nespereira | Nespereira |
| | EB1/JI de Meridãos | Tendais |
| | EB1/JI de Sta. Isabel | Travanca |
| | EB1/JI de Fonte Coberta | Souselo |
| | EB1/JI de S. Cristóvão | São Cristóvão de Nogueira |
| | EB1/JI de Lavra | Espadanedo |
| | EB1/JI de Louredo | São Cristóvão de Nogueira |
| | EB1 de Tuberais | Cinfães |
| | Centro Escolar de Oliveira do Douro | Oliveira do Douro |
| | Centro Escolar de Santiago de Piães | Santiago de Piães |
| | Centro Escolar de Tarouquela | Tarouquela |
| | Complexo Escolar de Cinfães | Cinfães |



| Nível de Ensino | Escolas | Freguesia |
|---|--|-----------|
| Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) | EB 2/3 de Souselo | Souselo |
| | EB 2,3 de Cinfães | Cinfães |
| Ensino Básico (3.º Ciclo) e Ensino Secundário | Escola Secundária /3.º Ciclo Prof. Dr. Flávio F. Pinto Resende | Cinfães |
| Ensino Profissional | Escola Profissional de Cinfães | Cinfães |

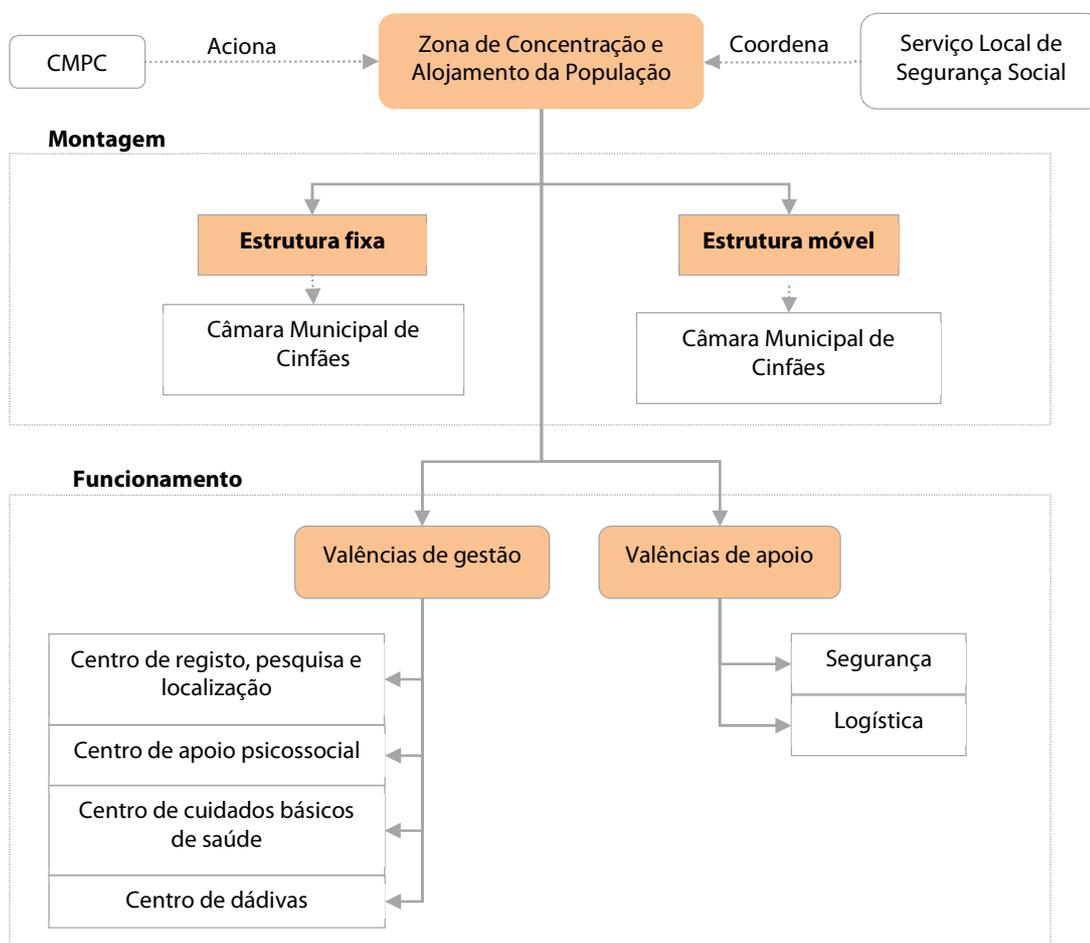
Mapa 2 | ZCAP no Município de Cinfães



A organização e funcionamento do apoio logístico às populações têm ainda em consideração os procedimentos, bem como as instruções de coordenação apresentadas em seguida:



Figura 4 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)





3 COMUNICAÇÕES

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é possível que os meios de telecomunicações habitualmente utilizados possam ficar inoperáveis e, como tal, torna-se necessário recorrer a sistemas de telecomunicações de emergência. Assim, com vista a garantir um correto funcionamento das comunicações e o estabelecimento eficiente de uma ligação operacional entre as várias forças intervenientes, importa atender às prioridades de ação e instruções específicas apresentadas no quadro seguinte:

Quadro 9 | Comunicações

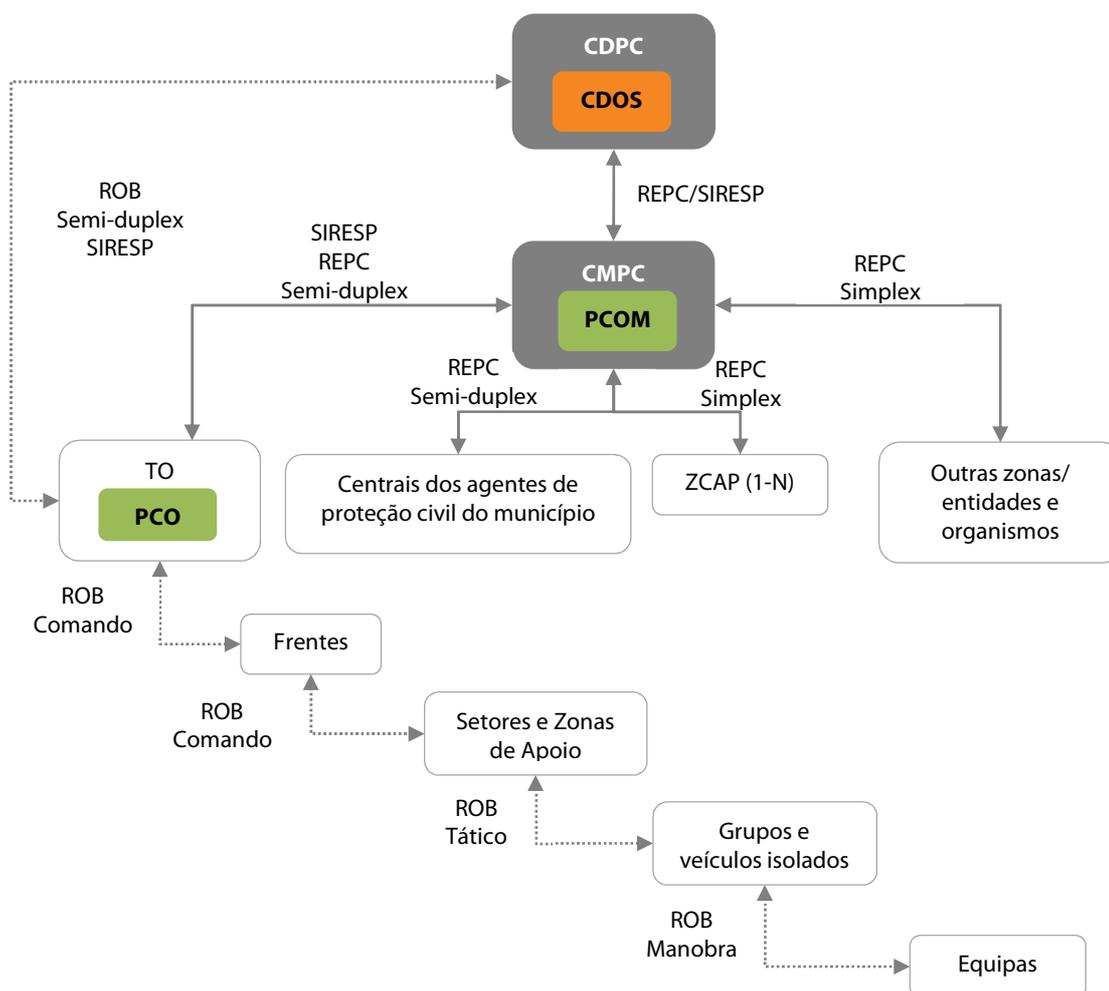
| Comunicações | |
|--|--|
| Entidade Coordenadora | Comandante Operacional Municipal |
| Entidades Intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ INEM ▪ ANACOM ▪ Portugal Telecom; ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); ▪ Radioamadores. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; ▪ Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações da ANPC em suporte às operações; ▪ Assegurar a gestão de canais e frequências; ▪ Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; ▪ Gerir as prioridades de acesso a redes e serviços; ▪ Garantir prioridades de acesso a entidades essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes; ▪ Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios de reserva estratégica. | |
| Instruções Específicas | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO (que inclui as ZA, ZA e ZCR), devendo o mesmo ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor; ▪ As entidades e organizações públicas e privadas devem integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da área de intervenção das Comunicações; ▪ Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”; ▪ Em caso de inoperacionalidade dos sistemas de comunicações as forças de segurança organizam um serviço de estafetas, que permita a transmissão das informações mais importantes para a resolução da ocorrência; | |



| Comunicações |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações; ▪ Os agentes de proteção civil e outras entidades e organismos de apoio poderão ter acesso aos canais Táticos e de Manobra, desde de que devidamente autorizados pela ANPC; ▪ Face a um acidente grave ou catástrofe que afete significativamente os sistemas de comunicações poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público (telefone, fax, telemóvel, etc.). |

Esquemáticamente, o sistema de comunicações definido no PMEPC deve ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação evidenciados na figura seguinte:

Figura 5 | Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)



Conforme evidenciado na Figura 5, as comunicações realizadas numa situação de acidente grave ou catástrofe podem ser estabelecidas com recurso diferentes redes de radiocomunicações, designadamente:

- **Rede Estratégica da Proteção Civil (REPC)** - rede partilhada pela estrutura operacional da ANPC e pelos agentes de proteção civil, cujo objetivo principal é garantir a interligação e



interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando (NEP/8/NT/2010). A lista de canais e frequências da REPC relativa ao distrito de Viseu encontra-se devidamente identificada no Anexo I do presente plano.

- **Rede Operacional dos Bombeiros (ROB)** - destina-se exclusivamente a ser utilizada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua atividade operacional (NEP/8/NT/2010).
- **Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)** - sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.



4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação permite adequar e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua ação. Esta encontra-se dividida em duas grandes componentes:

- Gestão de informação de apoio às operações;
- Informação pública.

Nos pontos seguintes encontram-se devidamente abordadas cada uma das diferentes componentes da gestão da informação.

4.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES

A gestão da informação de apoio às operações compreende a forma de recolha e tipo de informação relativa a pontos de situação e perspetivas de evolução futura, cenários e resultados de modelos de previsão, dados ambientais e sociais, bem como outras informações, mas também os procedimentos e instruções de coordenação para assegurar a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes no PMEPC. A recolha desta informação permite gerir e adequar os recursos de forma mais equilibrada, potenciando a resposta dada pelas equipas de socorro.

De modo a assegurar o correto funcionamento desta componente foi pré-estabelecida a seguinte estrutura:

Quadro 10 | Gestão da Informação de Apoio às Operações

| Gestão da Informação de Apoio às Operações | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | Comandante das Operações de Socorro (COS) |
| Entidades Intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comandante das Operações de Socorro (COS); ▪ Agentes de proteção civil (identificados na Parte II – Ponto 3.2); ▪ Entidades e organismos de apoio (identificados na Parte II – Ponto 3.3); ▪ SMPC de Cinfães. |
| Prioridades de Ação | |
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação sectoriais, de forma a disseminar pontos de situação globais; ▪ Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC; ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação; ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio. |



| Gestão da Informação de Apoio às Operações | |
|--|--|
| Instruções Específicas | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ O COS é o responsável pela gestão da informação no TO. Caberá a ele transmitir ao PCMun os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique; ▪ De modo a permitir uma eficiente gestão de informação entre o COS, o PCMun e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (elaborado conforme modelo constante da Parte IV-III3); ▪ O COM é o responsável pela gestão da informação no SMPC e pela sua difusão junto da CMPC e autoridades políticas. | |

Conforme referido anteriormente, de modo a permitir uma eficiente gestão de informação entre o COS, o PCMun e as restantes entidades intervenientes no plano, deverá ser recolhida e difundida informação através de canais próprios, mas também com recurso à elaboração de relatórios de situação (elaborado conforme modelo constante da Parte IV-III3) que permitem aos órgãos de condução e coordenação operacional avaliar a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como a sua evolução, permitindo delinear uma estratégia de intervenção que permita controlar a situação e minimizar as consequências que dela advêm.

Os relatórios de situação a produzir poderão ser de diferentes tipos conforme evidenciado no quadro seguinte:

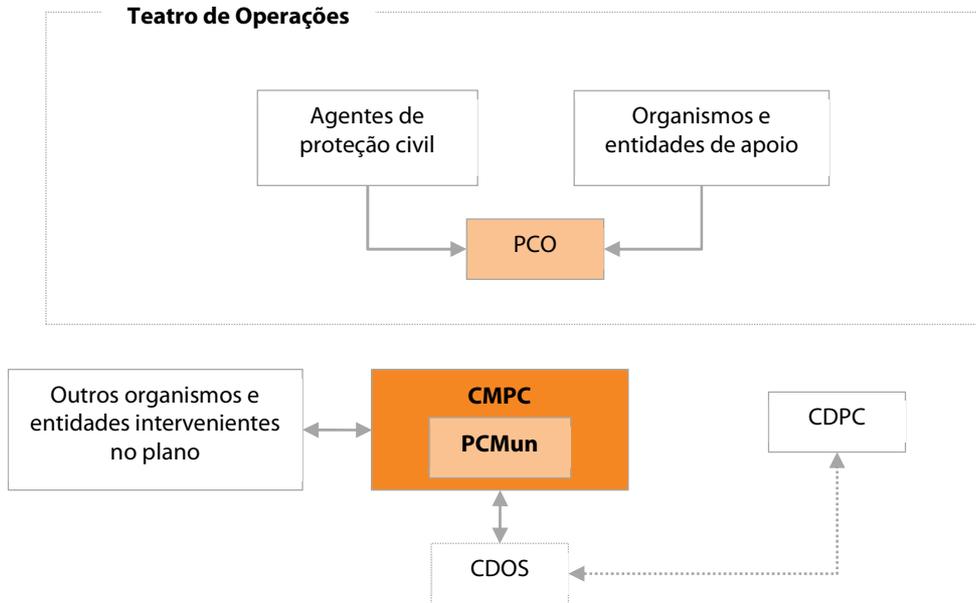
Quadro 11 | Tipos de relatórios de situação

| Fase | Tipo de Relatório |
|--------------------------------------|--|
| Fase Inicial | <p><u>Relatório Imediato de Situação</u></p> <p>Tem origem nas forças ou meios locais de intervenção e/ou sistema local de proteção civil e destinam-se aos órgãos ou comandos de coordenação operacional dos escalões superiores respetivos. São transmitidos pela via de comunicação mais rápida e disponível podendo, atendendo às circunstâncias, ser verbais.</p> |
| Desenvolvimento da Ocorrência | <p><u>Relatórios de Situação Geral</u></p> <p>Podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; podem ser periódicos, com horário previamente estabelecido, ou por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra devem ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível.</p> <p><u>Relatórios de Situação Especial</u></p> <p>São solicitados pelo diretor do plano a qualquer entidade interveniente e destinam-se a esclarecer pontos específicos ou sectoriais da situação. A periodicidade, o conteúdo e o modo de transmissão deste tipo de relatórios são variáveis, cabendo ao diretor do plano o seu estabelecimento, em função das características próprias de cada ocorrência.</p> |
| Após a Desativação do Plano | <p><u>Relatórios Finais</u></p> <p>Devem ser elaborados pelo diretor do plano e incluir uma descrição da situação de acidente grave ou catástrofe ocorrida e das principais medidas adotadas. Deverão aí também constar as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.</p> |



Por último, de modo a assegurar que a informação certa é transmitida no formato correto para a entidade indicada e no momento adequado, as entidades responsáveis por esta componente devem ter em consideração os procedimentos e instruções de coordenação referenciados na seguinte figura:

Figura 6 | Procedimentos e instruções de coordenação (gestão da informação de apoio às operações)



4.2 INFORMAÇÃO PÚBLICA

A componente da gestão da informação pública prevê a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

A estrutura responsável por esta componente da gestão da informação é a seguinte:

Quadro 12 | Informação Pública

| Informação Pública | |
|---------------------------------|---|
| Entidade Coordenadora | Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal ou substituto legal) |
| Entidades Intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Órgãos de Comunicação Social (Rádio Montemuro, Rádio Marcoense e Rádio Paivense); ▪ Portugal Telecom; |

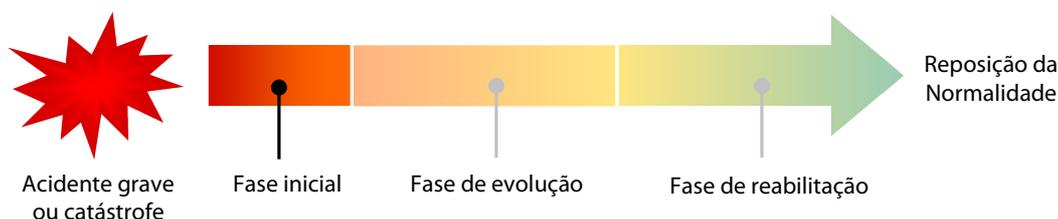


| Informação Pública | |
|-------------------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE). ▪ Radioamadores; ▪ CNE (Agrupamento 957 Cinfães; Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro); ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Juntas de freguesia. |
| Prioridades de Ação | |
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter permanentemente atualizada informação sobre os aspetos relacionados com emergência, bem como das operações de socorro em curso; ▪ Garantir a articulação com os órgãos de comunicação social e preparar os comunicados/conferências de imprensa. Os comunicados deverão ser efetuados periodicamente (num prazo nunca superior a 24 horas); ▪ Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do Plano; ▪ Divulgar a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária; ▪ Divulgar a informação disponível, bem como os avisos e medidas de autoproteção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; ▪ Organizar campanhas de informação pública durante as ações de preparação para a emergência; ▪ Organizar e manter atualizada uma lista de contactos dos órgãos de comunicação social locais e regionais; ▪ Preparar os comunicados considerados necessários, em função dos modelos indicados na Parte IV-III4. |
| Instruções Específicas | |
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ O diretor do plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. Este poderá nomear um porta-voz para as relações com os órgãos de comunicação social (OCS); ▪ Cabe unicamente ao Diretor do Plano prestar declarações e esclarecimentos aos órgãos de comunicação social, podendo nomear um representante para o efeito; ▪ Para prestar esclarecimentos de âmbito técnico ou operacional específico, o Diretor do Plano poderá indicar comandantes/coordenadores/diretores dos agentes de proteção civil e demais entidades e organismos de apoio intervenientes nas operações; ▪ Cabe ao Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Cinfães, assegurar a recolha, tratamento e difusão da informação validada; ▪ É da responsabilidade do Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Cinfães elaborar, sob a direção do Diretor do Plano, os planos de comunicações considerados adequados, assim como estabelecer a ligação e articulação com os órgãos de comunicação social; ▪ Cabe ao Gabinete Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Cinfães planear e assegurar o apoio técnico e logístico ao pessoal dos órgãos de comunicação social; ▪ Os órgãos de comunicação social deverão difundir toda a informação disponível através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa. ▪ Na fase de emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de autoproteção das populações. |

Para que o aviso e a informação à população sejam efetuados de uma forma clara e eficiente, as informações a transmitir devem dividir-se em três fases: fase inicial, fase de evolução e fase de reabilitação.



Figura 7 | Fases da difusão do aviso às populações



Conforme evidenciado no quadro seguinte, serão difundidos diferentes tipos de informação mediante a evolução da situação:

Quadro 13 | Fases da difusão do aviso às populações

| Fase | Informação a Transmitir |
|-------------------------|--|
| Fase Inicial | <p>Assim que se verifique a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, deve ser emitido um comunicado o mais rapidamente possível. Este comunicado inicial é muito importante, pois poderá permitir que pessoas localizadas nas imediações do sinistro possam tomar conhecimento do mesmo e adotem as instruções das autoridades.</p> <p>Neste primeiro comunicado devem ser transmitidas as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tipo de acidente; ▪ Área territorial afetada pelo sinistro; ▪ Medidas de autoproteção; ▪ Informar que brevemente serão disponibilizadas mais informações. |
| Fase de Evolução | <p>Na fase de evolução devem ser emitidos comunicados periódicos, de modo a satisfazer a necessidade de informação dos órgãos de comunicação social e da população. Assim, durante a evolução da situação os órgãos de comunicação social devem ser informados relativamente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ponto de situação; ▪ Perspetivas futuras; ▪ Ações em curso; ▪ Áreas de acesso restrito; ▪ Medidas de autoproteção; ▪ Locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência; ▪ Números de telefone e locais de contacto para informações; ▪ Números de telefone e locais de contacto para receção de donativos e serviço voluntário. <p>Durante a fase de evolução, até à atualização dos dados, os órgãos de comunicação social devem transmitir várias vezes a informação de que dispõe, com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas. Os comunicados deverão ser efetuados periodicamente (num prazo nunca superior a 24 horas).</p> |



| Fase | Informação a Transmitir |
|-----------------------------|---|
| Fase de Reabilitação | <p>Assim que estejam asseguradas as condições de segurança e a situação entre numa fase de reabilitação, devem ser transmitidas aos órgãos de comunicação social as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instruções para regresso de populações evacuadas; ▪ Estradas intransitáveis e alternativas; ▪ Zonas de apoio; ▪ Números de telefone e locais de contacto para receção de donativos. |

O aviso à população, nas diferentes fases, deverá ser efetuado de forma redundante, rápida e eficaz, com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas, devendo para tal recorrer a vários meios e entidades:

1. Viaturas equipadas com megafones

- Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães;
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira.

2. Emissão de Comunicados

- Rádio Montemuro;
- Rádio Marcoense;
- Rádio Paivense.

3. Pessoalmente

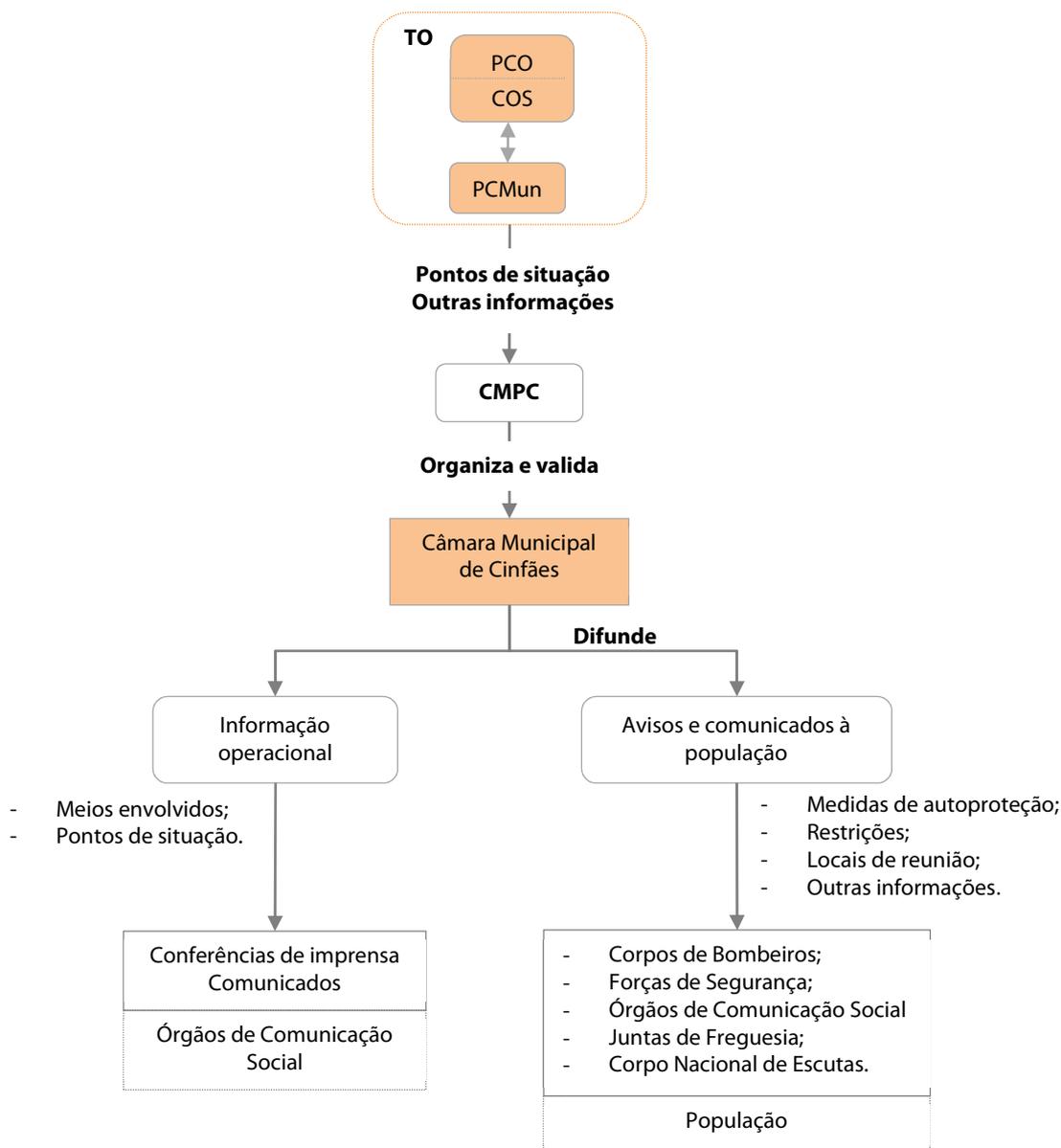
- CNE (Agrupamento 957 Cinfães; Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro);
- Câmara Municipal de Cinfães;
- Juntas de Freguesia.

Ainda relativamente à divulgação da informação à população, de salientar a importância do papel assumido pelos órgãos de comunicação social, na medida em que dispõe de meios tecnológicos que permitem a transmissão de informações num curto espaço de tempo. Neste sentido, tendo por base o n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, após efetuado o aviso à população, a informação deverá passar a ser transmitida essencialmente pelos órgãos de comunicação social a quem compete uma obrigação especial de colaboração com as forças e serviços de segurança, visando a divulgação das informações relevantes à situação.

Esquemáticamente, a estrutura responsável pela gestão da informação pública deve ter em consideração os seguintes procedimentos e instruções de coordenação:



Figura 8 | Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)





5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

A ocorrência de um acidente grave pode levar à necessidade de evacuar a população afetada para locais que não tenham sido afetados pelo sinistro. Neste sentido, de modo a assegurar uma evacuação rápida, segura e eficaz, a estrutura responsável por esta área de intervenção deverá concretizar as seguintes prioridades de ação:

Quadro 14 | Procedimentos de Evacuação

| Procedimentos de Evacuação | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | Força de Segurança territorialmente responsável (GNR - Posto Territorial de Cinfães ou GNR - Posto Territorial de Souselo) |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ INEM; ▪ Operadores de Transportes Coletivos; ▪ CNE (Agrupamento 957 Cinfães; Agrupamento 1169 Tendais e Agrupamento 1170 Oliveira Douro); ▪ Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Juntas de freguesia. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as operações de movimentação das populações; ▪ Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente, ou por intermédio da área de intervenção de Gestão de Informação Pública; ▪ Definir Zonas de Concentração Local (ZCL) e Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI); ▪ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até as ZCAP; ▪ Proceder à abertura de corredores de emergência; ▪ Garantir o controlo do tráfego e mantém abertos os corredores de emergência, coordenando o acesso às áreas afetadas. | |
| Instruções Específicas | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ A evacuação é proposta pelo COS e validada pelo diretor do plano; ▪ A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança; ▪ O tráfego rodoviário é reencaminhado pelas Forças de Segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção; ▪ A população deverá dirigir-se para uma ZCL ou para uma ZRI, consoante as características da ocorrência; ▪ Face a uma evacuação prolongada da população, esta deverá ser encaminhada para uma ZCAP; ▪ As ZCL e ZRI são coordenadas pela Câmara Municipal de Cinfães e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da Logística; ▪ As ZCAP são coordenadas pelo Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; | |

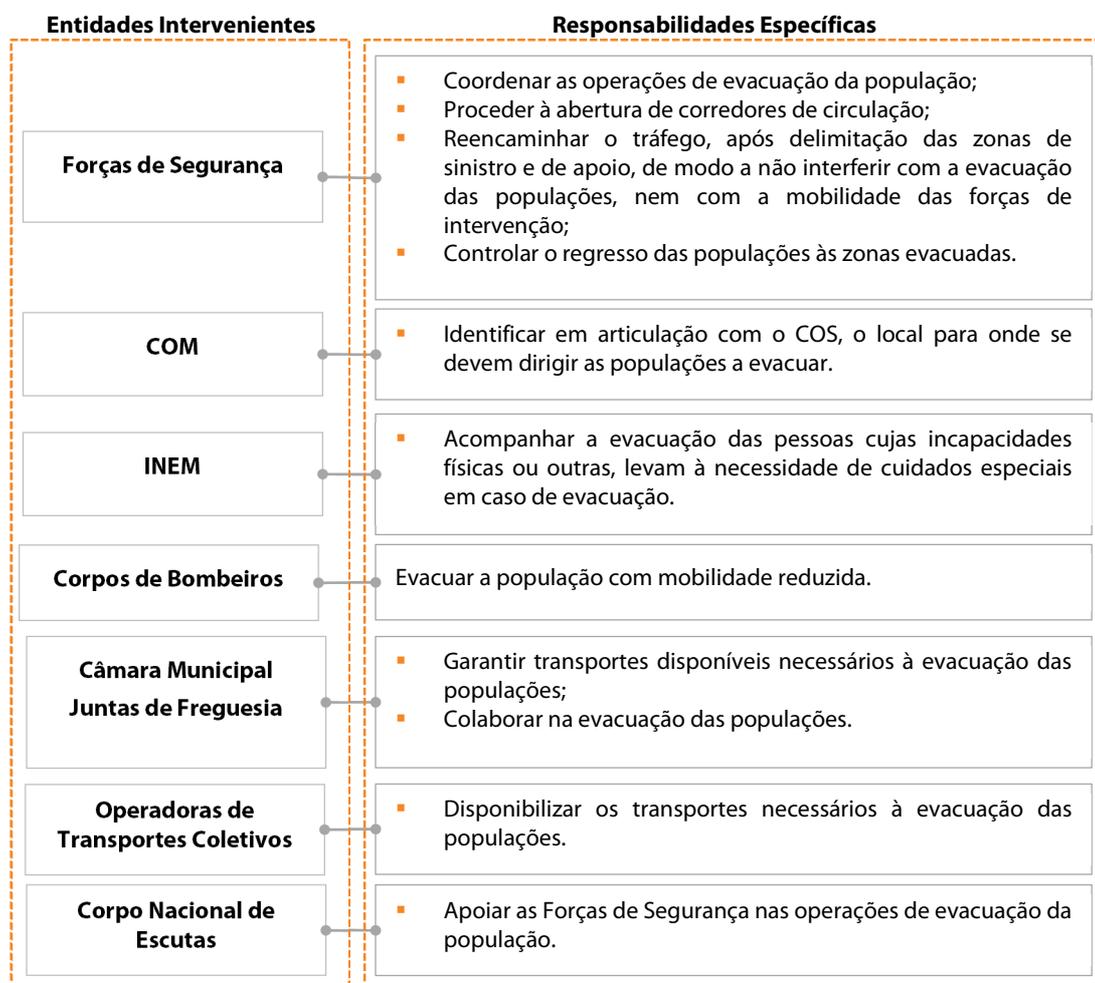


| Procedimentos de Evacuação |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego; ▪ As necessidades de transporte deverão ser planeadas pelas forças de segurança. |

Regra geral, a evacuação é proposta pelo COS e validada pela autoridade política de proteção civil (Presidente da Câmara Municipal de Cinfães). Deliberada a necessidade de evacuação, compete às forças de segurança (GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo) a tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações.

Conforme referido anteriormente, a coordenação dos procedimentos de evacuação é da competência das forças de segurança (GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo), havendo, no entanto, outros agentes, entidades e organismos de apoio com responsabilidades atribuídas, designadamente:

Figura 9 | Responsabilidades das entidades intervenientes na evacuação da população





A evacuação da população poderá ser efetuada para uma zona de concentração local (ZCL) ou para uma zona de reunião e irradiação (ZRI), consoante as características da ocorrência. Estas duas zonas possuem características diferentes, nomeadamente:

Quadro 15 | Zona de concentração local (ZCL) e zona de reunião e irradiação (ZRI)

| Designação | Descrição |
|---|--|
| Zona de concentração local (ZCL) | Local seguro nas proximidades da zona de sinistro. |
| Zona de reunião e irradiação (ZRI) | Local mais amplo, seguro e com maiores facilidades de acesso, para onde converge a população das diversas ZCL. |

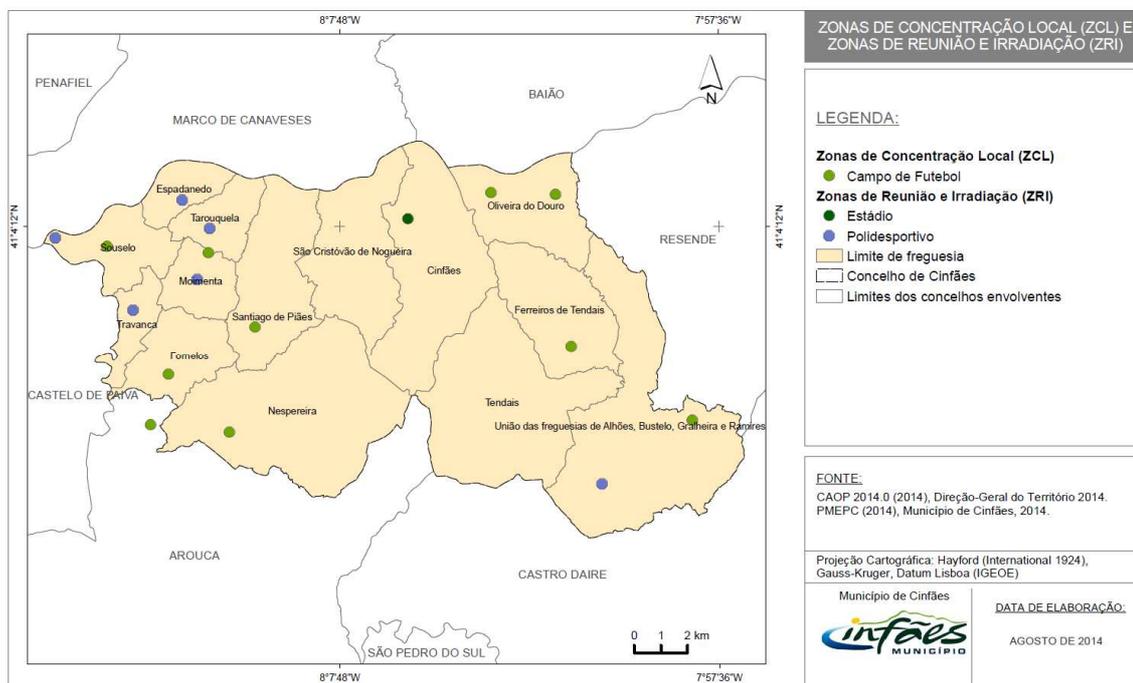
Os locais do Município de Cinfães que apresentam as características supracitadas e que, como tal, poderão funcionar como ZCL e ZRI encontram-se devidamente identificados no Quadro 16 e no Mapa 3:

Quadro 16 | ZCL e ZRI no Município de Cinfães

| Tipo | Designação | Morada | Freguesia |
|------|--|-------------------------|--|
| ZCL | Académico Desportivo de Fornelos | Não disponível | Fornelos |
| ZCL | Campo de Jogos de Ferreiros de Tendais | Não disponível | Ferreiros de Tendais |
| ZCL | Campo de Jogos de Gralheira | Não disponível | União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires |
| ZCL | Campo de Jogos de Moimenta | Não disponível | Moimenta |
| ZCL | Campo de Jogos de Souselo | Não disponível | Souselo |
| ZCL | Campo do Facho | Não disponível | Oliveira do Douro |
| ZRI | Estádio Municipal Professor Cerveira Pinto | Lugar de Cruz de Bouças | Cinfães |
| ZRI | Polidesportivo de Alhões | Lugar de Alhões | União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires |
| ZRI | Polidesportivo de Escamarão | Rua António Castro | Souselo |
| ZRI | Polidesportivo de Espadanedo | Lugar de Lavra | Espadanedo |
| ZRI | Polidesportivo de Moimenta | Lugar de Cruzeiro | Moimenta |
| ZRI | Polidesportivo de Tarouquela | Lugar de Colégio | Tarauquela |
| ZRI | Polidesportivo de Travanca | Lugar de Santa Isabel | Travanca |



Mapa 3 | ZCL e ZRI no Município de Cinfães



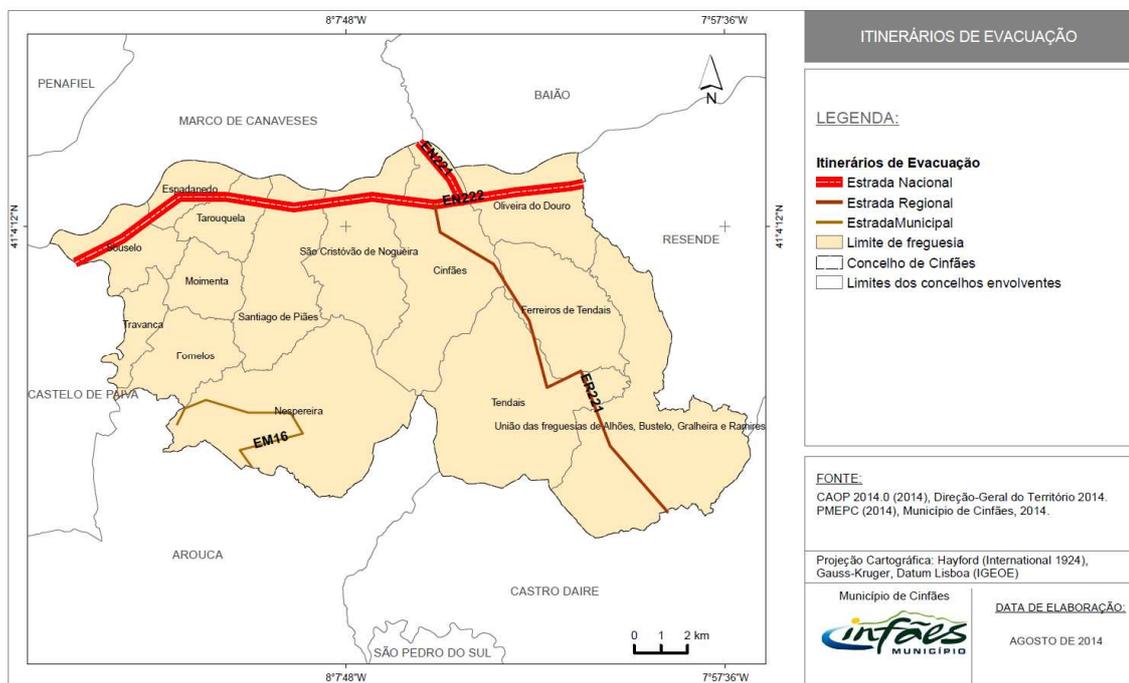
A população pode ser evacuada primeiro para uma ZCL e posteriormente para uma ZRI ou pode ser evacuada diretamente para a ZRI. Face a uma evacuação prolongada da população, será necessário proceder à sua deslocação para uma zona de concentração e alojamento da população (ZCAP), que servirá de alojamento temporário à população até ser realojada.

Ao longo do percurso de evacuação entre a zona de sinistro e o local para onde a população será evacuada, devem ser criadas barreiras de encaminhamento do tráfego e postos de controlo, destinados a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

Assim, de modo a garantir que a evacuação da população se procede de forma célere e eficaz, compete às forças de segurança (GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo) definir os itinerários de evacuação e garantir que estes encontram desobstruídos, devendo os mesmos ser definidos tendo em conta o local da ocorrência e características do acidente grave ou catástrofe. Contudo, atendendo à qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as seguintes vias do Município de Cinfães (Mapa 4):



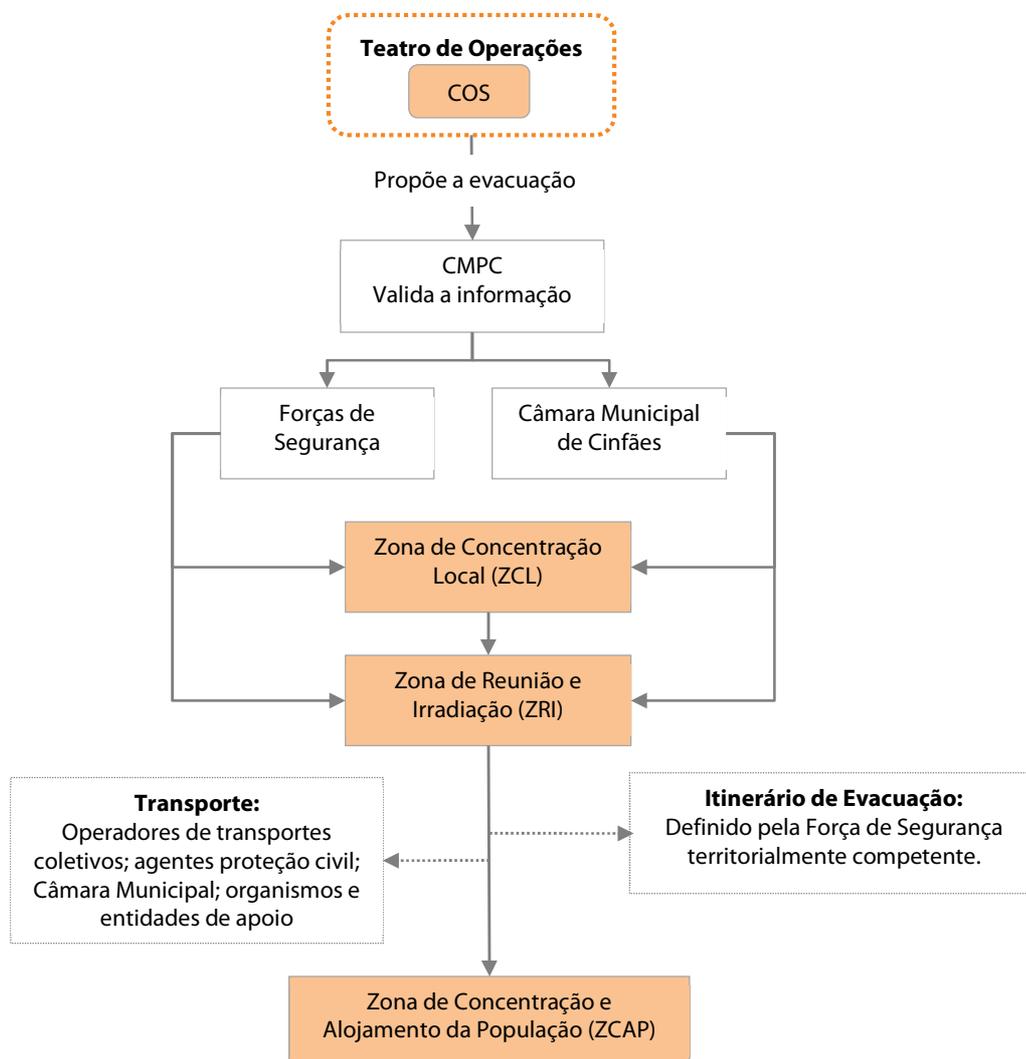
Mapa 4 | Itinerários de evacuação no Município de Cinfães



Esquemáticamente, os procedimentos e instruções de coordenação para evacuação da população são apresentados na figura seguinte:



Figura 10 | Procedimentos e instruções de coordenação (procedimentos de evacuação)





6

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Perante um acidente grave ou catástrofe é fundamental assegurar a manutenção da ordem pública, de modo a que eventuais situações de distúrbios, pânico ou tensões internas não interfiram com as operações de socorro ou outras que possam prejudicar a resolução da ocorrência. Na sequência do referido anteriormente, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objetivos desta atividade.

Conforme evidenciado no quadro seguinte a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança:

Quadro 17 | Manutenção da Ordem Pública

| Manutenção da Ordem Pública | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | Força de Segurança territorialmente responsável (GNR - Posto Territorial de Cinfães ou GNR - Posto Territorial de Souselo) |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães ou GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Autoridade Marítima Nacional - Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ Polícia Judiciária (PJ) – Diretoria do Norte. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a manutenção da Lei e da Ordem; ▪ Garantir a proteção das pessoas, bens e património; ▪ Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; ▪ Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações; ▪ Coordenar o acesso às áreas afetadas; ▪ Colaborar nas ações de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da Gestão da Informação; ▪ Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência; ▪ Promover junto aos acessos da zona de sinistro, a existência de barreiras com ponto de controlo de segurança. | |
| Instruções Específicas | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete às forças de segurança vigiar as zonas evacuadas, com o objetivo de proteger a propriedade privada e impedir roubos ou pilhagens; ▪ As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção; ▪ Em caso de necessidade, as forças de segurança coordenam um serviço de estafetas para a utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das Comunicações; ▪ As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ As empresas de segurança privada poderão colaborar com as forças de segurança, nos termos da lei e nos espaços a si consignados; | |

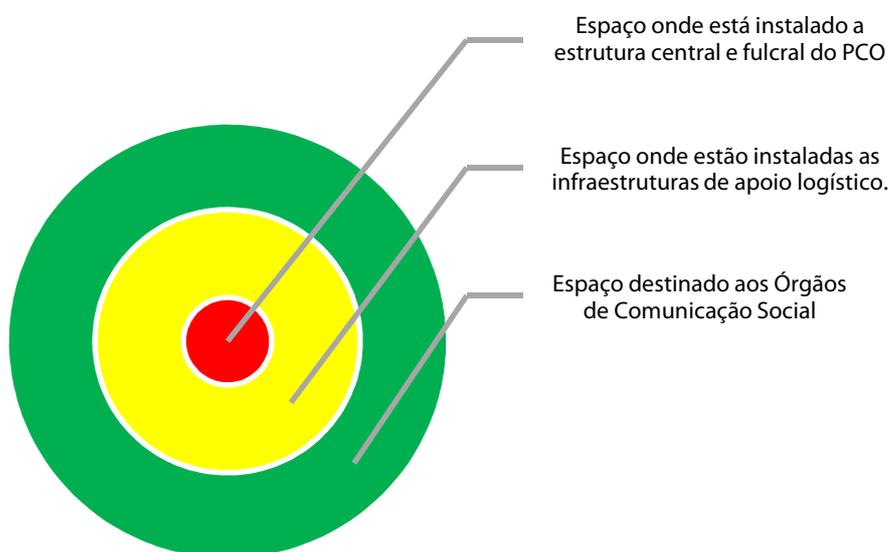


Manutenção da Ordem Pública

- A Polícia Judiciária apoia nas ações de combate à criminalidade;

Em caso de necessidade, as forças de segurança poderão criar barreiras físicas (perímetros de segurança¹), através das quais se poderá controlar o acesso ao TO (Figura 11). A dimensão do perímetro de segurança é variável, sendo determinada de acordo com as indicações do COS, em função da informação que se pode observar diretamente, podendo ser posteriormente alargada ou diminuída de acordo com a evolução da ocorrência.

Figura 11 | Perímetros de Segurança



Os perímetros de segurança serão estabelecidos pelo COS e a segurança no interior destes deve ser assegurada pela força de segurança territorialmente responsável (GNR - Posto Territorial de Cinfães ou GNR - Posto Territorial de Souselo), em função da sua área de atuação.

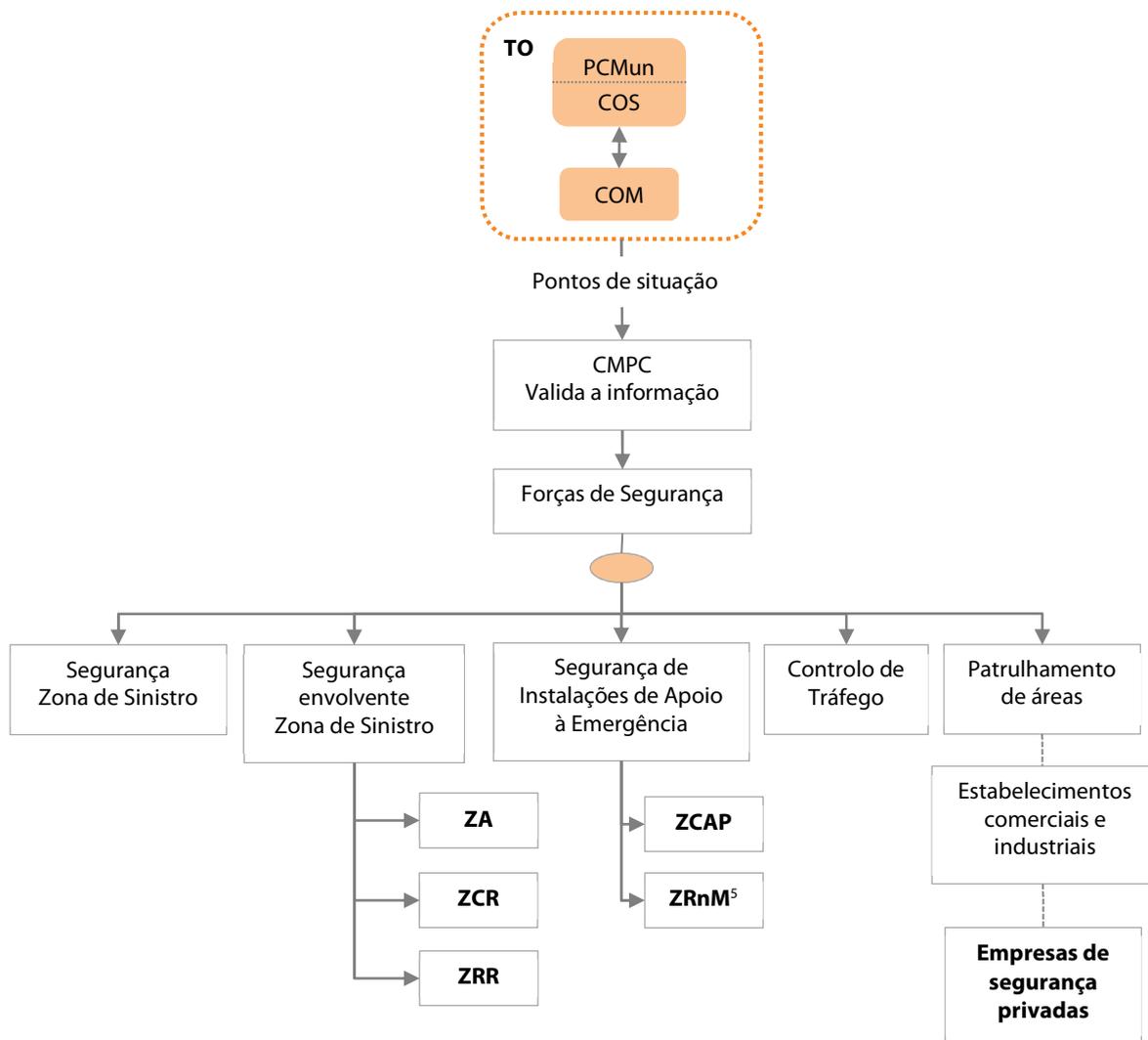
As forças de segurança são também responsáveis por garantir a segurança nas zonas adjacentes e nas infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, equipamentos de saúde, escolas, entre outros). No que diz respeito aos estabelecimentos industriais e comerciais, a segurança destes deve ser garantida pelas forças de segurança. Contudo, de modo a reforçar a segurança destes estabelecimentos poderá recorrer-se a empresas de segurança privadas da especialidade, cujos vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados.

Para além das prioridades de ação e instruções específicas relativas à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, as entidades intervenientes nesta área de intervenção devem ainda ter em atenção os procedimentos e instruções de coordenação expostos na figura seguinte:

¹ **Perímetros de Segurança:** separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.



Figura 12 | Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)





7

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao COS identificar e informar o diretor do plano sobre a quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Após ter recebido esta informação, o diretor do plano é responsável pela identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, pelo estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas.

Assim, na sequência do referido anteriormente, perante um elevado número de vítimas é fundamental a existência de uma eficiente articulação operacional entre os vários intervenientes na prestação de serviços médicos e na evacuação das vítimas, sendo esta coordenação da competência do INEM (Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009):

“O INEM coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados”.

No quadro seguinte apresentam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio concernentes às atividades de saúde e evacuação secundária.

Quadro 18 | Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

| Serviços Médicos e Transporte de Vítimas | |
|---|--|
| Entidade Coordenadora | INEM |
| Entidades Intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ INEM; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; ▪ Centro de Saúde de Cinfães. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ▪ Estabelecer áreas de triagem das vítimas; ▪ Evacuação primária das vítimas; ▪ Evacuação secundária das vítimas; ▪ Determina os hospitais de evacuação; ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos; | |



Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados (PMA) e de hospitais de campanha;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos);
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
- Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros);
- Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Instruções Específicas

- A triagem primária é da competência da área de intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM e a Cruz Vermelha Portuguesa colaboram nessa ação de acordo com as suas disponibilidades;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para locais de reunião de vítimas mortais;
- Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas fixas ou temporárias, sob a coordenação do INEM e com o apoio dos demais serviços de saúde (Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães), que poderão ser reforçados com meios externos ao município;
- A localização dos postos de triagem é identificada em colaboração com os Corpos de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da zona de sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas disponíveis no município (Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães), podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas distritais ou nacionais;
- As forças de segurança, em função da sua área de atuação, garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas;
- As Forças Armadas colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço distrital através de hospitais de campanha;
- O veterinário municipal coordena todas as ações de veterinária, designadamente a desinfeção, desinfestação e incineração de todos os animais mortos e resíduos.

Conforme referido no quadro anterior, face a um elevado número de vítimas, as entidades responsáveis por esta área de intervenção devem assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha.

Os postos de triagem serão estabelecidos em colaboração com os Corpos de Bombeiros, num local próximo da área de ocorrência e o mais próximo possível da área mais afetada, respeitando, no entanto, as distâncias de segurança.

Pelas características que apresentam, os locais do Município de Cinfães que poderão funcionar como postos de triagem encontram-se devidamente identificados no Quadro 19 e no Mapa 5.

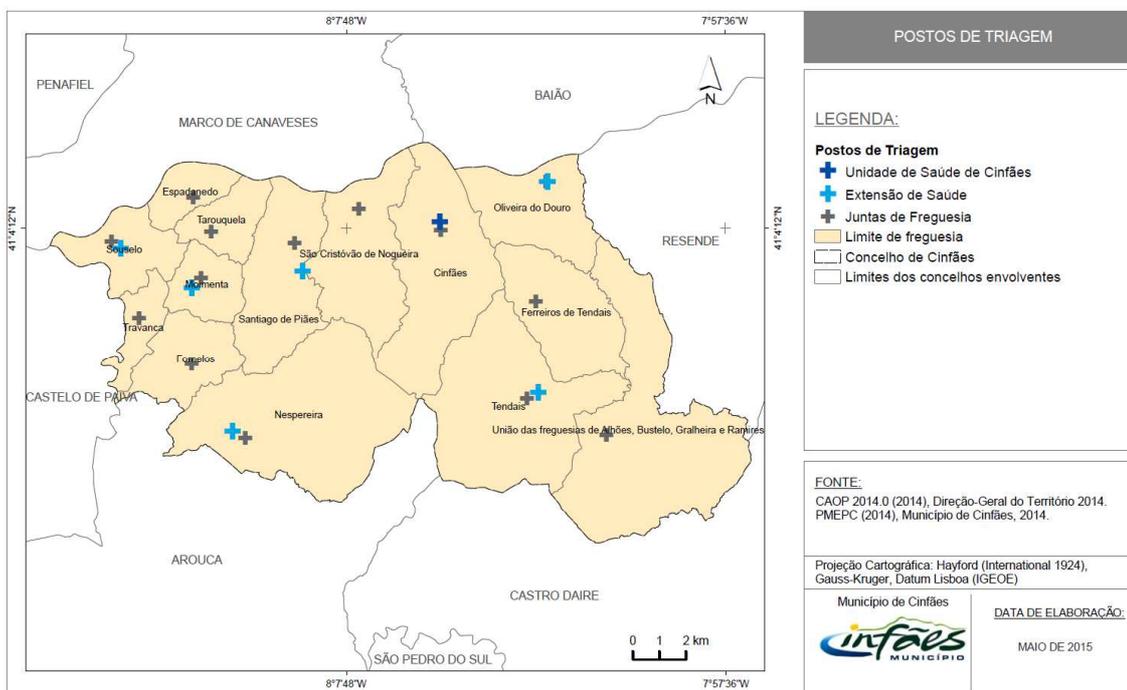


Quadro 19 | Postos de triagem no Município de Cinfães

| Designação | Morada | Freguesia | Telefone |
|---|----------------------------|---|-------------|
| Unidade de Saúde de Cinfães | Rua Capitão Salgueiro Maia | Cinfães | 255 561 275 |
| Extensão de Saúde Nespereira | Fontela | Nespereira | 256 955 665 |
| Extensão de Saúde Oliveira do Douro | Revogato | Oliveira do Douro | 255 561 324 |
| Extensão de Saúde Santiago de Piães | Santo António | Santiago de Piães | 255 640 162 |
| Extensão de Saúde Souselo | Estrada Nacional 222 | Souselo | 255 696 135 |
| Extensão de Saúde Tendais | Meridãos | Tendais | 255 571 751 |
| Extensão de Saúde Moimenta | Loureiro | Moimenta | 255 640 102 |
| Junta de Freguesia de Cinfães | Rua Xanana Gusmão | Cinfães | 255 562876 |
| Junta de Freguesia de Espadanedo | Lugar da Lameira | Espadanedo | 255 649743 |
| Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais | Ferreiros de Tendais | Ferreiros de Tendais | 255 562 853 |
| Junta de Freguesia de Fornelos | Lugar da Macieira | Fornelos | 255 640 612 |
| Junta de Freguesia de Moimenta | Lugar da Cerdeira | Moimenta | 255 649 352 |
| Junta de Freguesia de Nespereira | Rua Prof. Marques Jorge | Nespereira | 256 951 010 |
| Junta de Freguesia de Oliveira do Douro | Oliveiro do Douro | Oliveira do Douro | 255 562 886 |
| Junta de Freguesia de Santiago de Piães | Quinta de Mogos | Santiago de Piães | 255 640 018 |
| Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira | Terras Novas | São Cristóvão de Nogueira | 255 561 974 |
| Junta de Freguesia de Souselo | Lugar de Catrapeiro | Souselo | 255 696 354 |
| Junta de Freguesia de Tarouquela | Lugar da Adegas | Tarauquela | 255 640 272 |
| Junta de Freguesia de Tendais | Lugar de Quinhão | Tendais | 255 571 698 |
| Junta de Freguesia de Travanca | Carril | Travanca | 255 689 527 |
| Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Galheira e Ramires | Bustelo | União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Galheira e Ramires | 255 571 173 |



Mapa 5 | Postos de triagem no Município de Cinfães

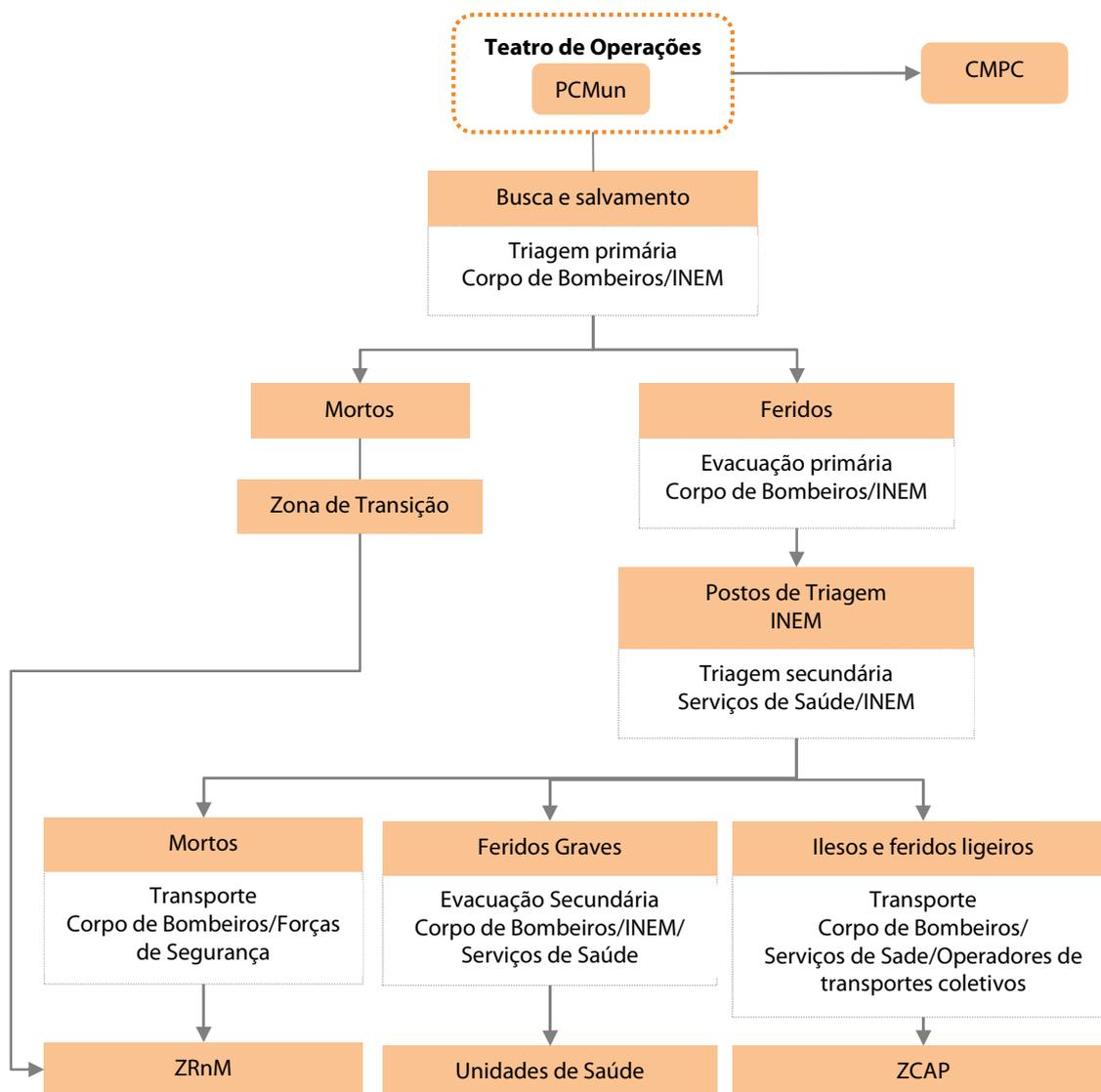


Importa referir que mediante o tipo e local da ocorrência, poderão ser estabelecidos como postos de triagem outros locais para além dos aqui referidos.

Esquemáticamente, os procedimentos e instruções de coordenação estabelecidos para esta área de intervenção são os seguintes:



Figura 13 | Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)



7.1 APOIO PSICOLÓGICO

Esta componente dos serviços médicos e transporte de vítimas tem como objetivo assegurar um acompanhamento psicológico quer às populações afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, quer aos vários intervenientes nas operações de socorro.

Nos termos da Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009, a coordenação desta componente é da responsabilidade do INEM a quem compete:



“Executa a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referência para as entidades adequadas”.

Para além do INEM existem outros agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio com responsabilidades atribuídas, designadamente:

Quadro 20 | Apoio Psicológico

| Apoio Psicológico | |
|---|---|
| Entidade Coordenadora | INEM |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa e Centro de Saúde de Cinfães; ▪ Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Viseu; ▪ Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Cinfães; ▪ Subunidade orgânica de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Cinfães; ▪ Outros agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias² e secundárias³ no local da ocorrência/TO; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias⁴; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias de para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP; | |
| Instruções Específicas | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado nas ZAP constituídas para o efeito; ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes a receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ▪ As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades; ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. | |

2 Vítimas primárias: Vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa.

3 Vítimas secundárias: Familiares das vítimas primárias.

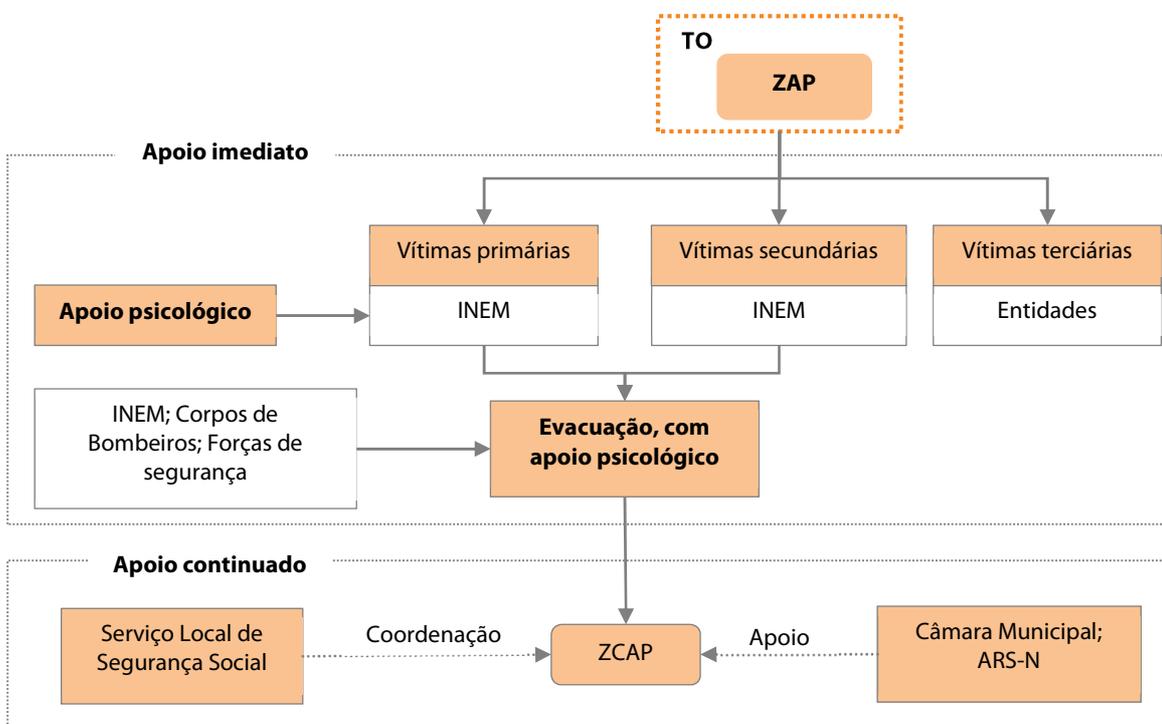
4 Vítimas terciárias: Operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.



| Apoio Psicológico |
|--|
| <p>As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;</p> <ul style="list-style-type: none"> Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo Serviço Local de Segurança Social de Cinfães que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal de Cinfães, das unidades de saúde do município e demais agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio que disponham de psicólogos. |

Em suma, de modo a garantir que a prestação do apoio psicológico à população seja realizada de forma rápida e eficaz, as entidades que têm a seu cargo a prestação deste apoio deverão respeitar os procedimentos e instruções de coordenação expostos no esquema seguinte:

Figura 14 | Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)





8 SOCORRO E SALVAMENTO

A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças de intervenção mais próximas do local da ocorrência ou aquelas que apresentam missão específica mais adequada. Deste modo, e conforme a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção a chegar ao local assume a função de COS.

Para além das atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas, a intervenção inicial numa situação de acidente grave ou catástrofe pode ainda incluir as seguintes tarefas:

- Extinção de incêndios;
- Escoramento de estruturas;
- Resgate ou desencarceramento de pessoas;
- Contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc.

Neste sentido, de modo a assegurar uma correta organização e funcionamento das atividades de socorro e salvamento importa considerar as prioridades de ação e as entidades responsáveis por esta área de intervenção, designadamente:

Quadro 21 | Socorro e Salvamento

| Socorro e Salvamento | |
|---------------------------------|--|
| Entidade Coordenadora | Corpo de Bombeiros da área afetada (Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães ou Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira) |
| Entidades Intervenientes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro); ▪ INAC; ▪ INEM; ▪ Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega (SF 34 - 115); ▪ ICNF. |
| Prioridades de Ação | |
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Planear e coordenar as ações de busca e salvamento; ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações de busca e salvamento decorrentes do sinistro; ▪ Planear e coordenar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas, salvaguardando-se as ocorrências no domínio marítimo, cuja coordenação compete à Autoridade Marítima; ▪ Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência; ▪ Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e florestais, dando prioridade aos que se |



Socorro e Salvamento

- traduzam numa ameaça direta às populações;
- Propor trabalhos de demolição e desobstrução;
- Preparar e manter atualizado um registo de recursos humanos e materiais, a disponibilizar em situação de emergência;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência;
- Planear e coordenar a evacuação primária, em articulação com a área de intervenção dos Procedimentos de Evacuação, colaborando nas ações de transporte;
- Assegura a prestação de primeiros socorros, em articulação com a área de intervenção dos Serviços Médico e Transporte de Vítimas.

Instruções Específicas

- A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica e/ou mais adequada. Assim, de acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de COS. Este, de imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- A classificação das ocorrências deverá ser efetuada de acordo com o disposto na NOP 3101-2009 de 04 de junho, da ANPC (Classificação de Ocorrências);
- Caso aplicável, deverá ser indicado pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada setor;
- O COS mantém a articulação operacional permanente com o PCMun, que é coordenado pelo COM e com o CODIS;
- A nível municipal, compete à CMPC assumir a coordenação institucional de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;
- O COM articula-se operacionalmente com o CODIS;
- No domínio público marítimo, a responsabilidade das operações de proteção civil é da responsabilidade da Autoridade Marítima, em articulação com o COM e com o Diretor do Plano;
- Compete ao COM, no âmbito do SIOPS, a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;
- As informações recolhidas devem ser comunicadas ao COS e, através deste, ao COM e ao CDOS de Viseu, devendo a correspondente descrição e subsequente mobilização de meios ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Diretiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007;
- O fim da situação de emergência é declarado pelo COM, por proposta do COS e após validação pelo Diretor do Plano;
- Compete ao COS, promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação;
- Compete ao COS manter permanentemente atualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e acionando os meios adequados, em articulação com a CMPC e com o Diretor do Plano.

De modo a assegurar a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação, após chegar ao local o COS é responsável por avaliara a situação e recolher um conjunto de informação, designadamente:

- Tipo de ocorrência;
- Local e extensão da ocorrência;
- Número potencial de vítimas;



- Meios de reforço necessários.

Na posse destas informações o COS deve informar de imediato o COM e o CDOS de Viseu do grau de gravidade da situação, tendo em consideração o disposto na tabela de gravidade constante na Diretiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS), em que grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 | Grau de gravidade das ocorrências

| Gravidade | Definição |
|-----------|---|
| Residual | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há feridos nem vítimas mortais; ▪ Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas); ▪ Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário; ▪ Danos sem significado; ▪ Não há impacto no ambiente; ▪ Não há perda financeira. |
| Reduzida | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ▪ Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. ▪ Algum pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ Alguns danos. Disrupção (inferior a 24 horas); ▪ Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira. |
| Moderada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações; ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas; ▪ Algum pessoal técnico necessário; ▪ Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas); ▪ Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros; ▪ Alguma perda financeira. |
| Acentuada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações; ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais; ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; ▪ Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. |
| Crítica | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalizações; ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; ▪ Significativo número de vítimas mortais; ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário; ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; ▪ Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes. |



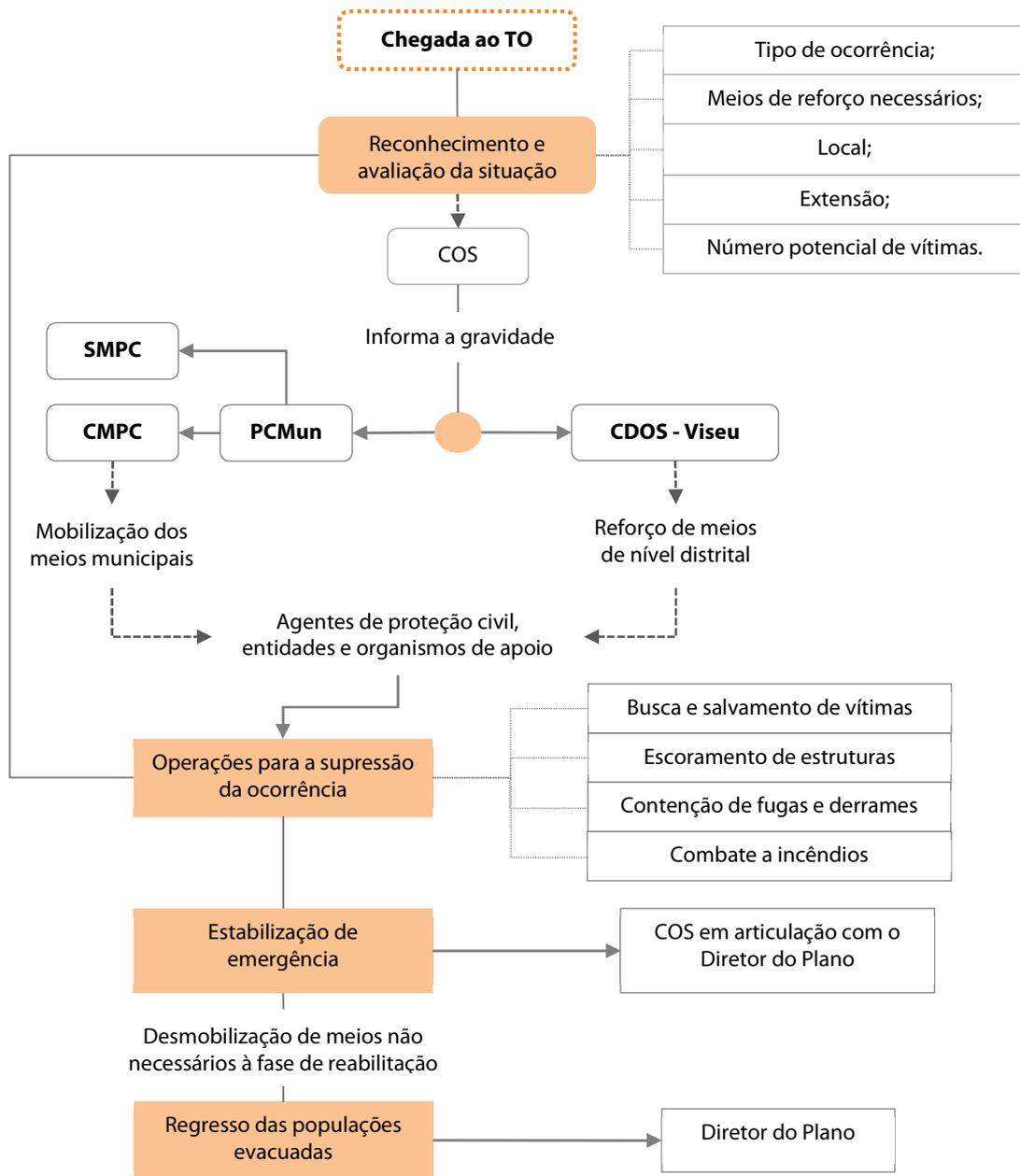
Assim que transmitir o grau de gravidade ao COM e ao CDOS de Viseu, o COS deverá prosseguir as atividades de socorro conforme o definido no Ponto 1.4 (Sistema de Gestão de Operações) da Parte II do presente plano.

Durante as atividades de socorro poderá ser necessária uma adequação técnica dos agentes presentes ou, simplesmente, por rotatividades de pessoas, a transferência do comando. Nestes casos é necessário efetuar um briefing ao próximo COS e uma notificação a informar todos os agentes de proteção civil intervenientes nas operações de mudança de comando.

Relativamente às instruções de coordenação existem ainda alguns procedimentos para esta área de intervenção que devem ser considerados, designadamente:



Figura 15 | Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)





9 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Num cenário com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas de extrema sensibilidade e que devem ser executadas respeitando procedimentos rigorosos. Neste sentido, esta área de intervenção estabelece os procedimentos e instruções de coordenação e apresenta as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio quanto às atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, à instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

Quadro 23 | Serviços Mortuários

| Serviços Mortuários | |
|--|--|
| Entidade Coordenadora | Autoridade de Saúde de Nível Municipal |
| Entidades Intervinentes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães e Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ GNR - Posto Territorial de Cinfães e GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ Forças Armadas - CTOE de Lamego; ▪ Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro; ▪ Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; ▪ PJ - Diretoria do Norte. ▪ SEF - Delegação Regional de Viseu; ▪ INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel; ▪ Ministério Público; ▪ IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães. |
| Prioridades de Ação | |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a constituição de Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ A Autoridade de Saúde de Nível Municipal deve assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV); ▪ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; ▪ Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; ▪ Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; ▪ Fornece à área de intervenção de gestão da informação e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; ▪ Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; ▪ Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres; ▪ Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; ▪ Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o "centro de pesquisa de desaparecidos". | |
| Instruções Específicas | |



Serviços Mortuários

- O chefe da ERAV é o representante da Forças de Segurança, em função da sua área de atuação. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ – Diretoria do Norte. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à Forças de Segurança, em função da sua área de atuação, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os Corpos de Bombeiros, a CVP e as Forças Armadas, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;
- Compete à Câmara Municipal de Cinfães providenciar equipamento para os necrotérios provisórios de acordo com indicações do INML - Gabinete Médico Legal de Penafiel, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Cinfães nos necrotérios provisórios para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado o SEF - Delegação Regional de Viseu, para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Para os cadáveres encontrados pela Autoridade Marítima ou por terceiros no espaço do domínio público marítimo/hídrico, compete à ERAV proceder à sua recuperação, em articulação com a DGAM/Polícia Marítima;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela área de intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efetuado de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas áreas de intervenção.



O depósito de cadáveres deverá ser feito, preferencialmente, nas morgues regulares existentes no município. Contudo, após esgotada a sua capacidade este passa a ser feito para outros locais, previamente estabelecidos pela Autoridade de Saúde de Nível Municipal e que deverão apresentar as seguintes características:

- Piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica;
- Acessibilidades;
- Comunicações (telefónicas ou radiocomunicações);
- Privacidade;
- Disponibilidade de segurança.

Os necrotérios provisórios deverão ser constituídos pelas seguintes áreas (ANPC, 2013):

Quadro 24 | Constituição dos necrotérios provisórios

| Constituição | Descrição |
|--|--|
| Área de receção/admissão de cadáveres | Área onde se efetua o registo dos elementos identificativos possíveis, a anotação do espólio, a colheita de impressões digitais e o registo fotográfico inicial |
| Área de identificação | Área com acesso aos familiares das vítimas, para reconhecimento direto destas, sempre que admissível, ou reconhecimento do espólio, na grande maioria das vezes |
| Área de equipamento | Área para armazenamento dos materiais consumíveis e equipamentos de autópsia, bem como amostras biológicas recolhida; |
| Área de autópsias | Área apenas para a realização das autópsias ou exames sumários |
| Área de preparação e entrega de cadáveres | Área onde os corpos já autopsiados poderão ser entregues, caso já esteja identificados. |
| Área de secretariado e acolhimento de familiares | Área onde serão acolhidas todas as pessoas que procurem conhecidos que possam encontrar-se entre as vítimas |
| Rede de frio | Com acesso fácil às áreas de receção e entrega de cadáveres, que poderá constar de contentores frigoríficos móveis ou de instalações de refrigeração fixas, devidamente adaptadas a esta funcionalidade. |

Fonte: ANPC (2013) Revista PROCIV – Intervenção forense em grandes desastres, N.º 59, 8p.

Tendo em consideração as características anteriormente referidas, poderão funcionar como Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e necrotérios provisórios (NecPro) os seguintes locais (Quadro 25 Mapa 6).

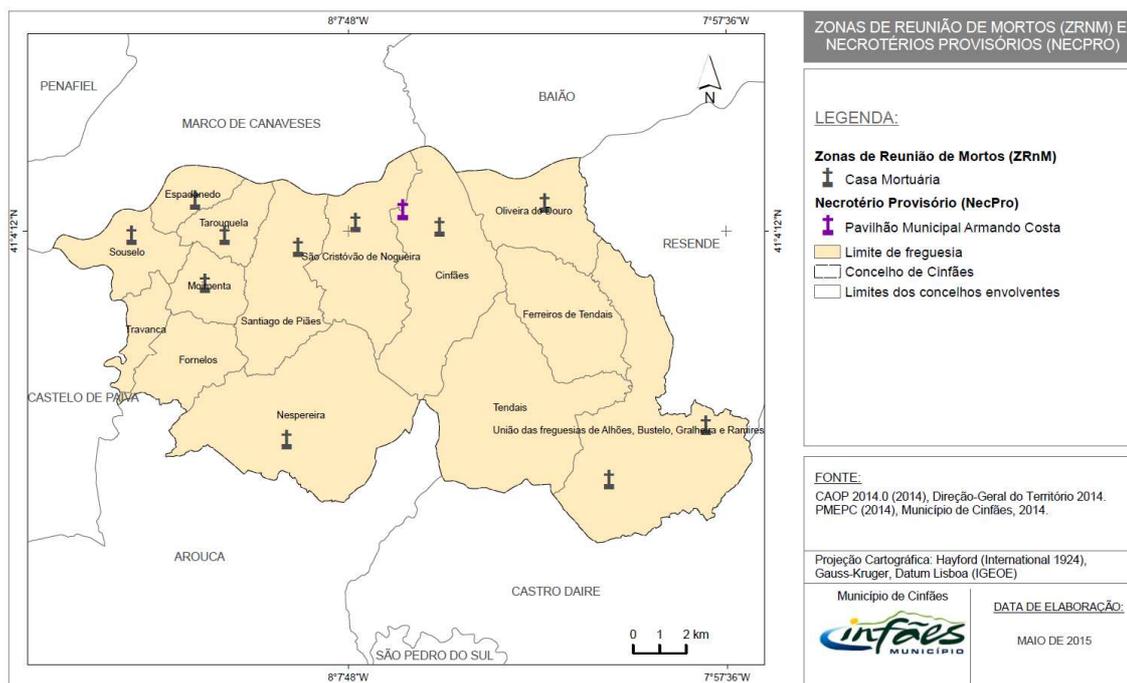
Quadro 25 | ZRnM e NecPro no Município de Cinfães

| Tipo | Designação | Morada | Freguesia |
|------|---------------------------------|---------------|-------------------|
| ZRnM | Casa Mortuária de Souselo | Souselo | Souselo |
| ZRnM | Casa Mortuária de Espadanedo | Espadanedo | Espadanedo |
| ZRnM | Casa Mortuária de Tarouquela | Tarauquela | Mosteiro |
| ZRnM | Casa Mortuária de Santo António | Santo António | Santiago de Piães |



| Tipo | Designação | Morada | Freguesia |
|--------|---|---------------------------|--|
| ZRnM | Casa Mortuária de São Cristóvão de Nogueira | São Cristóvão de Nogueira | São Cristóvão de Nogueira |
| ZRnM | Casa Mortuária de Cinfaes | Cinfaes | Cinfaes |
| ZRnM | Casa Mortuária de Oliveira | Oliveira | Oliveira do Douro |
| ZRnM | Casa Mortuária de Santa Marinha | Santa Marinha | Nespereira |
| ZRnM | Casa Mortuária de Moimenta | Moimenta | Moimenta |
| ZRnM | Casa Mortuária de Alhães | Alhães | União de Freguesias de Alhães, Bustelo, Galheira e Ramires |
| ZRnM | Casa Mortuária de Galheira | Galheira | União de Freguesias de Alhães, Bustelo, Galheira e Ramires |
| NecPro | Pavilhão Municipal Armando Costa | Rua Dr. Sá Carneiro | Cinfaes |

Mapa 6 | ZRnM e NecPro no Município de Cinfaes



Caso se verifique o esgotamento da capacidade das morgues provisórias será adotada uma resolução intermunicipal e os cadáveres serão transportados para as morgues dos municípios adjacentes (sendo que à data não existiam trabalhos em curso para estabelecimento de protocolos nesta matéria). Após a entrada dos cadáveres nas morgues provisórias, as tarefas aqui desenvolvidas encontram-se a cargo do Gabinete Médico-Legal de Penafiel, que é responsável pela identificação e entrega dos corpos para serem sepultados. De referir, ainda, que nos necrotérios provisórios deverá ser assegurada a presença de



representantes do Instituto de Registos e Notariado para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

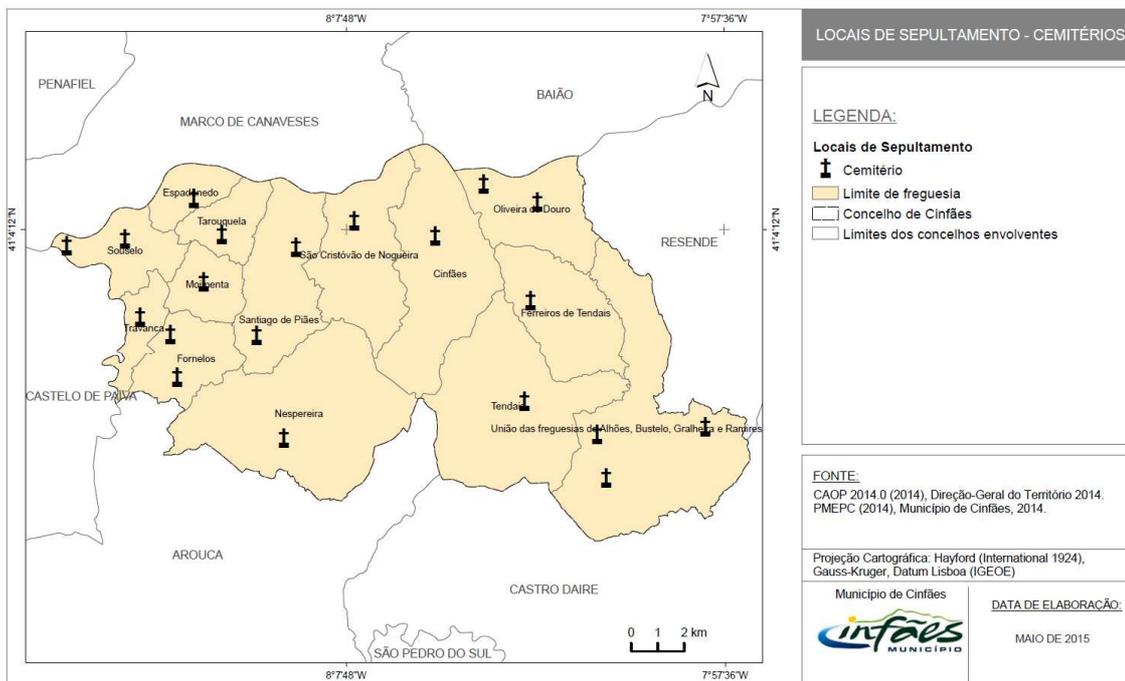
O sepultamento das vítimas será efetuado nos cemitérios locais (Quadro 26 e Mapa 7), caso o número de vítimas exceda a capacidade dos mesmos, a autoridade de saúde de nível municipal, em coordenação com o diretor do plano, estabelece locais para sepultamento de emergência.

Quadro 26 | Cemitérios do Município de Cinfães

| Designação | Morada | Freguesia |
|--|---------------------------|---|
| Cemitério de Alhões | Alhões | União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires |
| Cemitério de Gralheira | Gralheira | União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires |
| Cemitério de São Cristóvão de Nogueira | São Cristóvão de Nogueira | São Cristóvão de Nogueira |
| Cemitério de Santo António | Santo António | Santiago de Piães |
| Cemitério de Mosteiro | Mosteiro | Tarouquela |
| Cemitério de Espadanedo | Espadanedo | Espadanedo |
| Cemitério de Souselo | Souselo | Souselo |
| Cemitério de Escamarão | Escamarão | Souselo |
| Cemitério de Lameiras | Lameiras - Boassas | Oliveira do Douro |
| Cemitério de Calçada do Calvário | Calçada do Calvário | Cinfães |
| Cemitério de Oliveira do Douro | Oliveira do Douro | Oliveira do Douro |
| Cemitério de Vilar de Arca | Vilar de Arca | Santiago de Piães |
| Cemitério de Fornelos | Fornelos | Fornelos |
| Cemitério de Macieira | Macieira | Fornelos |
| Cemitério de Travanca | Travanca | Travanca |
| Cemitério de Moimenta | Moimenta | Moimenta |
| Cemitério de Santa Marinha | Santa Marinha | Nespereira |
| Cemitério de Quinhão | Quinhão | Tendais |
| Cemitério de Ferreiros | Ferreiros | Ferreiros de Tendais |
| Cemitério de Bustelo | Bustelo | União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires |



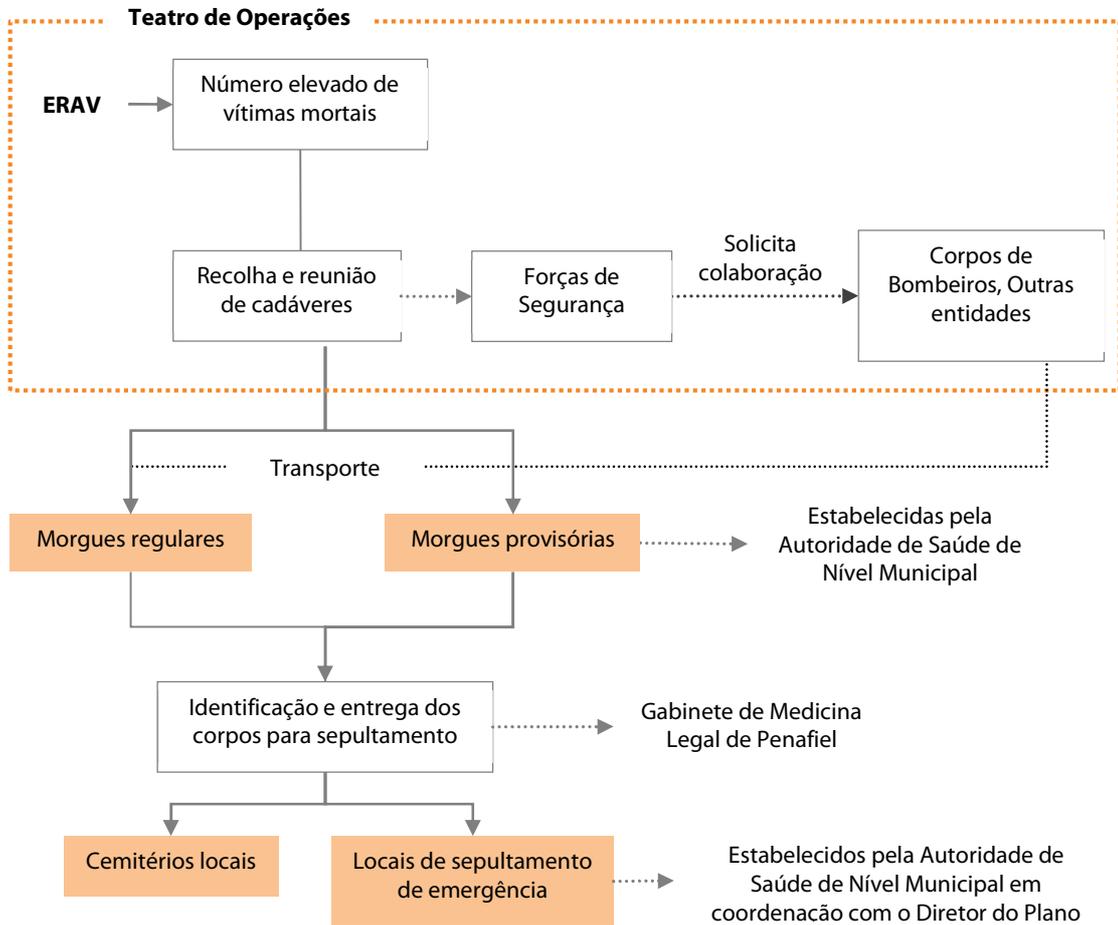
Mapa 7 | Cemitérios do Município de Cinfães



Por último, os procedimentos e instruções de coordenação a adotar nesta área de intervenção são os expostos no esquema seguinte:



Figura 16 | Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)





10 PROTOCOLOS

Neste ponto encontram-se identificados todos os protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Cinfães e os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no PMEPC, designadamente:

- Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães;
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira;
- Juntas de freguesia;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações do concelho.



Informação Complementar

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



**Ficha Técnica do Documento**

| | |
|------------------------------------|--|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães – Parte IV – Secção I |
| Descrição: | Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil. |
| Data de produção: | 17 de julho de 2013 |
| Data da última atualização: | 06 de agosto de 2015 |
| Versão: | 10 de agosto de 2015 |
| Desenvolvimento e produção: | Versão Final (enviada para parecer prévio da ANPC) |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil |
| Equipa do Município: | Eng.º Carlos Lopes Cardoso |
| Código de documento: | 124 |
| Estado do documento: | Enviada para parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |
| Código do Projeto: | 051180401 |
| Nome do ficheiro digital: | PME_CINFÃES_P4_S1_VF |



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1 | ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL | 4 |
| 1.1 | ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL | 4 |
| 1.2 | ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES | 7 |
| 2 | MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL | 9 |
| 2.1 | COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL | 9 |
| 2.2 | CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE | 10 |
| 2.3 | SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO | 13 |



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 Objetivos da proteção civil..... | 4 |
| Figura 2 Estrutura da Proteção Civil | 5 |
| Figura 3 Estrutura das operações de Proteção Civil | 8 |
| Figura 4 Processos inerentes à declaração da situação de alerta | 12 |
| Figura 5 Sistema de monitorização, alerta e aviso..... | 14 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil..... | 5 |
| Quadro 2 Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do Município de Cinfães..... | 6 |
| Quadro 3 Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional | 7 |
| Quadro 4 CMPC de Cinfães | 9 |
| Quadro 5 Medidas preventivas, especiais de reação ou de caráter excecional | 10 |
| Quadro 6 Acidente grave ou catástrofe..... | 11 |
| Quadro 7 Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta | 11 |
| Quadro 8 Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPC | 15 |
| Quadro 9 Considerações consoante a cor do aviso meteorológico | 19 |
| Quadro 10 Critérios de emissão de avisos meteorológicos (distrito de Viseu) | 20 |
| Quadro 11 Estações de monitorização dos recursos hídricos no Município de Cinfães..... | 21 |
| Quadro 12 Estado de alerta | 22 |
| Quadro 13 Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio..... | 23 |
| Quadro 14 Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência | 23 |
| Quadro 15 Meios de aviso à população | 24 |
| Quadro 16 Meios para difusão do aviso à população (fase de emergência) | 24 |



1

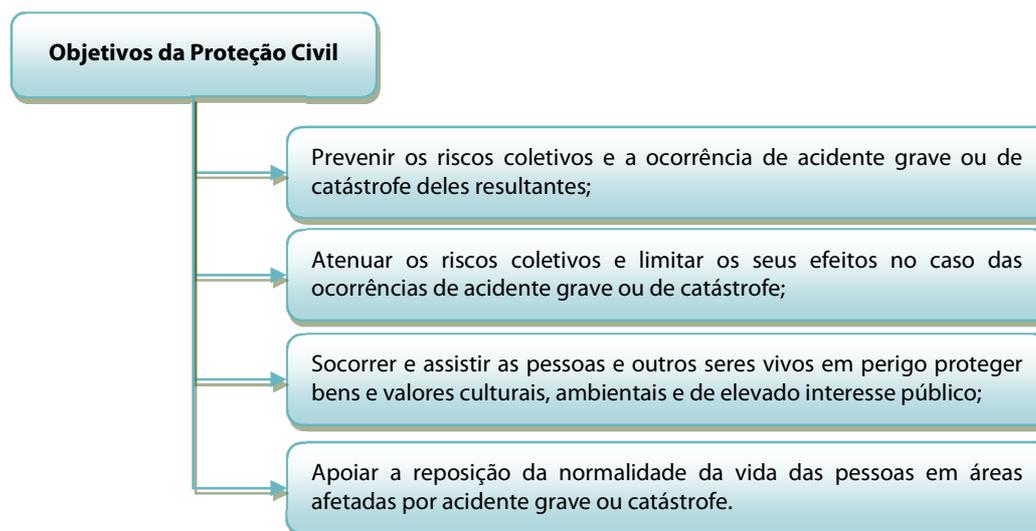
ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

De acordo com o definido na Lei de Bases da Proteção Civil no seu artigo 1.º (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorra”.

A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

Assim, na sequência do referido anteriormente, assumem-se como objetivos fundamentais da proteção civil:

Figura 1 | Objetivos da proteção civil



1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura nacional de proteção civil, de acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80//2015, de 03 de agosto) encontra-se organizada em quatro níveis: nacional, regional, distrital e municipal. Por sua vez, cada um dos níveis anteriormente mencionados é composto por órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil:

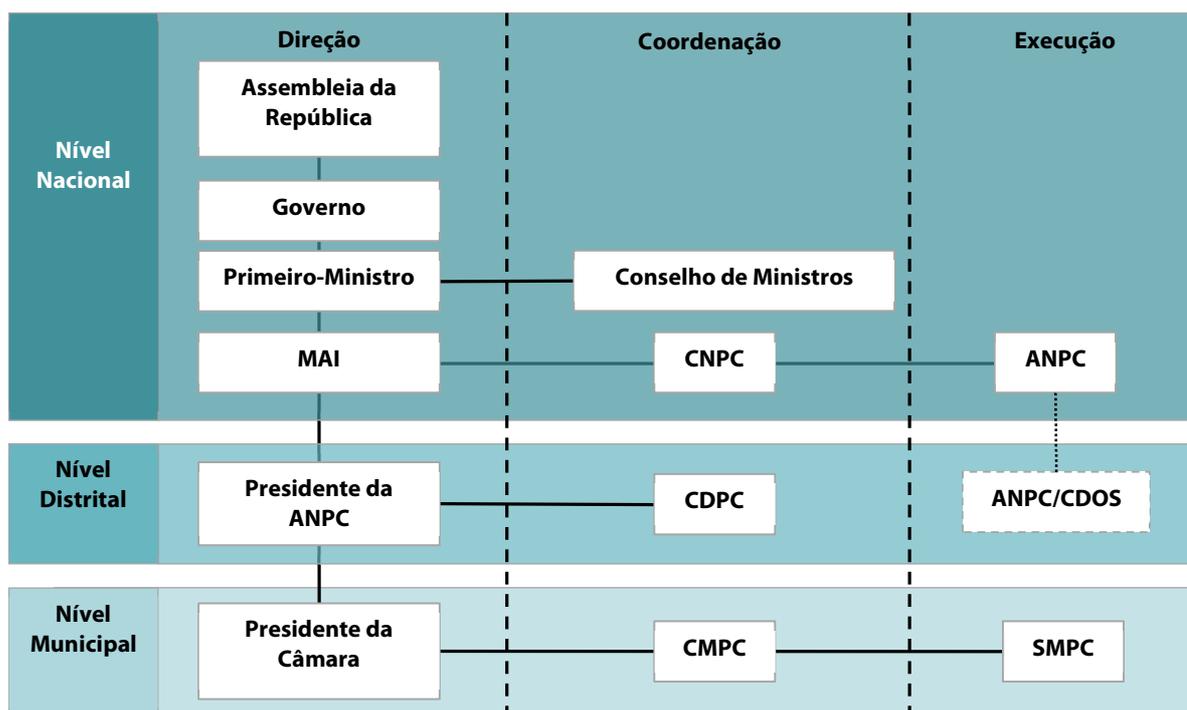


Quadro 1 | Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil

| Estrutura | Descrição | Responsável | | |
|-------------|--|-------------------|--------------------|--------------------------------|
| | | Nacional | Distrital | Municipal |
| Direção | Entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil. | Primeiro-Ministro | Presidente da ANPC | Presidente da Câmara Municipal |
| Coordenação | Estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil. | CNPC | CDPC | CMPC |
| Execução | Organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de proteção civil. | ANPC | ... | SMPC |

A Figura 2 representa esquematicamente a estrutura de proteção civil definida pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

Figura 2 | Estrutura da Proteção Civil¹



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

¹ **ACRÓNIMOS:** MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



Relativamente ao nível municipal, que corresponde ao nível territorial do plano, encontram-se sintetizadas no Quadro 2 as principais competências dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil:

Quadro 2 | Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do Município de Cinfães

| Órgão | Responsável | Competências |
|-------------|--------------------------------|---|
| Direção | Presidente da Câmara Municipal | <p>Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto); - Convocar e presidir a CMPC de Cinfães; - Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo CODIS para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro); - Solicitar ao presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro). |
| Coordenação | CMPC | <p>São competências da CMPC (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. |
| Execução | SMPC | <p>No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às |



| Órgão | Responsável | Competências |
|-------|-------------|--|
| | | <p>respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</p> <p>f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</p> <p>g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;</p> <p>h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</p> <p>i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.</p> |

1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura das operações de proteção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) que estabelece o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional:

Quadro 3 | Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional

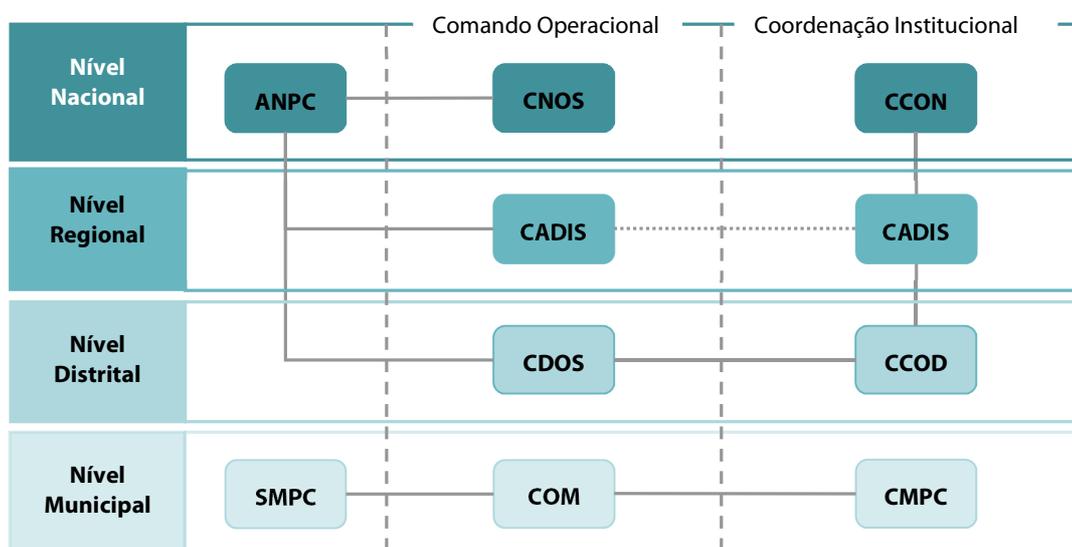
| Estrutura | Descrição |
|---------------------------|--|
| Coordenação Institucional | Correspondem aos centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave; |
| Comando Operacional | Compreende o CNOS e o CDOS, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõe de comando próprio. Ao nível municipal o comando operacional é assegurado pelo COM. |

Com o Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, são criados os agrupamentos distritais de operações de socorro (ADOS), os quais são dirigidos pelos comandantes operacionais de agrupamento distrital (CADIS). Assim, a coordenação institucional e o comando operacional de todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no agrupamento distrital é da competência do CADIS.

Esquemáticamente, a estrutura das operações de proteção civil organiza-se do seguinte modo:



Figura 3 | Estrutura das operações de Proteção Civil



Por ser o primeiro nível a atuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o nível municipal desempenha uma elevada importância na estrutura das operações, daí que a sua organização seja tão crucial para o sucesso nas operações de proteção civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Relativamente ao Município de Cinfães, o Quadro 4 apresenta os elementos que compõem a respetiva CMPC, o modo de convocação da mesma (especialmente nas situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe) e as competências que lhe estão atribuídas.

Quadro 4 | CMPC de Cinfães

| Comissão Municipal de Proteção Civil | |
|---|--|
| Composição | <p>Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a CMPC de Cinfães é composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, como autoridade municipal de proteção civil, que preside; ▪ Coordenador municipal de proteção civil; ▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Cinfães; ▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Nespereira; ▪ Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Cinfães; ▪ Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Souselo; ▪ A Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ Diretor do Centro de Saúde de Cinfães; ▪ Representante do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; ▪ Representante do Serviço Local de Segurança Social de Cinfães; ▪ Representante da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães; ▪ Representante das Juntas de Freguesia. |



| Comissão Municipal de Proteção Civil | |
|---|---|
| Convocação | A competência de desencadear a convocação da CMPC é do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, ou do seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento. As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de sete dias. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que poderá ser feita por outro meio julgado conveniente (fax, via e-mail e telefone). |
| Competências | São competências da CMPC (n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro): f) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução; g) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; h) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; i) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; j) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. |

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas, especiais de reação ou de caráter excecional (Quadro 5) na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe (Quadro 6).

Quadro 5 | Medidas preventivas, especiais de reação ou de caráter excecional

| Medidas | Descrição |
|--------------------------------------|--|
| Medidas preventivas | Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível. |
| Medidas especiais de reação | Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS. |
| Medidas de caráter excecional | Medidas adequadas e proporcionais não diretamente enquadráveis no âmbito do SIOPS e destinadas a garantir o desenvolvimento de ações conducentes à mitigação do acidente grave ou catástrofe, à prestação do socorro e ao apoio e rápido restabelecimento do sistema social. |

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) – Manual de Apoio à Decisão Política: Situações de Alerta, de Contingência e de Calamidade.



Quadro 6 | Acidente grave ou catástrofe

| Situação | Descrição |
|-----------------------|---|
| Acidente grave | Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. |
| Catástrofe | Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional. |

Das situações anteriormente referidas (alerta, contingência e calamidade) a única passível de ser declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta, encontrando-se identificados no Quadro 7 os principais aspetos relacionados com a sua declaração.

Quadro 7 | Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta

| | |
|------------------------------------|---|
| Quando se declara | Na ocorrência, ou na iminência de ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, reconhecendo-se a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de proteção. |
| Competência para declaração | Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta de âmbito municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães. |
| Ato de declaração | No ato de declaração da situação de alerta existe determinada informação que deve ser expressamente mencionada, designadamente (artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto): <ul style="list-style-type: none"> ▪ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; ▪ O âmbito temporal e territorial; ▪ Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; ▪ As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada. |

A declaração da situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação política e institucional territorialmente competente (CMPC de Cinfães), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do PMEPC (n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

A declaração da situação de alerta determina, ainda, uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação (n.º 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Para além da imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, as vantagens operacionais da declaração da situação de alerta face à ativação do PMEPC radicam sobretudo na adoção de “medidas preventivas adequadas” e de “medidas



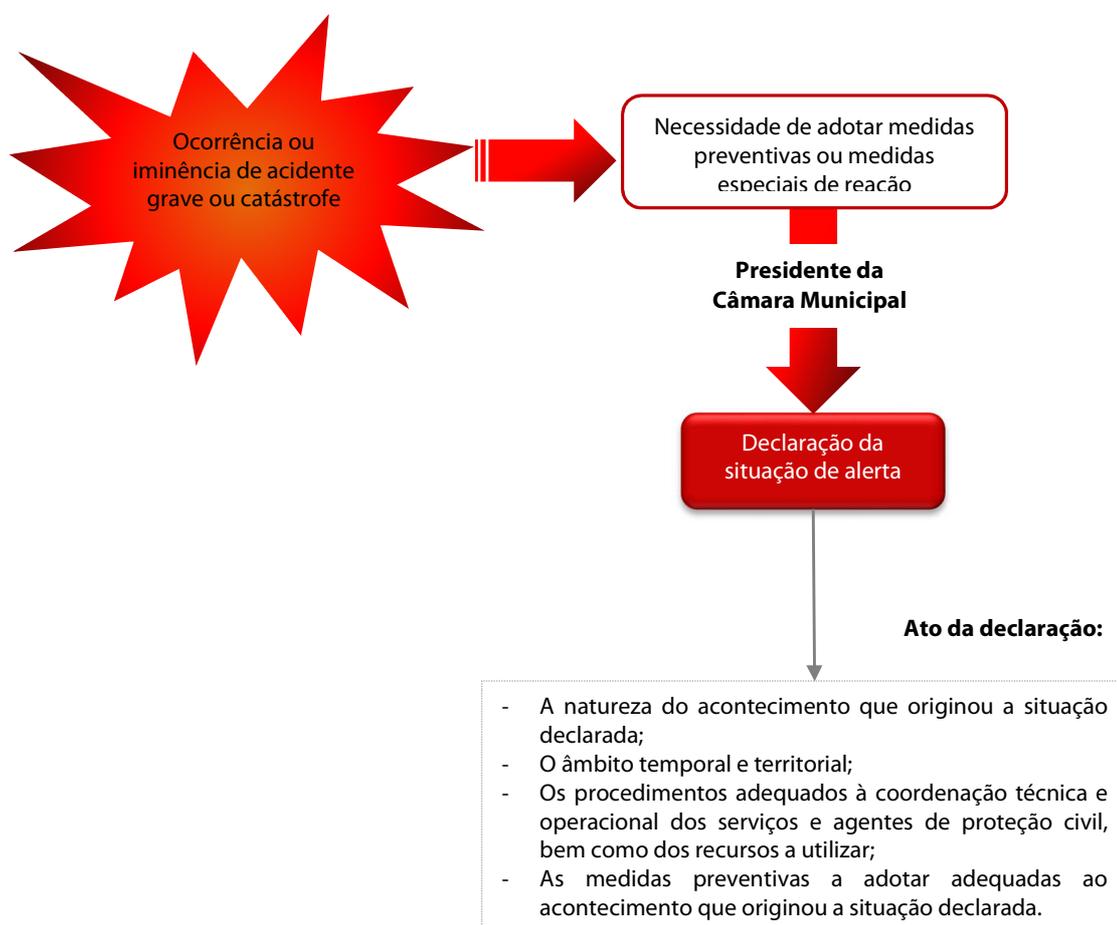
especialmente determinadas pela natureza da ocorrência” (subentende-se medidas que não estejam contempladas no PMEPC).

De referir que a declaração da situação de alerta não resulta da existência do PMEPC, nem é a existência deste que determina a competência do Presidente da Câmara nesta matéria, mas sim a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho). Por último, importa salientar que os critérios definidos para a ativação do PMEPC não se relacionam com os critérios definidos para a declaração da situação de alerta, isto porque esta não implica a ativação do plano, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

Neste sentido, conforme referido anteriormente, a situação de alerta deverá ser declarada quando, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe se verifique necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação, devendo os critérios que sustentam a sua declaração relacionar-se com os critérios para a declaração de contingência de nível distrital.

Esquemáticamente o processo inerente à declaração da situação de alerta decorre da seguinte forma:

Figura 4 | Processos inerentes à declaração da situação de alerta



No Anexo II encontra-se o modelo a adotar para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.



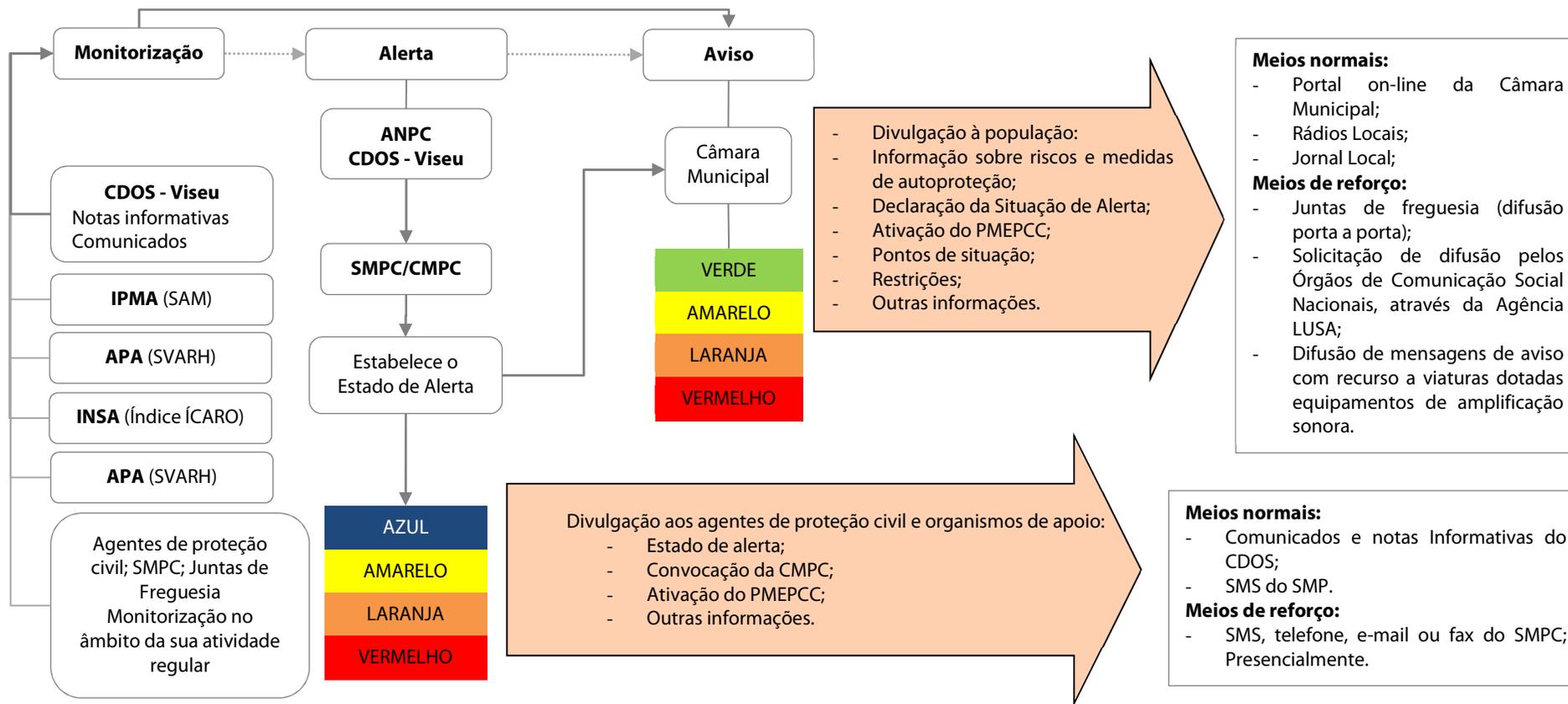
2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

A prevenção de situações de risco passa pela existência de sistemas de monitorização, alerta e aviso que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Relativamente ao Município de Cinfães o modo de funcionamento do sistema de monitorização, alerta e aviso processa-se em conformidade com o exposto no esquema seguinte:



Figura 5 | Sistema de monitorização, alerta e aviso





Para os diferentes riscos abordados no PMEPC, encontram-se sintetizados no quadro seguinte os principais sistemas de monitorização, alerta e aviso.

Quadro 8 | Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPC

| Risco | Sistema de Monitorização | Sistema de Alerta | Sistema de Aviso ² |
|---|--|--|---|
| Nevões | SAM – IPMA | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicado do Presidente da Câmara Municipal; ▪ Telefone; ▪ Fax; ▪ E-mail; ▪ Rádio; ▪ SMS | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviso automático através da rede telefónica; ▪ Emissão de mensagens escritas; ▪ Viaturas equipadas com megafones; ▪ Sirenes; ▪ Estações de rádio; ▪ Televisão; ▪ Internet; ▪ Porta-a-porta; ▪ Sinos das igrejas |
| Ondas de Calor | SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA | | |
| Vagas de Frio | SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA | | |
| Secas | Observatório de Secas – IPMA; SVARH – APA/CPPC | | |
| Ventos Fortes | SAM – IPMA | | |
| Cheias e Inundações | SVARH – APA/CPPC; SAM – IPMA | | |
| Sismos | SMAS – IPMA | | |
| Radioatividade Natural | RADNET - APA | | |
| Movimentos de Massa | SMPC | | |
| Incêndios Florestais | Índice de Risco de Incêndio – IPMA; RNPV - GNR | | |
| Erosão Hídrica dos Solos | SMPC | | |
| Degradação e Contaminação dos Solos | SMPC | | |
| Degradação e Contaminação dos Aquíferos | SVARH – APA/CPPC; SMPC | | |
| Degradação e Contaminação de Águas Superficiais | SVARH – APA/CPPC; SMPC | | |
| Acidentes rodoviários | SMPC; Serviço de vigilância da EP | | |
| Acidentes fluviais | SMPC; Autoridade Marítima Nacional | | |

² Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada, conforme identificado no Quadro 16.



| Risco | Sistema de Monitorização | Sistema de Alerta | Sistema de Aviso ² |
|--|---|--|---|
| Acidentes aéreos | SMPC; INAC | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicado do Presidente da Câmara Municipal; ▪ Telefone; ▪ Fax; ▪ E-mail; ▪ Rádio; ▪ SMS | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviso automático através da rede telefónica; ▪ Emissão de mensagens escritas; ▪ Viaturas equipadas com megafones; ▪ Sirenes; ▪ Estações de rádio; ▪ Televisão; ▪ Internet; ▪ Porta-a-porta; ▪ Sinos das igrejas |
| Acidentes no transporte de mercadorias perigosas | SMPC | | |
| Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas | SMPC; Serviço de vigilância da EP | | |
| Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos | SMPC | | |
| Cheias e inundações por rutura de barragens | Dono da Obra | | |
| Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes | SMPC; Sistemas de monitorização internos das instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes. | | |
| Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos | SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos. | | |
| Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas | SMPC; Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas. | | |
| Incêndios urbanos e colapsos em Centros Históricos e em edifícios com elevada densidade populacional | SMPC | | |



Nos pontos seguintes encontra-se apresentado o modo de funcionamento de cada uma das componentes do sistema, ou seja, monitorização, alerta e aviso.

2.3.1. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos multidisciplinares e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta ao sistema de proteção civil.

O Município de Cinfães não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização, pelo que este assenta, essencialmente, em sistemas externos, designadamente:

- Índice de Risco de Incêndio - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Índice ÍCARO - Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA);
- Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) – Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) - IPMA;
- Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (SMAS) – IPMA;
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET) - Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) – APA/Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC).

Nos pontos seguintes encontram-se descritos, de forma sucinta, cada um dos sistemas de monitorização supracitados.

Índice de Risco de Incêndio - IPMA

O IPMA utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index), sendo que através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, estando esse determinado indiretamente através das observações de elementos meteorológicos (IPMA³, 2013).

Para o cálculo do índice de risco de incêndio FWI são considerados os valores observados (às 12 UTC) da temperatura do ar, da humidade relativa, da velocidade do vento, bem como a quantidade de precipitação ocorrida nas últimas 24 horas (12-12 UTC).

Ao apresentar-se como um índice cumulativo, o valor do índice FWI no dia reflete tanto as condições observadas nesse mesmo dia, como a sua evolução ao longo do tempo desde a data de início do cálculo do índice.

³ IPMA (2013) Índice de Risco de Incêndio; acedido em <http://www.ipma.pt/pt/enciclopedia/otempo/risco.incendio/index.html> - consultado a 28 de janeiro de 2013.



O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo, designadamente:

- **FMC (Índice de Humidade dos Combustíveis Finos)** - classifica os combustíveis finos mortos, de secagem rápida, quanto ao seu conteúdo em humidade.
- **ISI (Índice de Propagação Inicial)** - depende do índice FMC e da intensidade do vento (Km/h) às 12 UTC.
- **BUI (Índice de Combustível Disponível)** - fator de avaliação dos vegetais que podem alimentar um fogo (combustíveis "pesados" que se encontram no solo) e é calculado a partir do índice DMC e do índice DC.
- **DC (Índice de Húmus)** - traduz o conteúdo de humidade do húmus e materiais lenhosos de tamanho médio que se encontram abaixo da superfície do solo até cerca de 8 cm.
- **DMC (Índice de Seca)** - indicador dos efeitos da seca sazonal nos combustíveis florestais, que se encontram abaixo da superfície do solo, entre 8 e 20 cm de profundidade.
- **FWI (Índice Meteorológico de Risco de Incêndio)** - índice final, sendo calculado em função do índice ISI e do índice BUI.

O índice final FWI distribui-se segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de verão (15 de maio e 14 de outubro) dos incêndios florestais (IPMA, 2013).

Índice ÍCARO - INSA

O Sistema de Vigilância ÍCARO é um instrumento de observação no âmbito do qual se estuda o efeito de fatores climáticos na saúde humana. O Índice Ícaro reflete a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero, assumindo o valor zero sempre que o número de óbitos previsto seja igual ao esperado (INSA⁴, 2013). Este é calculado através da seguinte fórmula:

$$(n.^{\circ} \text{ de óbitos previstos}^5 / n.^{\circ} \text{ de óbitos esperados}^6) - 1$$

O Índice Ícaro é constituído por três componentes, designadamente (INSA, 2013):

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CAPT do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;

⁴ INSA (2013) ÍCARO; acedido em <http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/AreasCientificas/Epidemiologia/Unidades/UnInstrObser/Paginas/ICARO.aspx> - consultado a 28 de janeiro de 2013.

⁵ Por aplicação do modelo, citado atrás, à previsão da temperatura máxima.

⁶ Corresponde ao número médio de óbitos que se verificam por dia, no período de junho a setembro.



2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo DEP, através de modelos matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resumem a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

De referir que o município não dispõe de acesso direto aos valores dos índices ÍCARO. Estes são disponibilizados duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado apenas às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC e ASN). Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, é transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

RNPV – GNR

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Cinfães não existe nenhum posto de vigia.

SAM - IPMA

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade (IPMA⁷, 2013). Os avisos são emitidos à escala distrital, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno:

Quadro 9 | Considerações consoante a cor do aviso meteorológico

| Cor | Considerações |
|-----------------|---|
| Cinzento | Informação em atualização. |
| Verde | Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco. |
| Amarelo | Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas. |
| Laranja | Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC. |
| Vermelho | Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC. |

Fonte: IPMA; 2013.

⁷ IPMA (2013) Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM); acedido em <http://www.ipma.pt/pt/enciclopedia/otempo/sam/index.html> - consultado a 28 de janeiro de 2013.



O SAM contempla avisos para diversas situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima (sendo que esta última não se aplica ao Município de Cinfães). Para cada uma das situações anteriormente mencionadas foram adotados diferentes critérios de emissão dos avisos meteorológicos, os quais se encontram evidenciados no quadro seguinte:

Quadro 10 | Critérios de emissão de avisos meteorológicos (distrito de Viseu)

| Aviso | Parâmetro | Amarelo | Laranja | Vermelho | Unidade | Notas |
|--------------|------------------------|----------|-----------|----------|---------|----------------------|
| Vento | Rajada Máxima do Vento | 70 a 90 | 91 a 130 | > 130 | km/h | |
| | | 90 a 110 | 111 a 130 | > 130 | km/h | Nas terras altas |
| Precipitação | Chuva/Aguaceiros | 10 a 20 | 21 a 40 | > 40 | mm/1h | mm numa hora |
| | | 30 a 40 | 41 a 60 | > 60 | mm/6h | mm em 6 horas |
| Neve | Queda de Neve | 5 a 10 | 11 a 100 | > 100 | cm | Altitude>1000m |
| | | 1 a 5 | 6 a 30 | > 30 | cm | Altitude<1000m |
| Trovoada | Descargas Elétricas | 8 | 9 | 10 | | |
| Nevoeiro | Visibilidade | *≥ 48h | *≥ 72h | *≥ 96h | | * - Duração |
| Tempo Quente | Temperatura Máxima | 35 a 38* | 39 a 40* | > 40* | °C | * - Duração≥48 horas |
| Tempo Frio | Temperatura Mínima | -2 a -4* | -5 a -7* | < -7* | °C | * - Duração≥48 horas |

Fonte: IPMA; 2013.

Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas pela ANPC e pela DGS.

SMAS - IPMA

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido e 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), para além de 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

⁸ Frequentes e dispersas.

⁹ Frequentes e concentradas.

¹⁰ Muito frequentes e excessivamente concentradas.



RADNET - APA

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

SVARH – APA

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, monitorizado pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPCC), permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. Este baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

Relativamente ao Município de Cinfães verifica-se a existência de 14 estações de monitorização dos recursos hídricos, cujas características se encontram devidamente representadas no quadro seguinte:

Quadro 11 | Estações de monitorização dos recursos hídricos no Município de Cinfães

| Estação | Rede | Freguesia | Estado |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Cabriz | Hidrométrica | São Cristóvão de Nogueira | Ativa (EDP) |
| Cabriz (INAG) | Hidrométrica | Cinfães | Ativa |
| Cabrum | Hidrométrica | Oliveira do Douro | Suspensa (EDP) |
| Carrapatelo (EDP) | Hidrométrica | São Cristóvão de Nogueira | Ativa (EDP) |
| Carrapatelo (Rio) | Hidrométrica | São Cristóvão de Nogueira | Extinta |
| Escamarão | Hidrométrica | Souselo | Extinta |
| Hidroelétrica de Vila Viçosa | Hidrométrica | Nespereira | Ativa |
| Mourilhe | Hidrométrica | São Cristóvão de Nogueira | Extinta |
| Gralheira | Meteorológica | Gralheira | Não instalada (a automatizar) |
| Albufeira Carrapatelo | Qualidade | São Cristóvão de Nogueira | Ativa |
| Mosteiró | Qualidade | Oliveira do Douro | Extinta |
| Ponte Pias 1 | Qualidade | Oliveira do Douro | Extinta |
| Ponte Pias 2 | Qualidade | Oliveira do Douro | Ativa |
| AD15 | Qualidade das Águas Subterrâneas | Tendais | ... |

Fonte: SNIRH; 2013.



De referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes, conforme referido anteriormente estes dados são monitorizados pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), com sede na Capitania do Porto do Douro.

2.3.2. SISTEMA DE ALERTA

Um sistema de alerta é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por principal função informar o sistema de proteção civil da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo, podendo estar previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados e a probabilidade e gravidade do risco associado.

A partir dos dados obtidos no sistema de monitorização e, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009, é estabelecido o estado de alerta que pode ser de dois tipos: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho).

Quadro 12 | Estado de alerta

| Estado | Prontidão | Descrição |
|-----------------|--|---|
| Azul | Garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo | Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos. |
| Amarelo | Garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas | Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção. |
| Laranja | Prontidão a 6 horas de 50% do seu efetivo | Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência. |
| Vermelho | Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD | Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC. |

Para divulgação do alerta aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio cuja atuação seja necessária, o SMPC poderá utilizar diferentes meios, designadamente:

- @E-mail;
- ✉ Mensagens Escritas;
- ☎ Telefone;
- 📠 Fax.

A utilização de diferentes meios de difusão permite assegurar que perante a inoperabilidade de um destes meios, a comunicação será garantida por outros. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.



Em suma, o sistema de alerta do município do Cinfães apresenta a seguinte organização:

Quadro 13 | Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio

| Tipo de Notificação | Destinatário | Meio de Difusão |
|---|--|--|
| Declaração da situação de alerta | CMPC | Telefone, E-mail ou Mensagens Escritas |
| | Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio | Telefone, E-mail ou Mensagens Escritas |
| Convocação da CMPC | CMPC | Telefone, E-mail ou SMS |
| Ativação do PMEPCP | CMPC | Telefone ou Mensagens Escritas |
| | Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio | Telefone ou Mensagens Escritas |
| | ANPC | E-mail, telefone ou Mensagens Escritas |
| | CDOS do Porto | E-mail, telefone ou Mensagens Escritas |
| Pedido de apoio ao escalão distrital | CDOS do Porto | E-mail, telefone ou Mensagens Escritas |
| Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências) | CMPC | E-mail, telefone ou Mensagens Escritas |
| Informação às agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio | Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio | E-mail, telefone ou Mensagens Escritas |

2.3.3. SISTEMA DE AVISO

Um sistema de aviso é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por função informar a população da área eventualmente afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo e divulgar normas de procedimento a adotar pela população.

Fase de Preparação para a Emergência

Na fase de preparação para a emergência, deve ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoproteção e as formas de colaboração com as autoridades sendo, o SMPC responsável pela sua sensibilização. Assim, numa fase de preparação para a emergência o sistema de aviso à população deverá organizar-se da seguinte forma:

Quadro 14 | Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência

| Informações a transmitir pelo SMPC | Meios de divulgação da informação à população |
|---|---|
| Medidas de prevenção para diferentes riscos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Folhetos informativos; ▪ Cartazes; ▪ Manuais; ▪ Sessões de esclarecimento; |
| Sistemas de aviso à população em caso de emergência | |
| Medidas de autoproteção em caso de acidente grave ou catástrofe | |



| Informações a transmitir pelo SMPC | Meios de divulgação da informação à população |
|------------------------------------|--|
| Outras informações relevantes | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Publicações; ▪ Campanhas de sensibilização. |

Fase de Emergência

Na fase de emergência é fundamental avisar rápida e eficazmente a população, sendo que para tal devem ser utilizados meios de divulgação que consigam avisar o mais rapidamente e o maior número de população, devendo esta ser informada sobre os seguintes aspetos:

- Zonas potencialmente afetadas
- Itinerários de evacuação
- Locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo
- Medidas de autoproteção

Para efetuar o aviso à população poderão ser utilizados os seguintes meios:

Quadro 15 | Meios de aviso à população

| Tipo | Meios |
|-------------------------|--|
| Meios normais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviso automático através da rede telefónica; ▪ Emissão de mensagens escritas ▪ Portal on-line da Câmara Municipal; ▪ Rádios locais (Rádio Montemuro; Rádio Marcoense; Rádio Paivense). |
| Meios de reforço | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Juntas de freguesia (difusão porta a porta); ▪ Solicitação de difusão pelos órgãos de comunicação social (Agência LUSA) ▪ Difusão de mensagens de aviso através de viaturas equipadas com megafones; ▪ Distribuição de folhetos |

Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada. No quadro seguinte estão evidenciados os vários tipos de aviso que podem ser utilizados:

Quadro 16 | Meios para difusão do aviso à população (fase de emergência)

| Aviso | Indicado para | Implicações |
|---|---------------------|--|
| 📞 Aviso automático através da rede telefónica | Pequenas populações | Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas. |
| ✉ Emissão de mensagens escritas | Todas as zonas | Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações. |
| 🚒 Viaturas equipadas com megafones | Todas as zonas | Necessária a existência de veículos com este equipamento. |



| Aviso | Indicado para | Implicações |
|---|--|--|
|  Estações de rádio | Rápida difusão do aviso numa grande área | Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social. |
|  Televisão | Rápida difusão do aviso numa grande área | Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social. |
| @ Internet | Todas as zonas | Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social. |
|  Porta-a-porta | Pequenas populações | Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas. |

De salientar que não deve ser escolhido apenas um modo de difusão, o aviso deve ser efetuado de uma forma redundante, com o intuito de alcançar o maior número possíveis de pessoas.

No caso do aviso automático através da rede telefónica deve ser utilizado apenas para pequenas populações e requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas. A emissão de mensagens escritas pressupõe a realização de um protocolo com as operadoras de telecomunicações, sendo de referir que até à presente data estes procedimentos não se encontram operacionalizados/protocolados.

Quanto ao aviso porta a porta, este apenas deve ser utilizado para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.

Em relação ao aviso através da internet, de salientar que para tal será utilizada a página oficial do município de Cinfães na Internet (www.cm-cinfaes.pt).

As estações de rádio a utilizar para difusão do aviso á população são as seguintes:

- Rádio Montemuro;
- Rádio Marcoense;
- Rádio Paivense.